



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1689/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 05 de julho de 2021

O Excelentíssimo senhor desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as férias somente poderão ser acumuladas por necessidade do serviço, sendo presumida quando o magistrado estiver desempenhando a função de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) 2116 (2056358) e o Anexo 1064 (2056377) - Processo SEI 20.0.000071370-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ADIAR**, em razão da estrita necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, referentes ao 2º período de 2021, com fruição prevista de 01.07 a 20.07.2021, devendo referidas férias serem gozadas oportunamente, observada a conveniência da Administração e o disposto na Resolução 146/2019/TJPI.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 01 .07.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de julho de 2021.

Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrazio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 07/07/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1737/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000060984-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **Aida Gardênia Costa Alencar de Souza**, matrícula 4050886, para exercer, em substituição à titular, o cargo em comissão de **Secretário da Corregedoria, CC/01**, da Secretaria da Corregedoria, no período de 06.07.2021 a 25.07.2021, em virtude de férias regulamentares da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 08 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/07/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2539757** e o código CRC **9C60B25B**.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1728/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 7692/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/7VARCRTER (2520796), a Informação Nº 43913/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2533654) e a Decisão Nº 6761/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2534819), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000062607-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR JOÃO CLÁUDIO VIVEIROS OLIVEIRA DE SOUSA** do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06** do Juízo Auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina;

**Art. 2º NOMEAR JOÃO CLÁUDIO VIVEIROS OLIVEIRA DE SOUSA** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, do Juízo Auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 07 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/07/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2534886** e o código CRC **A254E346**.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1736/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 32199/2021 - PJPI/COM/PIC/CEJUSPIC (2506189), a Informação Nº 41856/2021 -



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9170 Disponibilização: Quinta-feira, 8 de Julho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 9 de Julho de 2021

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2519924) e a Decisão Nº 6827/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2539686), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000060172-9,

## RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **LUCIANA MARIA LEAL**, matrícula 4041542, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, lotada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Picos, para exercer, em substituição, a **função de confiança de Secretário do Centro Judiciário, FC/02**, no Centro acima citado, no período de **29.06.2021 a 16.07.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 08 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/07/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2539752** e o código CRC **9124F727**.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1727/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de julho de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1727/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de julho de 2021

### Acrescenta unidades-piloto ao projeto Juízo 100% Digital, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, O **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o **COORDENADOR DO OPALA-LAB**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento Conjunto nº 37, de 23 de Março de 2021 (2285206), e do Provimento Conjunto nº 35, de 22 de Março de 2021 (2284542);

**CONSIDERANDO** o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de testagem de protocolos do projeto em distintas unidades judiciais;

## RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar incisos e dar nova redação ao art. 2º, da Portaria Nº 821/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de abril de 2021, que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 2º O Juízo 100% Digital será adotado como projeto piloto nas seguintes unidades judiciais:

XIV - Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça.

Teresina, 07 de julho de 2021.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral

Des. Olímpio José Passos Galvão

Coordenador do Opala-Lab

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a)**, em 07/07/2021, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/07/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/07/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2534829** e o código CRC **CAAD60C2**.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1735/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de julho de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,

**CONSIDERANDO** a avaliação de desempenho dos Auxiliares da Justiça encaminhada pelo Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Entrância Intermediária, a qual a referida auxiliar está subordinada.

## R E S O L V E:

**PRORROGAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento da Auxiliar da Justiça Tárzia Escarlete Costa Brasil, juíza leiga lotada no JECC - José de Freitas, matrícula 29194.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 08 de julho de 2021.

Desembargador **José Ribaar Oliveira**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/07/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1724/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2021

Portaria Nº 1724/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6748/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000064320-0,

## RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** de 05 (cinco) dias, ao servidor **JULIANO GUEDES CABEDO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 3674, lotado na Central de Mandados da Comarca de Monsenhor Gil-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir de **05 de julho de 2021**, conforme Declaração de Nascido Vivo (evento nº 2530383).

**Art. 2º CONCEDER** 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

**Art. 3º DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 08/07/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2535915** e o código CRC **87AB5BFF**.

## 2.2. Portaria Nº 1726/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2021

Portaria Nº 1726/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6774/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000062444-3,

## RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **PEDRO GEORGI DE MELO FALCÃO**, Analista Administrativo, matrícula nº 1050702, lotado na Distribuição Judicial de 1º Grau da Comarca de Teresina - PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 04/10/2021 a 02/11/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 08/07/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2536962** e o código CRC **0C966E4A**.

## 2.3. Portaria Nº 1725/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2021

Portaria Nº 1725/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6770/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000061314-0,

## RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **RAFAEL PIRES DE SOUSA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28560, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1 - Bela Vista-Sede, da Comarca de Teresina - PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 16/07/2021 a 30/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 16 a 30 de setembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 08/07/2021, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2536959** e o código CRC **C4E50256**.

## 2.4. Portaria Nº 1728/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2021

Portaria Nº 1728/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9170 Disponibilização: Quinta-feira, 8 de Julho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 9 de Julho de 2021

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6794/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000064822-9,

## RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26576, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, **04 (quatro) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **06 de julho 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 49984/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de julho de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 08/07/2021, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2538673** e o código CRC **C9B1B4ED**.

## 2.5. Portaria Nº 1729/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2021

Portaria Nº 1729/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6773/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000064047-3,

## RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 4036891, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, licença para tratamento de saúde, nos termos abaixo descritos:

- **01 (um) dia**, a partir do dia 05/07/2021, nos termos do Despacho Nº 49507/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ;

- **15 (quinze) dias**, a partir do dia 06/07/2021, em prorrogação, Despacho Nº 49509/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 08/07/2021, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2538968** e o código CRC **DD5FB4EC**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 1731/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 08 de julho de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 8545/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2537002);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 50296/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2537196),

## RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscais e Suplentes do Contrato nº 65/2021 (2527015), a saber:

CONTRATO Nº	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
65/2021	21.0.00005742 9-2	JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	Serviços de elaboração de projetos complementares executivos para a obra de Construção do Novo Fórum da Comarca de Simões	22.218,54
Fiscais:	Kleber Andrade Eulálio - Assessor Administrativo - Engenheiro Civil - Matrícula nº 27480			
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803			
	Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677			
Suplentes:	Rômulo Gonçalves Dantas - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 26628			
	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460			
	Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 08/07/2021, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**4. EXPEDIENTES SEAD****4.1. Portaria (SEAD) Nº 528/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de julho de 2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 76 (2537054) e a Decisão nº 6785 (2537248), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000063092-3,

**R E S O L V E:**

**ADIAR** a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **JOANA D'ARC GOMES DA ROCHA OLIVEIRA**, matrícula nº 28902, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 05/07/2021 a 19/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de 17/08/21 a 31/08/21.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/07/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**4.2. Portaria (SEAD) Nº 513/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de julho de 2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º LOTAR** os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 502/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de junho de 2021

**Comarca: Teresina / Área: Direito**

Nome	Lotação
JOÃO VITOR RESENDE CARVALHO	Juizado Especial FACID/Pedra Mole

**Art. 2º** Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto a SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

**Art. 3º** Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 08 de julho de 2021.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/07/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**4.3. Portaria (SEAD) Nº 530/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de julho de 2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 5265 (2525719) e a Decisão nº 6814 (2539112), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000063217-9,

**R E S O L V E:**

**ADIAR** a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **ALINE ASCENÇÃO ABREU ALMEIDA**, matrícula nº 3868, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 12/07/2021 a 30/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de 29/11/21 a 17/12/21.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/07/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**4.4. Portaria (SEAD) Nº 531/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de julho de 2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 8172 (2530510) e a Decisão nº 6818 (2539388), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000064374-0,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a fruição da 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2019/2020** do(a) servidor(a) **DAYANE TEIXEIRA DE ARAÚJO DIÓGENES**, matrícula nº 3553, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 02/03/20 a 11/03/2020, conforme Escala de Férias/2020, adiada pela Portaria (SEAD) Nº 239/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de fevereiro de 2020 (1541481), a fim de que seja fruída no período de 19/07/2021 a 28/07/2021.

**Art. 2º AUTORIZAR**, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021**, do(a) servidor(a) **DAYANE TEIXEIRA DE ARAÚJO DIÓGENES**, matrícula nº 3553, não constante da Escala de Férias 2021, a fim de que sejam fruídas em 2 frações: a 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 29/07/21 a 07/08/21 e a 2ª (segunda) fração, de 20 (vinte) dias, de 29/11/21 a 18/12/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/07/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**4.5. Portaria (SEAD) Nº 532/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de julho de 2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 8306 (2534848) e a Decisão nº 6839 (2539991), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000065214-5,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **JORDÂNIA ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 3884 marcada anteriormente para ser usufruída no período de 29/11/2021 a 17/12/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **06/08/2021 a 24/08/2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/07/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**4.6. Portaria (SEAD) Nº 533/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de julho de 2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 8166 (2530277) e a Decisão nº 6845 (2540265), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000064323-5,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **PAULO HENRIQUE DE CARVALHO COUTINHO**, matrícula nº 1041380, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 03/11/2021 a 12/11/2021, conforme Escala de Férias/2021, pela imperiosa necessidade do serviço (2537249), a fim de que seja fruída no período de 10/01/22 a 19/01/22.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/07/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**5. FERMOJUPI/SOF****5.1. Portaria (Presidência) Nº 1734/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 08 de julho de 2021**

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **GEMMA GALGANNI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU**, matrícula 26620, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 08 de Julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/07/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****6.1. Contrato - Extrato Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO**

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 63/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000052587-9

**CONTRATANTE:** ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD - 040106, CNPJ nº 21.732.903/0001-37

**EMPRESA/CONTRATADA:** HAYOTECK COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.039.256/0001-09

**OBJETO/RESUMO:** Aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA (CÂMERA FOTOGRÁFICA)

**DO VALOR:** R\$ 1.004,16 (um mil quatro reais e dezesseis centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade:	2871 - Treinamento e Capacitação - 2º grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2871

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000034164-1. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preço Nº 26/2020 (2454941) e Termo Aditivo Nº 111/2021 (2454943). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 50/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2502149)

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 08/07/2021, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2510702** e o código CRC **C0E7FA98**.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 100/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000037403-0

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** M C CARVALHO FEITOSA & CIA LTDA EPP

**CNPJ/CONTRATADA:** 41.260.753/0001-13

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto a **alteração do índice de reajuste e a prorrogação do período de vigência contratual.**

**VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato **até a efetiva a conclusão da transferência das atividades do Fórum da Comarca de Canto do Buriti/PI ao imóvel de titularidade da Administração Pública, limitado a 12 (doze) meses.** O Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a Administração, se comprovada a desvantajosidade econômica quando da conclusão da pesquisa de preços.

**REAJUSTE:** Altera-se a cláusula 2.2 do Contrato nº 100/2018, de forma que passe a ser aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.** Com base na aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (07/2018 a 04/2021)** contrato sofrerá um reajuste de aproximadamente **R\$ 385,28 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** e o valor do Contrato passará a ser o de **R\$ 3.385,28 MENSAIS.** O índice de correção, de **1,12842570**, aplicado no período, refere-se ao acumulado do IPCA, com vigência a partir de julho de 2021. O valor percentual correspondente ao da aplicação do índice é de aproximadamente **12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais).**

**VALOR:** O valor do aluguel passará a ser de **R\$ 3.385,28 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) MENSAIS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da:

#### 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 100/2018

Unidade Orçamentária:  
Natureza da Despesa:  
FONTE:

040101 - Tribunal de Justiça  
**339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
118 - Recursos do Tesouro Estadual

PROJETO/ATIVIDADE:  
Classificação Funcional:  
Valor reservado:

2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau  
02.061.0015.2864  
**R\$ 19.183,25 (2021NR00016)**

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo encontra amparo legal no art. 62, §3º da Lei 8.666/93, bem como nos dispositivos presentes na Lei n. 8.245/91. O reajuste concedido obedecerá, no que aplicável, ao Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, em virtude da Decisão Nº 2446/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021

#### ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Mailson Carvalho Feitosa.

### 7.2. EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**PROCESSO SEI Nº 21.0.000019232-2**

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**REPRESENTANTE DO DOADOR:** Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05

**DONATÁRIO:** POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

**REPRESENTANTE DO DONATÁRIO:** Coronel QOPM LINDOMAR CASTILHO MELO

**CNPJ Nº:** 07.444.159/0001-44

**OBJETO:** O presente termo regulamenta a doação de bens móveis à Polícia Militar do Piauí, classificados conforme Avaliação 7/2021, Anexo Único, como bens inservíveis ao Poder Judiciário Estadual.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2021

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 14/07/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **14 de julho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.criminal1@tjpi.jus.br](mailto:especializada.criminal1@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 99994-7905;



- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## **Processos PJE:**

### **01. 0710817-46.2019.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado de 18-06 a 02-07-2021**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí **ADIADO**

Pacientes: TODAS AS PESSOAS ENCARCERADAS QUE CUMPREM PENA NO REGIME SEMIABERTO EM TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Impetrados: Juízes e Juízas Criminais e/ou que atuam na execução penal no Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**Pedido de vista: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

### **02. 0702219-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado de 04-06 a 02-07-2021**

Origem: Oeiras / 1ª Vara **ADIADO**

Apelantes: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA e outros

Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

### **03. 0700830-49.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara **Publicado de 11-06 a 02-07-2021**

1º Recorrente: EDJUNIOR DOS SANTOS RIBEIRO **ADIADO**

Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617)

2º Recorrente: WELINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

### **04. 0001125-66.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal Publicado em 25-06-2021**

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 02-07-2021**

Apelado: E. F. S. J. **ADIADO**

Advogados: Eliane Maranhão da Silva Thé (OAB/PI nº 10.568) e Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156)

Assistente da acusação: L. F. M.

Advogados: Sheila Cronemberger Cruz Almeida (OAB/PI nº 4.107) e outro

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

### **05. 0701555-38.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Origem: Oeiras / 1ª Vara **Publicado em 02-07-2021**

Embargante: SAMUEL BORGES DE SOUSA **ADIADO**

Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

### **06. 0752140-60.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 02-07-2021**

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal **ADIADO**

Impetrante: Francisco de Assis Pereira da Silva (OAB/PI nº 12.889)

Paciente: HERLON ALVES PEREIRA DAS NEVES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

### **07. 0751786-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 02-07-2021**

Origem: Bom Jesus / Vara Única **ADIADO**

Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outro

Paciente: JOSÉ DE ARIBAMAR MARTINS SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus - PI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**Impedimento: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

### **08. 0753665-77.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 02-07-2021**

Origem: Teresina / Central de Inquéritos **ADIADO**

Impetrante: Rafael Reis Menezes (OAB/PI nº 13.929)

Paciente: EMERSON BRUNO DO NASCIMENTO NEVES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

### **09. 0755240-23.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Impetrantes: **Daniel Carvalho Oliveira Valente** (OAB/PI nº 5.823) e **Nádia Carolina Santiago de Sousa Madeira** (OAB/PI nº 10.546)

Paciente: **JOÃO BATISTA RODRIGUES NASCIMENTO**

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

### **10. 0713237-24.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal

Apelantes: ALOÍSIO JOSÉ DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO SOUZA

Advogado: Ludson Damasceno Alencar (OAB/PI nº 13.275)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

## 11. 0002661-58.2012.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Picos / 4ª Vara

Embargante: J. H. de A. L.

Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

## 12. 0753543-64.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Impetrantes: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outro

Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS DA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

## 13. 0752810-98.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Floriano / 1ª Vara

Impetrante: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)

Paciente: GLEIDIVAN FERREIRA DE CARVALHO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

## 14. 0754638-32.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Barras / Vara Criminal

Impetrantes: Wendel Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 5.844) e outros

Paciente: A. F. S. de S.

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Vara Criminal da Comarca de Barras - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

## 15. 0753798-22.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Piracuruca / Vara Única

Impetrante: Acelino de Paula Vanderlei Filho (OAB/PI nº 7.573)

Paciente: CÍCERO WELLINGTON DE BRITO FERREIRA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

## 16. 0754267-68.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Pio IX / Vara Única

Impetrantes: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI nº 2.677) e outro

Paciente: AQUILES LADISLAU DE SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

## 17. 0753807-81.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Impetrantes: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outro

Paciente: FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS LIMA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

## 18. 0754499-80.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Impetrantes: Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos (OAB/PI nº 3.022) e outros

Paciente: ANDRÉ GONÇALVES GUIMARÃES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

## 19. 0753471-77.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Luís Correia / Vara Única

Impetrantes: Nagib Souza Costa (OAB/PI nº 18.266) e outro

Paciente: HELDER DOS SANTOS FROTA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

## 20. 0753819-95.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Esperantina / 2ª Vara Criminal

Impetrante: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288)

Paciente: FRANCISCO DARLAN OLIVEIRA LOPES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Esperantina - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

## 21. 0754181-97.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Cocal / Vara Única

Impetrantes: Railson Fontenele Rodrigues (OAB/PI nº 11.882) e outros

Paciente: JOSÉ VALDINAR DA COSTA BRITO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 14/07/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 14 de julho de 2021, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

## INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.criminal2@tjpi.jus.br](mailto:especializada.criminal2@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 98189-1350;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

### Processos PJE:

**01. 0754791-65.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0004306-07.2020.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Impetrante: Arthur Moura Duarte Pimentel (OAB/PI nº 16.688)

**Paciente: LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTIAGO**

**Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI**

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**02. 0754069-31.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0007376-66.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

**Impetrantes: Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa (OAB/PI nº 5.553) e outro**

**Paciente: ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CAJÉ FERREIRA**

**Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI**

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**03. 0753964-54.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0000453-72.2016.8.18.0061

Origem: Miguel Alves / Vara Única

**Impetrante: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)**

**Paciente: WILLIAN RIBEIRO XAVIER**

**Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves - PI**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**04. 0753398-08.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0800413-72.2020.8.18.0140

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

**Impetrantes: Leonardo Airton Pessoa Soares (OAB/PI nº 4.717) e outro**

**Paciente: I. B. de C.**

**Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**05. 0751238-10.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0001140-34.2019.8.18.0032

Origem: Picos / 5ª Vara

**Impetrante: Janet Katherine Rodrigues Damasceno (OAB/PI nº 19.796)**

**Pacientes: ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR e JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES**

**Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos - PI**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**06. 0753898-74.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo Referência: 0700502-87.2020.8.18.0140

Origem: Teresina / 2ª Vara Criminal

**Impetrantes: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373) e outro**

**Paciente: CÁSSIO DA SILVA SOUSA**

**Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**07. 0754210-50.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

**Impetrante: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)**

**Paciente: DENILSON DA SILVA COELHO**

**Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 08 de julho de 2021**

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 20/07/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **20de julho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico5@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico5@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## **Processos PJE:**

**01. 0755927-34.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível Publicado em 11-06-2021**

Impetrante: JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES ADIADO

Advogada: Emmanuela Paula de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 10.674)

Impetrados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO Publicado em 25-06-2021

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí ADIADO

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

## **Processos E-TJPI:**

**01. 2017.0001.013617-7 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Publicado em 11-06-2021

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ ADIADO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Publicado em 25-06-2021

Embargada: SÃO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA. ADIADO

Advogado: Thales Cruz Sousa (OAB/PI nº 7.954)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 08 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 08 de julho DE 2021.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 08 de julho DE 2021.**

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h05min (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharel Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 01 de julho de 2021, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9.166, de 05 de julho de 2021 (disponibilizado em 02 de julho de 2021)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2018.0001.003492-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARCELINO WALKER. Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com suporte nos argumentos fáticos e jurídicos elencados, sem prejuízo da farta e robusta prova coligida aos autos, CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada, em todos os seus termos, a sentença do juízo a quo. Ante a ausência de manifestação do apelado nesta superior instância, deixar de condenar o apelante em honorários sucumbenciais recursais. Sem custas, ante a dispensa legal, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.007933-5 - Mandado de Segurança.** Impetrante: GILVAN VIANA LIMA. Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros. Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeitando a preliminar de inadequação da via eleita, conceder a segurança pleiteada, para determinar o prosseguimento do processo de aposentadoria especial do impetrante, com proventos integrais, confirmando a liminar concedida às fls. 118/126, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei no. 12.016/09, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9.2. ATA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO 07.07.2021, POR VIDEOCONFERÊNCIA, SESSÃO 07.07.2021

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2021.**

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia<sup>1ª</sup> **CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0754055-47.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**. Origem: Pio IX / Vara Única. Impetrante: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI nº 15.476). Paciente: AQUILES LADISLAU DE SOUSA. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX - PI. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votopelo parcialconhecimento, maspela denegaçãoda ordem impetrada, em face daausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento: não houve. **Sustentação oral: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI nº 15.476). 0751603-64.2021.8.18.0000- Habeas Corpus**. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Impetrante: Ayrton da Silva Oliveira (OAB/PI nº 17.581). Paciente: VANDO LÚCIO CHIEREGATTE DALPERIO. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus - PI. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, diante da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento: não houve. **Sustentação oral: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 6373). 0752095-56.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**. Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Impetrante: Delmar Uêdes Matos da Fonsêca (OAB/PI nº 10.039). Paciente: ROGÉRIO OLIVEIRA SILVA. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes - PI. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, pelo parcial conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** O Exmo. Des. Joaquim Dias de Santana Filho somente no tocante a liberdade do paciente, votou sentido de conceder a ordem com imposição das medidas cautelares do art. 319 do CPP e foi voto vencido. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento: não houve. **Sustentação oral: Delmar Uêdes Matos da Fonsêca (OAB/PI nº 10.039). PROCESSOS ADIADOS: 0710817-46.2019.8.18.0000 - Habeas Corpus**. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Pacientes: **TODAS AS PESSOAS ENCARCERADAS QUE CUMPREM PENA NO REGIME SEMIABERTO EM TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**. Impetrados: Juízes e Juízas Criminais e/ou que atuam na execução penal no Estado do Piauí. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Pedido de vista: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0702219-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**. Origem: Oeiras / 1ª Vara. Apelantes: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA e outros. Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro. Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0700830-49.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**. Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. 1º Recorrente: EDJUNIOR DOS SANTOS RIBEIRO. Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617). 2º Recorrente: WELINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Advogado: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288). Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0001125-66.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal**. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Apelante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Apelado: E. F. S. J. Advogados: Eliane Maranhão da Silva Thé (OAB/PI nº 10.568) e Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156). Assistente da acusação: L. F. M. Advogados: Sheila Cronemberger Cruz Almeida (OAB/PI nº 4.107) e outro. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0701555-38.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**. Origem: Oeiras / 1ª Vara. Embargante: SAMUEL BORGES DE SOUSA. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). Embargado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0752140-60.2021.8.18.0000- Habeas Corpus**. Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal. Impetrante: Francisco de Assis Pereira da Silva (OAB/PI nº 12.889). Paciente: **HERLON ALVES PEREIRA DAS NEVES**. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0751786-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outro. Paciente: **JOSÉ DE ARIBAMAR MARTINS SOUSA**. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus - PI. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0753665-77.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Rafael Reis Menezes (OAB/PI nº 13.929). Paciente: EMERSON BRUNO DO NASCIMENTO NEVES. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

## 10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 10.1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0703830-28.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0703830-28.2018.8.18.0000

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL PIAUÍ

ADVOGADOS: SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/PI Nº 17.870)

EMBARGADO: SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA - SECOL (EPP)

ADVOGADOS: JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA (OAB/PI Nº 4.045)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO CONHECIDO. IMPROVIDO.** 1. Ao contrário do que pontua a embargante, fora devidamente explanado quando do julgamento da Apelação Cível em comento, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a mera alegação da existência de interesse jurídico da União no feito não tem o condão de afastar a competência da Justiça Estadual para apreciar o conflito entre particulares, sobretudo porque o próprio ente federal, voluntariamente, não manifestou interesse em ingressar na causa, nem foi provocada a sua intervenção por qualquer das partes". 2. Ademais, fora registrado, ainda, no acórdão embargado que o argumento da recorrente, de que o direito à reparação exsurge apenas se houver conclusão favorável do processo de licitação, se mostra desprovido de lógica jurídica, pois assim não exige a lei civil. Para que se configure a obrigação de indenizar, basta que haja a conduta danosa a outrem, o que se ajusta perfeitamente à hipótese alegada nestes autos, o que há de ser apreciado em sede meritória. 3. No que se refere especificamente à quantificação do dano a ser reparado, saliente-se que a apelada colacionou aos autos laudo pericial (ID 79452, p. 69/74), confeccionado por profissional competente, em que se consignam os valores que haveriam de ser por ela recebidos em virtude da

execução do contrato. Pontue-se que o montante está calculado de forma objetiva, tendo como parâmetro a planilha de custos constante da proposta comercial apresentada pela parte, que se mostra em consonância com os critérios estabelecidos no edital da Concorrência nº 015/2004. 4. Desta maneira, ausente qualquer omissão, contradição e obscuridade, no bem fundamentado acórdão proferido, não há como dar guarida aos presentes embargos, sobretudo em relação aos seus efeitos modificativos.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado.**

## 10.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0014381-96.2006.8.18.0140 -

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0014381-96.2006.8.18.0140 -**

**EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL PIAUÍ**

**ADVOGADOS: SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/PI Nº 17.870)**

**EMBARGADO: SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA - SECOL (EPP)**

**ADVOGADOS: JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA (OAB/PI Nº 4.045)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. *In casu*, verifico que assiste PARCIAL razão a pretensão da embargante, a medida que o acórdão atacado fora omisso quanto a preliminar arguida de incompetência absoluta da Vara da Fazenda Pública. Em que pese a alegação da embargante entendo que a preliminar deve ser rejeitada, uma vez que encontra-se consolidado o entendimento neste Tribunal de Justiça, quanto à competência para processar e julgar as ações tendo a EQUATORIAL PIAUÍ como parte, posto que, considerando que esta se enquadra no conceito de sociedade de economia mista (art. 5º, III, Decreto-Lei n.200/67), a competência para processar e julgar ações em que figure como parte, desde que não haja intervenção da União, será da justiça comum estadual, conforme inteligência das Súmulas 556 do STF e 42 do STJ. 2. Quanto a alegação de omissão no julgado no que tange a alegação de necessidade, *in casu*, de produção de prova, tem-se que, conforme o art. 355 do CPC, o juiz julgará antecipadamente o pedido quando não houver a necessidade de produção de outras provas. Ademais as provas se destinam ao magistrado a quem cabe aferir a necessidade da sua realização. 3. Verifica-se que, na verdade, a alegação de omissão no julgado quanto a legalidade da aplicação da multa administrativa teve por fim apenas modificar o *decisum* desta Câmara. A embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso efeito infringente.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração opostos, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para reconhecer a omissão no julgado quanto à alegação de incompetência absoluta da Vara da Fazenda Pública, no entanto, rejeitar a mesma pelos fundamentos acima elencados. No mais, manter incólume o acórdão vergastado.**

## 10.3. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) NO 0813083-79.2019.8.18.0140

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) NO 0813083-79.2019.8.18.0140**

**ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA**

**APELANTES: ESMERALDA MARIA DE MOURA E OUTRO**

**ADVOGADOS: KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14.650) E OUTRO**

**APELADO: ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 33/03, o legislador optou por extinguir a vinculação de qualquer vantagem, inclusive o adicional por tempo de serviço, ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, garantindo, assim, a continuidade do gozo desta gratificação adicional, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, entretanto, sem o reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, em razão da vedação imposta no art. 2º da supracitada lei, que desvinculou quaisquer vantagens remuneratórias ao vencimento dos servidores. 3. Destarte, pelo que se depreende da regra acima explanada, é que o apelado observou o princípio da irredutibilidade do salário disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, mormente porque não reduziu o valor do adicional do tempo de serviço percebido pelos servidores públicos do Estado do Piauí, mas o tornou verba fixa, paga de forma nominal, já que não sofre alterações em percentuais quando há aumento dos vencimentos dos servidores. 4. *In casu*, verifica-se que os apelantes vêm percebendo o adicional (código 104), segundo contracheque acostado ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 5. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, pois os autores não comprovaram documentalmente o decurso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixa de opinar no feito, ante a inexistência de interesse processual.**

## 10.4. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) NO 0714647-20.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) NO 0714647-20.2019.8.18.0000**

**IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO**

**ADVOGADOS: RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 8.377) E OUTRO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

**EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA. SELO AMBIENTAL. ICMS ECOLÓGICO. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. CUMPRIMENTO. APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL SEGURANÇA CONCEDIDA.** 1. Da leitura atenta ao retromencionado Edital, verifica-se que a finalidade dos critérios de elegibilidade "Redução do Risco de Queimadas, Conservação do Solo, da Água e da Biodiversidade" é constatar se o Município que busca a certificação possui política efetiva no sentido de assegurar proteção ambiental, cumprindo com o disposto no art. 23, VI e VII, CF/88, para o qual exige a comprovação através de documentos. Nesse sentido, razão assiste ao impetrante. 2. Ocorre que, o município apresentou documentação suficiente para obter o critério de elegibilidade D (redução dos riscos de queimadas e conservação dos recursos ambientais), especificamente referente a ação de educação ambiental visando a prevenção do uso do fogo em assentamentos de reforma agrária, conforme documentação em anexo. 3. Para tanto, o Município impetrante apresentou Ofício nº 12423/2019/SR (24) PI-G/SR (24) PI/INCRA-INCRA, informando quais os assentamentos sob jurisdição do INCRA/PI no Município de Floriano (ID. Nº 967800 - pág. 1). 4. De fato, o Município não pode ser penalizado por imprecisão da redação do edital, dado que este é ato normativo confeccionado pela própria Administração Pública para disciplinar processo de seleção ou habilitação, que deve guardar subordinação à lei e à Constituição e ser observado tanto pela Administração quanto pelos que a ele se submeterem.

**ACÓRDÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão da segurança pleiteada, ante a presença de direito líquido e certo a ser resguardado, em conformidade com o parecer ministerial superior. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei 12.016/2009.

**10.5. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0817247-87.2019.8.18.0140****ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO****REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0817247-87.2019.8.18.0140****ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA****REQUERENTE: FRANCISCO EDMILSON CANUTO DE CARVALHO NETO****ADVOGADO: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (OAB/PI Nº 12.306)****REQUERIDOS: DIRETOR DO COLÉGIO CEV****LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ****PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

**REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR ANTES DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À OBTENÇÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO. SEGURANÇA CONCEDIDA NA ORIGEM. SENTENÇA MANTIDA.** 1. Tem-se que ao cumprir esta carga horária mínima e obter aprovação em processo seletivo de Instituição de Ensino Superior, o impetrante demonstrou, de modo cabal, que desenvolveu tais habilidades e competências, nessas circunstâncias, a mesmo ostenta mérito educacional, o que torna irrelevante que o cumprimento da carga horária exigida legalmente não tenha se dado em três anos completos. 2. Em outro vértice, como bem registrou o Procurador-Geral de Justiça, em parecer acostado ao feito, se está diante de situação que comporta a aplicação da chamada "Teoria do Fato Consumado", uma vez que com o provimento liminar favorável ao impetrante, em julho de 2009, neste momento processual, seria temerário enveredar por entendimento que confrontasse a situação de fato já consolidada e sobre a qual não caberia modificação sem importar desarrazoado prejuízo aos interesses da parte.

**ACÓRDÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improcedência da Remessa Necessária para confirmar a sentença a quo, em conformidade com o parecer ministerial superior.

**10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009172-8****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2017.0001.009172-8.**

(Numeração Única: 0009172-95.2017.8.18.0000)

**Agravante : FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.**

Advogado : Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinto Alves (OAB/PI 15.891).

**Agravado(s) : I.M.P e OUTROS.**

Advogado(s) : Ednilson das Chagas Soares (OAB/PI 12.155) e Outro.

**Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**

PROCESSIONAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO MENOR SOB GUARDA NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO. OBSERVÂNCIA ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TEMA 732. I - Conforme recente entendimento do STJ, in verbis: "O menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), frente à legislação previdenciária". (TEMA 732). II - Assim sendo, a jurisprudência pátria, baseada na Constituição Federal, afirma que a Lei nº 9.528/97, que modificou o §2º, do art.16, da Lei nº 9.528/91 para excluir o menor sob regime de guarda do rol dos dependentes do segurado, não beneficiários do RGPS, não atinge o disposto no art. 33, §3º, da Lei nº 8.069/90 (ECA), o qual confere ao menor sob guarda, a condição de dependente, à luz do art.227, §3º, II, da CF, que assegura o direito à proteção especial do menor, inclusive com a garantia previdenciária. III - Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**DECISÃO**

CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurado de Justiça do Estado, Dr. Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua - OAB/PI 15.876.

**10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001604-8****APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001604-8****ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL****REQUERENTE: ALCILENE MORAES BEVILAQUA E OUTRO****ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI122) E OUTROS****REQUERIDO: ANTONIO DE SOUSA LIMA****ADVOGADO(S): NÚBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA (PI009977)**

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AUSÊNCIA DO FORNECIMENTO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO. INADIMPLENTO QUE ENSEJA RESCISÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Cinge-se a controvérsia acerca da ocorrência ou não do descumprimento das obrigações advindas das cláusulas contratuais entabuladas em contrato de compra e venda. 2. No que se refere ao conceito de estabelecimento comercial, assim dispõe a lei civil: "Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária." 3. Pode-se concluir, das provas juntadas aos autos e do instrumento contratual, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes diz respeito ao estabelecimento comercial como um todo, exceto o imóvel, e não somente aos equipamentos, como aduzido no instrumento petitiório. 4. O compromisso de compra e venda livre e desembaraçado de quaisquer ônus (cláusula 2ª, fl. 22), o alienante deveria entregar toda a documentação suficiente para o funcionamento do estabelecimento, desde as licenças aos demonstrativos de faturamento, não podendo agora alegar que o negócio jurídico foi limitado somente aos equipamentos materiais, uma vez que no parágrafo único da cláusula 9ª (fl.75), afirma-se somente que o valor acordado diz respeito ao investimento feito em equipamentos, não eximindo os alienantes de demais compromissos firmados ao se vender um estabelecimento comercial. 5. Nesse sentido, não havendo nos autos provas de que os documentos legais e necessários foram fornecidos pelos Apelantes, é imperioso que se reconheça o descumprimento do contrato e sua consequente resolução, determinando o retorno ao status quo ante, conforme determina o art. 475 do código civilista, in verbis: "A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento [...]" 6. A nota promissória é título de crédito literal e autônoma, não causal, nos termos dos arts. 783 e 784, I, ambos do NCPC, havendo presunção de liquidez, certeza e exigibilidade no título que embasa a ação executiva. Ocorre que, estando o título vinculado a um contrato de compra e venda de estabelecimento comercial, perde tal natureza e se sujeita às cláusulas contratuais a que se vinculou, conforme a jurisprudência maciça da Corte Superior de Justiça. Dessa forma, como já comprovado o descumprimento das cláusulas contratuais, não há como conceder procedência à reconvenção. 7. Desse modo, não há que se falar em violação ao contraditório e ampla defesa, dado que devidamente intimado para se manifestar acerca das provas que pretendia produzir, o prazo correu sem qualquer manifestação. 8. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada.

## 11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 11.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007551-6

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2017.0001.007551-6 (0007551-63.2017.8.18.0000)****Agravante : ESTADO DO PIAUÍ.**

Procurador : Augusto César de Oliveira Sinimbu (OAB/PI nº. 1827).

**Agravado : F.SANTOS E FILHOS LTDA.**

Advogado : Relação processual não angularizada.

**Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**

Trata-se, in casu, de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, em face de decisão interlocutória proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, nos autos das Execuções Fiscais nº. 0000820-48.2000.8.18.0032 e nº. 0001039-61.2000.8.18.0032, que declarou prescrito o direito de redirecionamento da execução aos sócios corresponsáveis e, por consequência, indeferiu o aludido pedido realizado pelo Agravante.

Em decisão de fls. 87/98, foi deferido o pedido liminar requerido, a fim de suspender os efeitos da decisão agravada, que negou o pedido de redirecionamento da execução aos sócios, sob o exclusivo fundamento da ocorrência da prescrição intercorrente.

Frustrada a intimação do Agravado, para fins de contrarrazões, este Relator determinou a intimação do Agravante para requerer o que entender de direito, havendo, por conseguinte, petição eletrônica, conforme fls. 181. Pontuadas as movimentações processuais acima delineadas, CHAMO O FEITO A ORDEM para, em atenção ao Ofício nº. 32086/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU, encaminhado através do Proc. SEI nº 21.0.000027478-7, DETERMINAR o ENCAMINHAMENTO dos autos à EQUIPE DE VIRTUALIZAÇÃO deste TJPI, nos termos do art. 8º, do Provimento Conjunto nº. 38/2021, por se tratar de processo em que deve ser feita a migração para o sistema PJE.

Cumpra-se, imediatamente.

Teresina, 06 de julho de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

### 11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001230-4

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.001230-4 (0002364-93.2008.8.18.0031).****Apelante : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**

Advogado (s) : David Sombra Peixoto (OAB/PI nº. 7.847-A) e Outros.

**Apelado (s) : FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA.**

Advogado : Cícero de Sousa Brito (OAB/PI nº. 2.387) e Outros.

**Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**

DISPOSITIVO

Trata-se, in casu, de Apelação Cível, interposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI, nos autos da Ação de Execução (proc. nº. 0002364-93.2008.8.18.0031), que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC.

Em despacho de fs. 119/120, foi determinada a intimação dos litigantes para fins de regularização da representação processual. Pontuadas as movimentações processuais acima delineadas, CHAMO O FEITO A ORDEM para, em atenção ao Ofício nº. 32086/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU, encaminhado através do Proc. SEI nº 21.0.000027478-7, DETERMINAR o ENCAMINHAMENTO dos autos à EQUIPE DE VIRTUALIZAÇÃO deste TJPI, nos termos do art. 8º, do Provimento Conjunto nº. 38/2021, por se tratar de processo em que deve ser feita a migração para o sistema PJE.

Cumpra-se, imediatamente.

Teresina, 06 de julho de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

### 11.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002887-0

**APELAÇÃO CÍVEL nº 2016.0001.002887-0.**



Apelante: GIOVANNI CARVALHO DE AMORIM.

Advogado: Jorge Nei Carvalho de Amorim.

**Apelido: CONSPAVI - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Advogados: Roberto Rodrigues Vale e Outros.

**RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**

Trata-se de Apelação Cível distribuída, originariamente, por sorteio, à relatoria do Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR que, no despacho inicial, determinou a remessa dos autos ao MP Superior para parecer que, em sede de preliminar, entendeu necessária a intimação da parte Apelada para apresentar contrarrazões, razão pela qual, o relator originário determinou o cumprimento da providência, conforme despacho de fls. 360.

Transcorrido, in albis, o prazo sem que o Apelado se manifestasse, o feito foi encaminhado para a Semana Nacional da Conciliação, sem lograr êxito no acordo e, em ato contínuo o relator originário determinou, novamente, a intimação do Apelado, para se manifestar acerca da Apelação (fls. 365/7), tendo transcorrido de novo o prazo.

Após voltarem conclusos ao relator originário, foi proferida decisão suscitando a prevenção deste Desembargador, mas, por equívoco, o feito foram redistribuídos ao Des. FERNANDO CARVALHO MENDES, em 09/10/2017, que somente em 01/10/2020 determinou a regularização da Distribuição do feito (fls. 377), vindo os autos conclusos ao meu Gabinete.

Pontuados os percalços na tramitação do feito, embora prontos para julgamento, CHAMO O FEITO À ORDEM para DETERMINAR, em atenção ao Ofício nº 32086/2021-PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEJU, encaminhado através do Proc. SEI nº 21.0.000027478-7, SEJAM os AUTOS ENCAMINHADOS à EQUIPE DE VIRTUALIZAÇÃO deste TJPI, nos termos do art. 8º, do Provimento Conjunto nº 38/2021, por se tratar de processo em que deve ser feita a migração para o sistema PJE.

Cumpra-se, imediatamente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Teresina-PI, 05 de julho de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

#### 11.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000375-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000375-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: DOUGLAS BARROS VISGUEIRA

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

O impetrante por meio da petição de fls. 301 informa do depósito judicial junto ao Banco do Brasil no valor de R\$ 21.333,35 (vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), juntando comprovante de pagamento de depósito judicial às fls. 302, e requer a expedição de alvará judicial para fins de aquisição do medicamento objeto dos autos. Assim, dando continuidade ao regular andamento do feito, tendo em vista o citado comprovante de depósito judicial acostado aos autos às fls. 302 (guia nº 00000020346737) e a comprovação pelo impetrante dos valores gastos na aquisição do medicamento às fls. 303/304, defiro o pedido de expedição de alvará com a finalidade de transferência bancária no valor depositado de R\$ 21.333,35 (vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), a favor do impetrante DOUGLAS BARROS VISGUEIRA, CPF nº 035.658.093-88, na conta bancária do seu curador, JOSÉ VISGUEIRA DA SILVA, CPF nº 217.825.803-44, no Banco Bradesco, Conta nº 0003075-9, Agência 00985-7.

RESUMO DA DECISÃO

Determino, ademais, ao impetrante, que comprove a destinação dos recursos levantados. Outrossim, percebo que à fl. 305 restou autuado termo de protocolo de petição eletrônica referente a recurso de agravo interno, de forma que determino a remessa dos autos à Coordenadoria Judicial Cível para que promova o desentranhamento da aludida petição, seu registro, autuação, distribuição e apensamento aos autos principais. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

#### 11.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001733-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001733-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: ANTÔNIO DO NASCIMENTO SIRIANO

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI015488) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

#### 11.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003789-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003789-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LAYARA LOPES LIMA

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil.

#### 11.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010458-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010458-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.



ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTRO  
REQUERIDO: EZEQUIEL SANTOS COSTA VIANA E OUTROS  
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

## 11.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006246-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006246-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (SP273843)

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

## 11.9. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2017.0001.007573-5

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2017.0001.007573-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ-SINTE-PI

ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

## 11.10. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2017.0001.007573-5

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2017.0001.007573-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ-SINTE-PI

ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

## 11.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000112-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000112-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ADEMAR DE ASSIS CABRAL E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

AGRAVADO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO (PI002618)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

## 11.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001132-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001132-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: EID GONÇALVES COELHO E OUTROS

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1030, I, b, do Código de Processo Civil.

## 11.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001132-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001132-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: EID GONÇALVES COELHO E OUTROS

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1030, I, b, do Código de Processo Civil.

## 11.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013473-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013473-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): AIONA ROSADO CASCU DO RODRIGUES ROMANO (RN004104) E OUTROS

APELADO: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

## 12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 12.1. 3ª TURMA RECURSAL

**26. RECURSO Nº 0000295-35.2016.8.18.0055 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000295-35.2016.8.18.0055 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINOLOPIS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE JESUS REIS

ADVOGADO(A): MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8526)

**EMENTA**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICABILIDADE DO CDC. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DOS VALORES CONTRATADOS PELA PARTE AUTORA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 18 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. RÉU SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR. PEDIDOS INICIAIS IMPROCEDENTES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

**Súmula do Julgamento:** "ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem imposição de ônus de sucumbência".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes: Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (relatora), Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (membro) e Dr Carlos Hamilton Bezerra Lima (suplente). Presente o representante do Ministério Público.

Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 18 de março de 2021.

**Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal**

Juíza Relatora

## 13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB RJ069085, ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA de FEDERAL DE SEGUROS S/A ora intimado, nos autos do(a) AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0715387-75.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Despacho exarado pelo Exmo. Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA.

Despacho:

"Considerando a informação de ID 3618295, cadastre-se o advogado informado e, após, intime-se acerca do inteiro teor do acórdão de ID 1982300.

Cumpra-se."

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 08 de julho de 2021.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 13.2. Aviso de intimação

A Bel. Vilmar Alves Ferreira, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA

ANDREIA MARIA MEDEIROS DE MESQUITA COSTA (Adv. JOSEANE DE SA SEPULVEDA TUPINAMBA - OAB PI7020-A) APELADA ora intimada, nos autos do(a)

APELAÇÃO CÍVEL (198) nº 0816932-30.2017.8.18.0140(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão proferido pela Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

**DECISÃO:**

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e desprovimento do recurso, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público devidamente intimado não emitiu parecer, deduzindo a ausência de interesse público que justifique sua intervenção. "

COJUD-CÍVEL, em Teresina,

08 de julho de 2021.

Vilmar Alves Ferreira  
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJ

### 13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001868-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
IMPETRANTE: MARIA DA SOLIDADE FERREIRA PEREIRA  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de julho de 2021.

#### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.014029-2  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
AGRAVANTE: GLENDA MASCARENHAS PARANAGUA  
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO  
ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de julho de 2021.

#### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010849-9  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL  
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408)  
APELADO: JAQUELINE DA SILVA LIMA  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de julho de 2021.

#### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001450-0  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: ALBERTO JORGE OSTERNE DE ALENCAR E OUTROS  
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO

AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005302-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

ADVOGADO(S): LUANNA GOMES PORTELA (PI010959) E OUTROS

APELADO: NEIDE DA SILVA BEMVINDO

ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007888-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA ALAJELES FILHA CARVALHO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.000166-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTRO

REQUERIDO: CRISTINALVA APARECIDA DANTAS CAETANO E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001583-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: CASSIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS

AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 14.1. CITAÇÃO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0836758-71.2019.8.18.0140**

CLASSE: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

ASSUNTO(S): **[Dano ao Erário]**

AUTOR: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

REU(s): **ELIZEU MORAIS DE AGUIAR, FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO, ANTONIO DA COSTA VELOSO FILHO, WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES, FRANCISCO ATILA DE ARAUJO MOURA JESUINO, CONSTRUPAM CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA.**

O MM. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, AÇÃO de OBRIGAÇÃO DE FAZER acima mencionada, **através do presente Edital nos termos do art. 256, II, do CPC fica CITADO FRANCISCO ATILA DE ARAUJO MOURA JESUINO, inscrito no CPF nº 152.308.643-20 para, querendo, apresentarem resposta escrita ou contestação, em quinze dias, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei n. 8.429/92**; Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 08(oito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei.

João Gabriel Furtado Baptista

**Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

### 14.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial, ofereceu denúncia contra **LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA**, com fundamento no ART.157,§2º,II,IV,V,VII do Código Penal.O réu foi sentenciado a pena de 08 anos,06 meses,20 dias e 20 dias-multa,em regime fechado,observado o Art.60 do CP.

### 14.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA</b> Praça Edgard Nogueira, S/N, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
---

**PROCESSO Nº:** 0803554-65.2021.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores]

**AUTOR:** 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Pelo exposto, determino cumprimento integral da decisão prolatada anteriormente, servindo o presente Inquérito apenas como PEÇA INFORMATIVA, em apenso ao Processo 0000122-42.2019.8.18.0140, em tramitação no Sistema Themis Web.

Após remetidos os autos, determino o arquivamento do presente Inquérito no Sistema PJe, tendo em vista que a tramitação de processos em duplicidade, tais sejam, processos relativos aos mesmos fatos, imputados ao mesmo autor, contra a mesma vítima, pode ensejar a prolatação de decisões conflitantes e ofender a vedação ao bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato).

Após o cumprimento da decisão anterior e do presente despacho, proceda-se à devida baixa dos autos.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Expedientes e intimações necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 9 de abril de 2021.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito da Central de Inquiridos de Teresina**

## 14.4. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0022302-91.2015.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Evição ou Vício Redibitório]

**INTERESSADO:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

**INTERESSADO:** COLHICANA MAQUINAS E PROJETOS LTDA - ME

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO REDIBITÓRIA c/c pedido de tutela antecipada proposta por **PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA** em face de **COLHICANA MAQUINAS E PROJETOS LTDA - ME**, ambos qualificados na inicial (ID 8209481 - Processo Digitalizado Themis Web, páginas 2 a 10).

A parte requerente afirma ter adquirido da parte ré uma máquina colhedora de cana de açúcar inteira, crua ou queimada, pela importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Afirma que, à medida em que a máquina era utilizada, percebeu que a mesma não atendia aos fins para o qual foi adquirida, apresentando problemas que atrasaram o processo de colheita e estragaram o material que estava sendo colhido.

Insatisfeito, solicitou a elaboração de um relatório técnico, que detectou diversos problemas de eficiência da máquina. Afirma ter adquirido a máquina em 29 de julho de 2015, e que o relatório técnico, que identificou os problemas na máquina, data do dia 31 de agosto de 2015. Defende, assim, a potestividade da ação. Requereu a antecipação de tutela, no sentido da imediata restituição da coisa, e devolução do dinheiro pago. Requereu a condenação da ré ao recolhimento da máquina devolvida, com o pagamento dos respectivos custos de transporte.

Juntou relatório técnico (ID 8209481 - Processo Digitalizado Themis Web, páginas 39 a 40), nota fiscal (ID 8209481 - Processo Digitalizado Themis Web, página 41) e cédula de crédito bancária para financiamento do maquinário (ID 8209481 - Processo Digitalizado Themis Web, páginas 42 a 55).

Despacho determinando ao autor a autenticação das peças que constam nos autos, sob pena de indeferimento da inicial (ID 8209481 - Processo Digitalizado Themis Web, página 59).

Certidão atestando o transcurso do prazo sem manifestação da parte autora (ID 8209481 - Processo Digitalizado Themis Web, página 61).

Sentença de indeferimento da inicial (ID 8209481 - Processo Digitalizado Themis Web, páginas 62 a 63).

A parte autora interpôs recurso de apelação (ID 8209841 - Processo Digitalizado Themis Web, páginas 48 a 56), conhecido e provido pelo egrégio TJPI (ID 8209841 - Processo Digitalizado Themis Web, páginas 127 a 130; ID 8210428 - Processo Digitalizado Themis Web, páginas 1 a 4).

Despacho deste juízo (ID 9786045 - Despacho) determinando a citação da parte requerida, a fim de apresentar contestação.

Certidão da secretaria atestando o recebimento, pelos correios, de petição do réu (ID 12703774 - Certidão). Procedeu com a juntada da petição (ID 12703775 - MANIFESTAÇÃO).

O réu, em petição (ID 12703775 - MANIFESTAÇÃO), afirma que a empresa COLHICANA MÁQUINAS E PROJETOS está baixada junto à Receita Federal desde 20/09/2018. Afirma que a empresa, atualmente, se chama CAJUMÁQUINAS MÁQUINAS E PROJETOS LTDA ME, cujo quadro social é o mesmo COLHICANA MÁQUINAS E PROJETOS. Realizou proposta de troca do aparelho.

Ato ordinatório da secretaria de intimação do autor acerca do documento juntado pelo réu (ID 12703786 - Ato Ordinatório).

Certidão atestando a ausência de manifestação da parte autora (ID 14542448 - Certidão).

Despacho determinando a intimação da parte autora acerca de seu interesse de prosseguimento no feito (ID 14571811 - Despacho).

Petição da parte autora requerendo o prosseguimento do feito (ID 15447205 - Petição).

É o relato. Decido:

### FUNDAMENTAÇÃO

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso II (o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349), do Código de Processo Civil.

Não tendo o(a) ré(u) apresentado contestação, embora devidamente citado/intimado (ID 13023126 - AVISO DE RECEBIMENTO), decreto-lhe a revelia (art. 344, CPC), com os efeitos de presunção de veracidade dos fatos alegados (confissão ficta).

**Vale pontuar que o réu enviou a este juízo uma petição, com proposta de acordo, mas não apresentou contestação, como determinado no despacho de ID nº 9786045.**

Sendo os fatos alegados pela parte autora, incontroversos, caso sejam constitutivos do direito pleiteado, sequer dependem de prova, ou seja, dispensam as alegações de fato de prova para que sejam aceitas pelo juiz (art. 374, III e IV, CPC).

Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero explicam que "as situações do art. 374, CPC, embora dispensem a parte do ônus da prova, não dispensam a parte do ônus da alegação do fato. (...). Quanto ao fato que é admitido no processo como incontroverso, é claro que ele não precisa ser objeto de prova, mas obviamente deve ser afirmado (In, MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 339)".

E continuam: "as alegações de fato incontroversas no processo independem de prova. A incontrovérsia pode advir tanto do não desempenho do ônus de impugnação especificada das alegações fáticas, como de qualquer cessação de controvérsia a respeito de determinada questão ocorrida ao longo do processo (por exemplo, em audiência) (op. cit., 340)".

**Assim, a revelia apenas não conduzirá a condenação do revel quando os fatos alegados, embora incontroversos, não forem constitutivos do direito da parte autora, ou se dos elementos constantes dos autos o juiz se convencer do contrário. Não se decidirá, portanto, com base em regras de ônus da prova (art. 373, CPC), seja por não haver o que se provar (art. 374, CPC), seja por haver provas capazes de subsidiar a decisão judicial, que, frise-se, não necessariamente será em favor da parte autora.**

**No caso dos autos, reconhece-se direito da parte autora. Como se deflui da petição inicial, houve a aquisição de maquinário visando a colheita de cana crua ou queimada. As alegações da parte autora, no sentido de que o maquinário é ineficiente para o fim a que se destina, em razão de problemas em suas engrenagens, é fato constitutivo ao direito de redibição do contrato.**

**Não há, nos relatos dos fatos feito pela parte autora, contradições ou inverossimilhança apta a afastar o efeito material da revelia. Tampouco existem documentos que infirmem suas afirmações (art. 345, IV, NCPC), mas ao contrário, os documentos corroboram e comprovam suas afirmações, mormente o relatório técnico (ID 8209481 - Processo Digitalizado Themis Web, páginas 39 a 40) e a nota fiscal (ID 8209481 - Processo Digitalizado Themis Web, página 41).**

**Segundo dispõe o art. 441 do Código Civil, "[a] coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor".**

**No caso, o réu não impugnou a existência de vícios ou defeitos no maquinário adquirido, o que faz surgir, para o autor, o direito de enjeitar a coisa, recebendo o valor pago de volta, na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

**DISPOSITIVO**

Ante todo o exposto e consoante o artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos do autor, com resolução do mérito, para reconhecer o direito do autor de enjeitar a máquina, objeto desta ação, devendo o réu COLHICANA MAQUINAS E PROJETOS LTDA - ME (atual CAJUMÁQUINAS MÁQUINAS E PROJETOS LTDA ME, cf. petição de ID nº 12703775) restituir ao autor o valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, sendo que o valor da condenação será acrescido de correção monetária da data do pagamento (Súmula 43 do STJ), e acrescido de juros moratórios, estes a contar da citação.

Por consequência da redibição, deve a parte autora restituir ao réu a máquina colhedora de cana de açúcar, devendo o réu, por sua vez, promover o recolhimento da referida máquina, com o respectivo transporte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão.

Condeno a parte ré nas custas processuais da ação e nos honorários advocatícios, estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina (PI), datado eletronicamente.

**Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**

**Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

**14.5. Sentença PROCESSO Nº: 0819908-73.2018.8.18.0140**

**PROCESSO Nº:** 0819908-73.2018.8.18.0140

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**AUTOR:** A. R. A. D. S.

**REU:** WALISSON RAFAEL DOS SANTOS CIRILO

**SENTENÇA:**

"(..) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o alimentante/genitor WALISSON RAFAEL DOS SANTOS CIRILO, a pagar alimentos para seu filho menor de idade ARTHUR RAFAEL ALVES DOS SANTOS, no percentual de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional vigente, em definitivo, devendo ser depositados na conta de titularidade da genitora do menor, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, e assim o faço com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Novo Código de Processo Civil. Intime-se o requerido para o pagamento da pensão fixada em definitivo, pessoalmente, no endereço em que apresentou na sua contestação. Intime-se a Defensoria Pública, ficando a genitora ciente. Intime-se, o Ministério Público. Sem Custas. Publicação e registro no sistema PJE/TJPI. TERESINA-PI, 17 de dezembro de 2020. **Bel. Litelton Vieira de Oliveira. Juiz(a) de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina"**

**14.6. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0001497-44.2020.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada Criminal

**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**14.7. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**PROCESSO Nº:** 0001712-54.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA

**Vítima:** ELISANDRA ALEXANDRINA DE MACEDO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA**

MARKUS CALADO SCHULTZ, Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão de Pronúncia no processo em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "{...} Ante o exposto, pronuncio FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos II, III, IV e VI, § 2º-A, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. {...} Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA, por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 5 de julho de 2021. ass) MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

TERESINA (PI), 8 de julho de 2021.

**MARKUS CALADO SCHULTZ**



Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de TERESINA (PI).

## 14.8. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0001712-54.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indicante:** NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIMARIO MENDES E SILVA

**Advogado(s):** CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 5835-A), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão de Pronúncia proferida, de cuja Decisão transcrevo a parte final: "{...} Ante o exposto, pronuncio FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos II, III, IV e VI, § 2º-A, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. {...} Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA, por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 5 de julho de 2021. ass) MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 14.9. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0006108-74.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indicante:** DELEGACIA DE POLICIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 683709)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, da veneranda Decisão de Pronúncia proferida, de cuja decisão transcrevo a parte final: "{...} Ante o exposto, pronuncio JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Por fim, ressalta-se que, em 12.03.2020, durante a audiência de instrução e julgamento, foi concedida a liberdade provisória ao acusado, condicionada a algumas medidas cautelares alternativas, quais sejam: 1) Deverá comparecer a todos os atos do processo, sempre que intimado; 2) Não se ausentar da comarca onde reside por prazo superior a 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo; 3) Não mudar de endereço sem comunicar a este Juízo. Assim, RATIFICO as cautelares impostas, conforme fundamentação anteriormente proferida. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 6 de julho de 2021. ass) MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 14.10. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0006108-74.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indicante:** DELEGACIA DE POLICIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Vítima:** ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA

MARKUS CALADO SCHULTZ, Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida na Decisão de Pronúncia no processo em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "{...} Ante o exposto, pronuncio JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Por fim, ressalta-se que, em 12.03.2020, durante a audiência de instrução e julgamento, foi concedida a liberdade provisória ao acusado, condicionada a algumas medidas cautelares alternativas, quais sejam: 1) Deverá comparecer a todos os atos do processo, sempre que intimado; 2) Não se ausentar da comarca onde reside por prazo superior a 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo; 3) Não mudar de endereço sem comunicar a este Juízo. Assim, RATIFICO as cautelares impostas, conforme fundamentação anteriormente proferida. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 6 de julho de 2021. ass) MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

TERESINA, 8 de julho de 2021.

**MARKUS CALADO SCHULTZ**

Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de TERESINA (PI).

## 14.11. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0011300-61.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indicante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** FÁBIO JOSÉ SANTOS GOMES

**Advogado(s):** MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6557)

"[...] Ante o exposto, intemem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail do acusado, bem como das testemunhas ROSA ADELINA DA SILVA, JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA, ANA BEATRIZ DA COSTA MENESES, MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA COSTA, ANTONIA HELENA CAXIAS DUARTE e FABIANO LENO DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

## 14.12. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001819-40.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LUIS LEITE, FÁBIO LUÍS LEITE RODRIGUES, RICARDO BEZERRA DA SILVA

**Advogado(s):** MIRIAM REGINA DOS SANTOS VERAS(OAB/SÃO PAULO Nº 324194), JOAYLTON SOARES VERAS(OAB/MARANHÃO Nº 10243)

"[...] Ante o exposto, intime-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail dos acusados bem como de suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

## 14.13. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0009792-80.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** WANDERSON ALVES CARVALHO GUIMARÃES, MACIEL JORGE SANTOS

**Advogado(s):** MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 9743)

"[...] Ante o exposto, intime-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail dos acusados bem como de suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

## 14.14. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0011300-61.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** FÁBIO JOSÉ SANTOS GOMES

**Advogado(s):** MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 6557)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 07/07/2021, de cujo despacho transcrevo a parte final: "{...} Ante o exposto, intem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail do acusado, bem como das testemunhas ROSA ACELINA DA SILVA, JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA, ANA BEATRIZ DA COSTA MENESES, MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA COSTA, ANTONIA HELENA CAXIAS DUARTE e FABIANO LENO DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de julho de 2021. ass) MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 14.15. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0009792-80.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** WANDERSON ALVES CARVALHO GUIMARÃES, MACIEL JORGE SANTOS

**Advogado(s):** MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 9743)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem doMM. Juiz de Direito em exercício nesta Unidade Judiciária, INTIMO o advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 07/07/2021, de cujo despacho transcrevo a parte final: "{...} Ante o exposto, intime-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail dos acusados bem como de suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de julho de 2021. ass) MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 14.16. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0001819-40.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LUIS LEITE, FÁBIO LUÍS LEITE RODRIGUES, RICARDO BEZERRA DA SILVA

**Advogado(s):** MIRIAM REGINA DOS SANTOS VERAS(OAB/SÃO PAULO Nº 324194), JOAYLTON SOARES VERAS(OAB/MARANHÃO Nº 10243)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados dos acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 07/07/2021, de cujo despacho transcrevo a parte final: "{...} Ante o exposto, intime-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail dos acusados bem como de suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de julho de 2021. ass) MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 14.17. CERTIDÃO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0010165-82.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO VELOSO

**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP) - PLAMTA certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 8 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - Mat. nº 30513**

## 14.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0010165-82.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO VELOSO

**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP) - PLAMTA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - 30513**

## 14.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0015225-94.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO FERREIRA DA SILVA

**Réu:** . ESTADO DO PIAUÍ

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - 30513**

## 14.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0013710-58.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA

**Réu:** MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - 30513**

## 14.21. CERTIDÃO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0013710-58.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA

**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 8 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - Mat. nº 30513**

## 14.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005056-53.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAO DE OLIVEIRA CASTRO

**Advogado(s):** HAMILTON AYRES MENDES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3879)

**Réu:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - PRESIDENTE PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027526-78.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ONILDA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011190-91.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADRIANA DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1053)

**Réu:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA- SEMA, MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009760-46.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MED IMAGEM S/C, MED IMAGEM S/C - FILIAL HOSPITAL PRONTOMED ADULTO, MED IMAGEM S/C - FILIAL HOSPITAL PRONTOMED INFANTIL, MED IMAGEM S/C - FILIAL ONCOMÉDICA, DMI - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM, HOSPITAL SÃO PEDRO S/C

**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923/03)

**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023667-93.2009.8.18.0140

**Classe:** Desapropriação



**Desapropriante:** AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A

**Advogado(s):** ROBERTO MIZUKI(OAB/PIAUI Nº 6457-B)

**Desapropriado:** RESIDENCIAL IMOBILIARIA LTDA

**Advogado(s):** ADRIANO LIRA COSTA(OAB/PIAUI Nº 7732)

**Intime-se a parte autora para apresentar as Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.**

## 14.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0029737-58.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** GALDINO COELHO FEITOSA FILHO

**Advogado(s):** LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 10618)

**Requerido:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI - EMGERPI

**Advogado(s):** KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUI Nº 11275)

**DECISÃO:**

Com estes fundamentos, homologo os cálculos da ENGERPI, no valor de R\$ 412.355,40 (quatrocentos e doze mil, trezentos e cinquenta e cinco mil reais, e quarenta centavos), conforme cálculos apresentados em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0029737-58.2011.8.18.0140.5043, valores estes atualizados até 16 de dezembro de 2020.

Condeno o EXEQUENTE ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de 10% da diferença entre o valor executado e o valor homologado por este juízo.

Transitado em Julgado a sentença, Expeça-se o precatório, no valor de R\$ 412.355,40 (quatrocentos e doze mil, trezentos e cinquenta e cinco mil reais, e quarenta centavos), conforme cálculos apresentados em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0029737-58.2011.8.18.0140.5043, valores estes atualizados até 16 de dezembro de 2020.

Intimem-se os beneficiários para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 14.28. CERTIDÃO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0027001-28.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MATHEUS PINHEIRO REIS FREITAS

**Réu:** DIRETOR DO COLÉGIO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 8 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - Mat. nº 30513**

## 14.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0027001-28.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MATHEUS PINHEIRO REIS FREITAS

**Réu:** DIRETOR DO COLÉGIO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - 30513**

## 14.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013551-18.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** FRANCISCO LEONARDO VERAS BATISTA

**Advogado(s):** FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 6855)

**Réu:** DIRETOR DO COLEGIO ESQUADRUS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001990-94.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** GABRIELA RODRIGUES TOMAZ

**Advogado(s):** HEYLANE CRISTINA DOS SANTOS BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 10360)

**Réu:** DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL, ESTADO DO PIAUI - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR - GERVE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012585-60.2012.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** GUILHERME CESAR BATISTA MOURA

**Advogado(s):** BRAULIO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 8335), EDSON BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 6539)

**Réu:** DIRETOR DO COLEGIO ESQUADRUS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017576-50.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DO ROSARIO SILVA DE ARAUJO

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAÚI Nº 3596)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)

**Advogado(s):**

**Intime-se a parte interessada para apresentar contrarrazões no prazo legal.**

## 14.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024706-28.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA ANDRADE

**Advogado(s):** SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5939), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 3790)

**Requerido:** BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4825), ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7309-B), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de julho de 2021

JURRÊ PACINI CASTELO BRANCO

Estagiário(a) - 29898

## 14.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028466-14.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO ITAU UNIBANCO S/A

**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 151056-S)

**Executado(a):** SPEED CARGAS E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, ANA CAROLINA DE O MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte autora, para manifestar interesse no feito, sobre pena de extinção, no prazo de 5 (cinco) dias.

TERESINA, 8 de julho de 2021

## 14.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0006435-97.2011.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** ANDREIA DA SILVA LOIOLA(MENOR), ANDRE DA SILVA LOIOLA, ANAILSON DAMASCENO DE LOIOLA(MENOR)**Advogado(s):** EDSON PEREIRA DE SA(OAB/PIAUI Nº 4288)**Requerido:** ANACLETO DAMASCENO DE LOIOLA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de julho de 2021

## 14.37. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0011829-75.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI**Advogado(s):****Réu:** JESSICA OHANA OLIVEIRA SANTOS**Advogado(s):**

Isto posto:

Recebo em todos os termos a denúncia oferecida contra a acusada JÉSSICA OHANA OLIVEIRA SANTOS. Cite-se a acusada para, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal: a) tomar ciência da acusação, nos termos da denúncia; b) responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação. A acusada deverá ser informada e advertido de que: 1) poderá contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-la da imputação que lhe é feita; 2) caso não tenha condições financeiras para contratar advogado(a) para fazer a sua defesa, ou se não contratar nenhum(a) advogado(a) no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; 3) caso deseje, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa imediatamente; 4) se o desejar, poderá, desde já, afirmar que deseja ser defendido pela Defensoria Pública e, assim, esta assumirá a defesa imediatamente e poderá dirigir-se à sede da Defensoria Pública para se entrevistar com o Defensor Público, e fornecer-lhe subsídios para a sua defesa e os nomes das pessoas que deseja que sejam inquiridas durante a instrução; 5) se estiver presa, seu cônjuge, companheiro(a) ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade.

A acusada ainda deverá ser ADVERTIDA de que, depois de citada, não poderá mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar a este Juízo onde possa ser encontrada, pois, caso não seja encontrada no endereço fornecido, os atos processuais serão realizados sem a sua presença.

Requisite-se a certidão sobre os antecedentes criminais da acusada. Intime-se o Promotor de Justiça para manifestação no prazo de cinco dias, sobre o objeto apreendido nestes autos, o qual já foi devidamente periciado (fls. 44 a 46). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

TERESINA, 7 de julho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 14.38. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001611-95.2011.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI**Advogado(s):****Réu:** MANOEL NASARENO TEIXEIRA ARAUJO**Advogado(s):**

Isto posto:

Recebo em todos os termos a denúncia oferecida contra o acusado MANOEL NASARENO TEIXEIRA NUNES. Cite-se o acusado para, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal: a) tomar ciência da acusação, nos termos da denúncia; b) responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação. O acusado deverá ser informado e advertido de que: 1) poderá contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-lo da imputação que lhe é feita; 2) caso não tenha condições financeiras para contratar advogado(a) para fazer a sua defesa, ou se não contratar nenhum(a) advogado(a) no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; 3) caso deseje, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa imediatamente; 4) se o desejar, poderá, desde já, afirmar que deseja ser defendido pela Defensoria Pública e, assim, esta assumirá a defesa imediatamente e poderá dirigir-se à sede da Defensoria Pública para se entrevistar com o Defensor Público, e fornecer-lhe subsídios para a sua defesa e os nomes das pessoas que deseja que sejam inquiridas durante a instrução; 5) se estiver preso, seu cônjuge, companheiro(a) ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade.

O acusado ainda deverá ser ADVERTIDO de que, depois de citado, não poderá mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar a este Juízo onde possa ser encontrado, pois, caso não seja encontrado no endereço fornecido, os atos processuais serão realizados sem a sua presença.

Junte-se aos autos a certidão sobre os antecedentes criminais do acusado.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder

conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

TERESINA, 7 de julho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 14.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013971-86.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** KAIO LEONY SANTOS LEAL

**Advogado(s):** GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4289), ERIC DAMASCENO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 14075)

**Réu:** GRUPO EDUCACIONAL CEV, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013963-51.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** INGRACIO BARBOSA DE AMORIM JUNIOR

**Advogado(s):** HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 6118/08)

**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/PLAMTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010731-41.2006.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMERCIO DE PETROLEO SAO LUCAS LTDA

**Advogado(s):** MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUI Nº 3931), KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 3838)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020065-65.2007.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES- MENOR

**Advogado(s):** SEVERO MARIA EULÁLIO NETO(OAB/PIAUI Nº 5135)

**Impetrado:** DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015455-88.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Popular

**Autor:** CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

**Advogado(s):** CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 2820)

**Réu:** JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS

**Advogado(s):** ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3941)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002139-90.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** RAQUEL GOMES ANDRADE DE SOUZA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 5166)



**Réu:** DIRETOR DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004321-40.2001.8.18.0140

**Classe:** Ação Popular

**Autor:** JOÃO DE DEUS SOUSA

**Advogado(s):** LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PIAÚI Nº 2805)

**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI, JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008326-61.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SONIA MARIA PIRES DE JESUS, MARIA GISELDA PINHEIRO LIMA, MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA, ERIMAR DA COSTA SILVA, MARIA MIRIAM FONTINELE

**Advogado(s):** EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 2821)

**Requerido:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030282-26.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** INGRID SOARES TORRES

**Advogado(s):** SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7792)

**Réu:** DIRETORA DO INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA, . ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002167-24.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** DIONARA MIRANDA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** DIRETORIA DA UNIDADE ESCOLAR ESTADO DE SAO PAULO, SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, . ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013803-89.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** A ABMEPI - A. ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** MARIA SOCORRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4796)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015399-74.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MARINA MENDES DE MENESES RIBEIRO

**Advogado(s):** ANDREIA FECHINNE FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 3855)

**Réu:** DIRETOR DO PLANO MEDICO DE ASSISTENCIA E TRATAMENTO-PLAMTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011290-66.2004.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** HUMBERTO REGO DOS SANTOS

**Advogado(s):** PAULO ARAGÃO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4720)

**Impetrado:** PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do segundo grau, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJe.

TERESINA-PI, 08 de julho de 2021

## 14.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028585-96.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** LETÍCIA NOGUEIRA CARDOSO PEREIRA

**Advogado(s):** MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 5027)

**Réu:** DIRETORA DO COLEGIO CPI, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI- SEDUC

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJPI, informando-as de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolizado junto ao sistema PJE.

TERESINA, 8 de julho de 2021

## 14.53. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009588-51.2005.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Embargante:** JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1390)

**Embargado:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Vistos e etc;

Compulsando os autos, verifico existir pedido de desistência em manifestação ID 3039131635001. Portanto, CITE-SE a parte ré para manifestar-se a cerca do pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

**TERESINA, 7 de julho de 2021**

**REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.54. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010835-04.2004.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** T. M LEAL-EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTE

**Advogado(s):** FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2734)

**Réu:** JOSE ERISMAR VALENTE

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Vistos e etc;

Compulsando os autos, verifico que o processo principal de número 0005782-42.2004.8.18.0140 foi migrado ao sistema PJE.

Em razão disso e diante do Provimento Conjunto Nº 38/2021-PJPI/TJPI/SECPRE, que autoriza e incetiva a virtualização dos processos do Sistema THEMIS WEB para o Sistema PJE- (Processo Judicial Eletrônico), determino que os presentes autos sejam encaminhados ao Núcleo de Digitalização para os devidos fins.

Int. Cumpra-se.

**TERESINA, 5 de julho de 2021**

**REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027040-35.2009.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** MIRTES DOS REIS DE VELOSO SOARES

**Advogado(s):** ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUI Nº 4115)

**Requerido:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

**DESPACHO**

Vistos etc.

Determino a migração dos autos, para o sistema PJE, do processo apenso em epígrafe, diante de petição Id 303725195003, realizado nos autos originários.

Int. Cumpra-se.

**TERESINA, 7 de julho de 2021**

**REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

**Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 14.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000397-40.2009.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** GERARDO ALVES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 702), EDENILSON AMORIM ALVARENGA(OAB/PIAUI Nº 8823), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUI Nº 6415)

**Réu:** MARTA REGINA RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** REGINA CELIA CASTELO BRANCO ROCHA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4029)

**DESPACHO**

Vistos etc.

Compulsando os autos, nota-se certidão de trânsito em julgado Fls. 47. Assim, **DETERMINO** o arquivamento do processo em epígrafe, com baixa.

Int. Cumpra-se.

**TERESINA, 5 de julho de 2021**

**REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

**Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 14.57. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009588-51.2005.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Embargante:** JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAUI Nº 1390)

**Embargado:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6088), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490)

**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifico existir pedido de desistência em manifestação ID 3039131635001. Portanto, CITE-SE a parte ré para manifestar-se a cerca do pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

## 14.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013851-48.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** M N CELULARES LTDA

**Advogado(s):** YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 7107)

**Réu:** VIVO S/A

**Advogado(s):** ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 82329)

**DESPACHO**

Vistos etc.

Em razão de petição Id 3040766315007 determino que encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial com o fito de analisar e atualizar os valores em epígrafe.

Int. Cumpra-se.

**TERESINA, 7 de julho de 2021**

**REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

**Juiz Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 14.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014996-71.2015.8.18.0140

**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível

**Autor:** JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA

**Advogado(s):** HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 7902)

**Réu:** SIGA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA

**Advogado(s):** OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2758)

**DESPACHO**

Vistos e etc;

Em atenção ao disposto no art. 2º, II, c/c 3º da Resolução TJPI nº 144/2019, determino a redistribuição dos autos a Juíza Auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, por se tratar de feito cujo último algarismo da primeira série de números é "par".

Int. Cumpra-se.

**TERESINA, 08 de julho de 2021**

**REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

**Juiz Ssubstituto da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 14.60. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003246-77.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ALEXANDRO SOUSA MACEDO

**Advogado(s):** ELPHEGO WANDERLEY DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 1080), ALYSSON WILSON CAMPELO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14634)

**Requerido:** TERESA DE LESIEUX LOPES FROTA, FRANCISCO BEZERRA FROTA JUNIOR, ROSA HELENA FROTA MACHADO, LÚCIA RACHEL FROTA RODRIGUES

**Advogado(s):**

Deve a serventia observar que o referido advogado não terá mais direito à vista dos autos fora de cartório até a resolução do processo.

Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, para cumprimento imediato.

## 14.61. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012076-37.2009.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** JOSE OLON PINTO DE MESQUITA

**Advogado(s):** DANIELLE CRUZ FURTADO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4736), DANIELLE DA CRUZ ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4736)

**Requerido:** GEORGE WASHINGTON DE ANDRADE MELO

**Advogado(s):** JULIANA ANDRADE MELO E CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 5011)

Deve a serventia observar que a referida advogada não terá mais direito à vista dos autos fora de cartório até a resolução do processo.

Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, para cumprimento imediato.

## 14.62. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001634-41.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

**Advogado(s):** MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 2903), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 3323)

**Executado(a):** MARIO DENES RODRIGUES, EUGENIA CHAIB RODRIGUES

**Advogado(s):** NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 2556)

Aparentemente a advogada CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO (CPF: 51442540397, OAB: 3323) fez carga dos autos em 16/12/2019 e até o presente não os restituiu.

Assim, intime-se para restituição dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, multa correspondente a metade do salário mínimo vigente e expedição de Ofício comunicando o ocorrido à Ordem dos Advogados do Brasil.

## 14.63. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025614-12.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE BENEDITO BRITO ARAUJO

**Advogado(s):** JOSE CARLOS MINEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 3779)

**Réu:** SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A

**Advogado(s):**

Deverá a serventia observar que o referido advogado não terá mais direito à vista dos autos fora de cartório até a resolução do processo.

Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, para cumprimento imediato.

## 14.64. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019726-91.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** HELI RUFINO CARVALHO JUNIOR

**Advogado(s):**

Deve a serventia observar que a referida advogada não terá mais direito à vista dos autos fora de cartório até a resolução do processo.

Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, para cumprimento imediato.

## 14.65. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0021181-67.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS WILLAMES VIEIRA DA ROCHA CARLINHOS DA COHEB, ADOLFO PABLO MENESCAL MOURÃO, ARGEMIRO MENESCAL LIMA, LINDEILSON FLOR FREITAS, JONAS DOS SANTOS ARAÚJO, DEMETRIO MORAIS GOMES, FRANCISCO SEVERINO ALMEIDA ARAUJO

**Advogado(s):** FRANCISCO WELLDER DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8943), GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO(OAB/PIAÚI Nº 5440), EZEQUIELCASSIANODEBRITO(OAB/PIAÚI Nº 131782), GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6342), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 7248), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 5479)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa constituída pelo(s) réu(s) da designação de audiência para o dia **25/08/2021, às 08:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, devem as partes entrarem em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informo que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams. Ficam os advogados devidamente intimados do DESPACHO: "Dê-se ciência às partes para, querendo, atualizar o endereço das testemunhas arroladas, no prazo de 5 dias."

## 14.66. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0022511-70.2009.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** UBIRANI SOUSA ROCHA, SAMARA RUBIA BARBOSA LEAL ROCHA, IAPONIRA DE SOUSA ROCHA, IPOJUCAN DE SOUSA ROCHA, INDIARA DE SOUSA ROCHA ARAGAO, PEDRO DE SOUSA ARAGAO, UBIRACI DE SOUSA ROCHA, IACIARA DE SOUSA ROCHA

DE MOURA FE, CLENILTON DE MOURA FE

**Advogado(s):** TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAÚÍ Nº 5944)

**Inventariado:** WORTIGEN ROCHA-FALECIDO, RAIMUNDA DE SOUSA SA ROCHA-FALECIDA

**Advogado(s):**

**INTIME-SE o Inventariante através de seu patrono do Alvará confeccionado e pronto.**

## 14.67. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0007990-67.2002.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Suplicante:** ANTONIO CHAVES

**Advogado(s):** TAINA LUANA DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 18886), VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚÍ Nº 1669)

**Suplicado:** ESTELA MARIA RAMOS CHAVES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIME-SE a parte do recebimento dos autos do Arquivo. Após 5 (cinco) dias sem manifestação, arquivem-se os autos.

## 14.68. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026276-44.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BYANNE TERTO MADEIRA DE AREA LEÃO

**Advogado(s):** CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2820), SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5939), THIAGO BRANDIM(OAB/PIAÚÍ Nº 8315), RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO(OAB/PIAÚÍ Nº 5470)

**Réu:** MONYSSE COUTINHO

**Advogado(s):** JOSÉ CLÁUDIO COUTINHO ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 1483)

Desse modo, dando regular prosseguimento ao feito, defiro o pedido de bloqueio de valores formulado em id 3040091885003, devendo ser bloqueado a monta constante de fls. 362, das contas de titularidade do executado, até a satisfação do crédito, via SISBAJUD. Cumprida a diligência e frutífero o resultado, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de dez dias (arts. 9º e 10, do CPC). Caso infrutífera, intime-se a parte exequente para indicar bens sobre os quais prosseguirá a presente execução, observando-se à ordem disposta no art. 835, do CPC). Após a efetivação da medida, passar-se-á à análise dos demais pleitos do referido petítório.

## 14.69. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018436-51.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)

**Requerido:** F R F DE ALMEIDA ME

**Advogado(s):**

DESPACHO;

Compulsando os autos, verifica-se que decorreu prazo superior ao requerido pela parte autora em petítório de id 3037560805001 para a manifestação requisitada no despacho de id 28743289.

Desse modo, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 14.70. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010238-20.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 8816)

**Réu:** ADELINA CARDOSO DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO: Para que seja viabilizada a homologação do acordo extrajudicial, faz-se necessária a juntada deste devidamente assinada pelos postulantes.

Portanto, intemem-se as partes para procederem à juntada do acordo celebrado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC).

## 14.71. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009156-03.2003.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LUAUTO CAR LTDA

**Advogado(s):** JOSE COELHO(OAB/PIAÚÍ Nº 747)

**Requerido:** EDVAR LIMA LOPES

**Advogado(s):**

Da análise dos autos, verifica-se o trânsito em julgado do Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2015.0001.005127-8, motivo pelo qual determino a intimação das partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o andamento do feito, no prazo de dez dias.

## 14.72. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012682-75.2003.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JUAREZ LOBO BESSA E CIA S/C LTDA

**Advogado(s):** EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 2445), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3844)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

As partes foram devidamente intimadas do retorno dos autos do E.TJPI, sem apresentarem, contudo, qualquer manifestação (id 27424180). Desse modo, não existindo outras providências a serem adotadas, arquite-se com baixa.

## 14.73. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004242-51.2007.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** B. SOUSA E CIA LTDA

**Advogado(s):** JOSE AUGUSTO NUNES NETO(OAB/PIAUI Nº 4994), ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 1456)

**Réu:** ELITE TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO REGO, MARIA FERREIRA CASTRO RÊGO

**Advogado(s):**

A parte autora apresentou novo endereço da rés. Desse modo, dando regular prosseguimento ao feito, expeça-se novo mandado de citação, conforme petição de id 3039123095006.

## 14.74. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002040-72.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO PACHECO DA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUI Nº 3446)

**Requerido:** REAL MOTO PECAS LTDA

**Advogado(s):** MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM (OAB/PIAUI Nº 2461)

Saneado e organizado o presente feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos, bem como para indicarem as provas que ainda reputarem necessárias, no prazo comum de cinco dias (art. 357, §1º, do CPC).

## 14.75. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0028352-41.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOACY CARLOS DE MOURA

**Advogado(s):** CARLOS ANISIO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1895)

**Réu:** REGINA LÚCIA FERREIRA GOMES, PEDRO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos, Considerando que o processo encontra-se paralisado a mais de 02 (dois) anos, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, com fulcro do art. 485, II, do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 19 de julho de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.76. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0022388-43.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL

**Réu:** FRANKLIN DELANE RIBEIRO SOARES, JOSE DA GUIA LEITE DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO:** Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2021 às 12:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

## 14.77. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001042-79.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** ALISSON ARAUJO FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18796)

Segue o telefone de contato da Unidade: (86) 99503-4576 (whatsapp)

**DESPACHO:** Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11/08/2021 às 11:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

## 14.78. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004280-68.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** HELTON DAVI DE SOUSA/ HELTON DAVID DE SOUSA

**Advogado(s):** ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUI Nº 2163)

**DESPACHO:** Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11/08/2021 às 12:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

## 14.79. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003138-67.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOHN DAVID MELO OLEGARIO, PEDRO LUCAS RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 4387), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

**SENTENÇA:** Intima-se o advogado, Dr. ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 4387), para tomar conhecimento da sentença



em desfavor de JOHN DAVID MELO OLEGARIO.

## 14.80. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010326-63.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DA SILVA VIEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877)

**Réu:** LUCILIA DE SOUSA PAULO GALIZA

**Advogado(s):** NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 12234)

Intime-se a parte Autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido mencionado prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me concluso, para os devidos fins.

## 14.81. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012727-93.2014.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., RAIMUNDA NONATA DA SILVA

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

**Réu:**

**Advogado(s):** Tendo sido frustrada a tentativa de penhora via sistema SISBAJUD, intime-se o exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a suspensão da presente ação nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Transcorrendo o lapso temporal sem requerimento do autor, certifique-se nos autos e desde já resta autorizado o arquivamento do feito, conforme § 2º do art. 921 do CPC. Ressalto que após o decurso do prazo retro mencionado sem impulsionamento feito pelo exequente, começa a fluir o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do art. 921 do CPC. Intime-se.

## 14.82. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025141-65.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** MARIA ISABEL TEIXEIRA DE FRANÇA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142), NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7643)

**Declarado:** BANCO HSBC

**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

Intimação à parte autora, por meio de seu patrono, para juntar aos autos extrato atualizado do valor depositado em conta judicial, a fim de embasar o pedido de expedição de alvará judicial. Cumpra-se.

## 14.83. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000326-33.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** GISLEYNE RODRIGUES GUIMARÃES

**Advogado(s):** NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7534)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Comprovado o pagamento dos honorários periciais, intimação às partes para cumprimento das condições solicitadas pelo perito em sua manifestação da pág. 120, no prazo de 15 (quinze) dias. De logo defiro a expedição de alvará judicial para levantamento pelo profissional de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado, devendo o restante ser liberado após a entrega do laudo pericial. Cumpridas as diligências requisitadas pelo expert, intimação ao mesmo para realização da perícia designada, a qual deverá ser entregue nos autos no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo necessidade de prorrogação devidamente justificada. Anexado o laudo pericial aos autos, intimação às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias e em havendo necessidade, será analisada a designação de audiência de instrução. Expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se.

## 14.84. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005342-36.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

**Advogado(s):** MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12533)

**Requerido:** ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA

**Advogado(s):** GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUI Nº 7297) Intimação às partes para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça da pág. 244-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

## 14.85. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004997-70.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO FRANCISCO LOPES DIAS, ELISABETH PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO, JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA, LUZIA LIMA DO PATROCINIO, RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE OLIVEIRA, VANDA LUCIA FERNANDES VILANOVA, WILMA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS S/A

**Advogado(s):** NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713), JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)

DO EXPOSTO, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF e, por conseguinte, determino o envio dos presentes autos a uma das Varas Federais de Teresina - PI. Proceda-se à devida baixa dos autos junto à Secretaria desta Unidade. Intimem-se e Cumpra-se.

## 14.86. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019774-60.2010.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** CONCEIÇÃO DE MARIA MORAIS RIO LIMA

**Advogado(s):** DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 7303-A)

**Réu:** SPE - CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, SPE - MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO SANTANDER BRASIL S/A

**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIELA FRANCAITI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

Por motivo de foro íntimo, de acordo com artigo 145, §1º do Código de Processo Civil, desvinculo-me do presente processo, declinando da competência em favor do meu substituto legal, para o qual determino a remessa dos autos. Deste modo, prossiga-se conforme o disposto no Provimento nº 07/2019 (Substituição de Juízes). Cumpra-se.

## 14.87. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0002083-52.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO SOUSA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2337)

**DESPACHO:** "TERMO DE AUDIÊNCIA... determino a intimação da defesa para se manifestar sobre as testemunhas ausentes..."

## 14.88. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0030977-77.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** NELSON SOARES

**Advogado(s):** RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4955)

**DESPACHO:**

Antecipo a audiência anteriormente designada a fim de que seja realizada no dia **26 de julho de 2021 às 10:30 horas**.

Cumpra-se seguindo as recomendações do despacho retro.

O Acusado/Indiciado deverá ser advertido que deverá comparecer munido de documentos pessoais, certidões negativas da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e comprovante de endereço, renda e última declaração de imposto de renda, patrocinado por advogado ou assistido por Defensor Público, oportunidade em que poderá aceitar a proposta de acordo de não persecução penal.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842** (ligação ou WhatsApp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

## 14.89. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013159-10.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS NUNES DA SILVA

**Advogado(s):** RAMIRA MARTINS DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 16912), ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 15507)

**DESPACHO:**

Reitere-se a intimação do advogado do acusado, via Diário de Justiça, para apresentar alegação finais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil, a cerca de sua conduta ética, fazendo contar que serão tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como aplicação de multa do art. 265 do CPP, por configurar em tese, abandono da causa sem motivo justificado.

Decorrido o prazo sem manifestação do advogado, intime-se o acusado pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse de constituir um novo advogado ou nomear Defensor Público para patrocínio da causa.

Cumpra-se.

TERESINA, 2 de julho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 14.90. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001183-98.2020.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** MARIA DO CARMO DOS REIS

**Advogado(s):** ELEDIR ANTONIO FERREIRA(OAB/PARANÁ Nº 74336)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Isto posto indefiro o pedido de restituição formulado por MARIA DO CARMO DOS REIS.

Sem prejuízo da formulação de um novo pedido, em autos próprios, devidamente instruído com os documentos hábeis ao julgamento do pleito

## 14.91. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006410-40.2018.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** MARIA DAS DORES COSTA OLIVEIRA

**Advogado(s):** MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 161)

**Réu:**



## Advogado(s):

Porquanto isso, vê-se o que presente feito exauriu-se, não havendo providências por este juízo senão proceder sua baixa, mantendo-se apensado aos autos principais para fins de consulta, após as devidas anotações.

## 14.92. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027162-14.2010.8.18.0140

**Classe:** Habilitação

**Requerente:** HAROLDO DE OLIVEIRA REHEM

**Advogado(s):** ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAÚI Nº 3521), CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11635), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223)

**Requerido:** MARIA JOSE CAMPELO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de julho de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

## 14.93. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020967-71.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDA PIRES FERNANDES NETA

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), LUCAS SOBRAL DE LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 17225)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **WILDES PRÓSPERO DE SOUSA-OAB/PIAÚI Nº 6373 e LUCAS SOBRAL DE LIMA-OAB/MARANHÃO Nº 17225**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem qual promove, atualmente, a Defesa da ré: RAIMUNDA PIRES FERNANDES NETA, e, conseqüentemente, apresente Alegações Finais de Defesa. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 07 de julho de 2021.

## 14.94. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027541-42.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO OZIEL COSTA SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº )

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, DESCLASSIFICO a imputação realizada na denúncia para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006 e, por consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FRANCISCO OZIEL COSTA SANTOS,, mercê da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do 107, IV do Código Penal Brasileiro e art.30 da Lei 11.343/06.

Revogo a medidas cautelares diversas da prisão que lhe foram aplicadas pelo nJuízo da Custódia. Comunique-se aos núcleos competentes.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em homenagem ao princípio da economia processual, uma vez reconhecida a prescrição da pretensão punitiva relativamente aos fatos narrados na denúncia, deixo de remeter os presentes autos ao Juizado Especial Cível e Criminal, órgão competente para processar e julgar o crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006.

Expeça-se Mandado de Restituição do dinheiro apreendido às fls. 11, conforme Guia de Depósito Judicial às fls. 79, observando o saldo remanescente correlato ao período da apreensão.

Oficie-se para a incineração da droga apreendida.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 14.95. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002123-63.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEX LIMA GALDINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA, CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA

**Advogado(s):** ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 16142)

III - DISPOSITIVO

Ao lume do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido condenatório e CONDENO os acusados CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA e CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA pelo delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06. Condene ainda, o acusado CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA pelo delito previsto no art. 180 do CPB e ABSOLVO CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA do crime do art. 12, da Lei 10.826/03 com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

ABSOLVO AMBOS OS RÉUS, CARLOS AUGUSTO E CARLOS ALBERTO, irmãos, da acusação prevista no art. 35 da Lei 11.343/06.

O feito segue desmembrado com relação ao denunciado ALEX LIMA GALDINO DA SILVA.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso,

passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delicto, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado.

Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delicto, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como o quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Exceções os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar Maus Antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3. A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos Maus Antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

**DA CONDENAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS - CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA**

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Na hipótese em análise, o acusado possui condenação anterior pelo crime de tráfico de drogas (ação penal nº 0018108-14.2016.8.18.0140), com trânsito em julgado certificado, além de condenação anterior também com trânsito em julgado por Roubo Majorado (0005787-10.2017.8.18.0140), o que refletirá na segunda fase da dosimetria da pena, por força do reconhecimento do instituto da reincidência.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos

de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não têm utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, vez que foi apreendido pequena quantidade de entorpecentes, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo cocaína, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, ante a pequena quantidade de droga apreendida.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente não relevante, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra, fixo a pena base do réu em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.

Inexistem atenuantes a serem consideradas. O réu declinou em Juízo a posse do entorpecente para a finalidade do uso próprio, razão pela qual nos moldes da Súmula n. 630 do STJ, não merece ser admitida eventual confissão.

Presente a agravante da reincidência (art. 61, I, do Código Penal). Da análise do art. 63 do Código Penal despontam três requisitos imprescindíveis para a configuração da reincidência, ordenados cronologicamente: a) um crime, cometido no Brasil ou em outro país; b) condenação definitiva, isto é, com trânsito em julgado, por esse crime; e c) prática de novo crime. A reincidência configura-se com a prática de novo crime, após ter sido o agente definitivamente condenado por fatos delituosos anteriores. No caso em tela, o CARLOS AUGUSTO é múltiplo reincidente à medida que ostenta duas condenações por crimes pretéritos passadas em julgado. Desta feita, agravo a pena em 1/3. Nesse sentido:

**APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - 1. ABSOLVIÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE PARA CONSUMO PRÓPRIO - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - INTUITO DE MERCANCIA EVIDENCIADO - TRÁFICO NÃO EXCLUI O VÍCIO EM ENTORPECENTES. 2. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - IMPERTINÊNCIA - EXASPERAÇÃO FUNDAMENTADA - MAUS ANTECEDENTES. 3. REDUÇÃO DO QUANTUM DE AGRAVAMENTO NA SEGUNDA FASE DOSIMÉTRICA - IMPROCEDÊNCIA - MÚLTIPLA REINCIDÊNCIA - QUANTUM DE 9 MESES PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. 4. REGIME SEMIABERTO - IMPERTINÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - MÚLTIPLA REINCIDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA B E 3º, DO CP. RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.** 1. Havendo comprovação inequívoca de que o Apelante mantinha em depósito, com finalidade mercantil e sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 28 embalagens contendo 7,74g de cocaína e outra contendo 1,31g de maconha, descabe a pretendida absolvição do crime de Tráfico de Drogas (art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006) ou a desclassificação para o delito de porte visando a consumo próprio (art. 28, da Lei nº. 11.343/2006); 2. A existência de condenação criminal com trânsito em julgado contra o Apelante autoriza, nos termos do art. 59, do CP, a negatização do vetor antecedentes e, por conseguinte, a fixação da pena basilar em patamar acima do mínimo legal; 3. Diante da múltipla reincidência do Apelante, mostra-se razoável e proporcional, em face da aplicação da agravante de reincidência (art. 61, inc. I, do CP), o agravamento da pena em 9 meses na segunda fase dosimétrica; 4. A imposição de reprimenda superior a 4 anos, a existência de circunstância judicial desfavorável (maus antecedentes) e a múltipla reincidência do Apelante autorizam a manutenção de regime fechado e rechaçam, por conseguinte, a pretensão para que se estabeleça o regime semiaberto para cumprimento de pena, nos termos do que preconiza o art. 33, § 2º, alínea b e § 3º, do CP. (TJ-MT - APL: 00381386820168110042 MT, Relator: RONDON BASSIL DOWER FILHO, Data de Julgamento: 27/03/2019, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 02/04/2019).

Incide no caso a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19 (Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020). De se ressaltar que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecida por meio do decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Nesse sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).

Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a no patamar intermediário de 7 anos, 9 meses e 10 dias e 777 dias-multa.

Inexiste causa de diminuição a ser considerada. A aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se que o réu se dedica a atividades criminosas com afincamento, ostentando condenações anteriores por tráfico e roubo, inclusive sendo condenado com sentença passada em julgado, e, portanto, não preenchendo os requisitos cumulativos para a concessão da benesse. Nesse sentido:

Considerando que um dos requisitos para concessão da benesse é o agente não se dedicar a atividades criminosas, é certo que o envolvimento do paciente quando menor em atos infracionais, inclusive relacionados ao crime de tráfico, é elemento idôneo a afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, uma vez que demonstra uma propensão do agente a práticas criminosas. (Ag Rg no HC 560.742/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 18/05/2020).

Inexistem causas de aumento a serem consideradas.

Assim, ausentes outras causas modificadoras, fixo a pena definitiva do réu CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA em 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias e 777 (setecentos e setenta e sete) dias-multa.

O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica da ré, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.

O réu permaneceu preso provisoriamente de 06/05/2020 até a presente data, perfazendo o lapso temporal de 01 (um) ano e 02 (dois) meses prisão provisória. Realizada a detração Realizada a detração na forma do art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, resta ao réu cumprir a pena de 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias de reclusão, bem como ao pagamento de 777 dias-multa.

Estabeleço o regime Fechado para o cumprimento da pena, o qual deverá ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido em Teresina/PI. (art. 33, § 2º, "b" do Código Penal). Diante do recrudescimento da violência, faz-se necessária uma nova consciência de atuação do magistrado criminal, pautada pelo princípio da proibição de proteção insuficiente, pois o Estado-Juiz não poderá se omitir ou não adotar medidas necessárias para garantir a proteção dos direitos fundamentais do cidadão. Regime menos gravoso que o determinado, neste contexto, seria absolutamente insuficiente. Trata-se de réu reincidente, estando clara sua indiferença aos fins da pena e sua resistência à terapêutica penal, pois voltou a delinquir por delito da mesma espécie, qual seja, o tráfico de drogas, demonstrando tendência à prática delitiva e ser pessoa voltada a prática de crimes, a pôr em risco de forma reiterada a ordem pública, de modo que impor regime menos rigoroso ao réu não se mostra suficiente e

tampouco socialmente recomendável.

Deverá o réu cumprir a pena na Penitenciária Irmão Guido ou estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que o réu não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.

**DA NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE:**

Não Concedo ao réu CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA o direito de apelar em liberdade, subsistindo, ainda, os requisitos ensejadores da prisão decorrente do flagrante a fim de garantir a ordem pública contra novos atentados à saúde pública. Como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos.

Inicialmente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva pelo Magistrado responsável pela Central de Inquéritos, com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, bem como do risco concreto de reiteração delitiva, sobretudo pela garantia da ordem pública.

De consequência, à luz da quantidade de pena fixada, do regime de cumprimento da reprimenda corporal definido e da vedação no caso concreto para a substituição por restritivas de direitos, visualizo persistirem os requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que evidenciada a propensão a práticas de atividades criminosas, entendendo que em liberdade convergem razoáveis circunstâncias capazes de conduzir à conclusão de que o condenado voltará a incursionar em novos delitos, colocando em flagrante risco a garantia da ordem pública.

A proibição ao direito de recorrer em liberdade aos réus que respondem presos à instrução vem sufragada pela doutrina como se depreende da lição do jurista Guilherme Nucci: "Réu que aguardou preso a instrução deve continuar detido, após a prolação da sentença condenatória, mormente se foi aplicado o regime fechado ou o semi-aberto. Se antes do julgamento de mérito, que considerou o acusado culpado, estava cautelarmente recolhido, com mais lógica assim deve permanecer após a condenação."

É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

**TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO.** (...) III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782 APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344) (grifos nossos).

Noutro ponto, cumpre observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o constrangimento ilegal decorrente da não reanálise da prisão preventiva no prazo de 90 dias, não ocorre em razão da simples soma aritmética, visto que deve se levar em conta a peculiaridade do caso concreto. Recentemente o Supremo Tribunal Federal, através da SL 1395 MC Ref/SP, Rel. Min Luiz Fux, julgamento em 14 e 15.10.2020. (SL - 1395), deixou retratado o posicionamento sobre o tema. Vejamos:

"(...) À luz desta compreensão jurisprudencial, o disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP não conduz à revogação automática da prisão preventiva. Ao estabelecer que "Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal", o dispositivo não determina a revogação da prisão preventiva, mas a necessidade de fundamentá-la periodicamente. Mais ainda: o parágrafo único do art. 316 não fala em prorrogação da prisão preventiva, não determina a renovação do título cautelar. Apenas dispõe sobre a necessidade de revisão dos fundamentos da sua manutenção. Logo, não se cuida de prazo prisional, mas prazo fixado para a prolação de decisão judicial. Portanto, a ilegalidade decorrente da falta de revisão a cada 90 dias não produz o efeito automático da soltura, porquanto esta, à luz do caput do dispositivo, somente é possível mediante decisão fundamentada do órgão julgador, no sentido da ausência dos motivos autorizadores da cautela, e não do mero transcorrer do tempo. (...)."

O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade dos réus ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Como a prisão preventiva obedece à cláusula rebus sic stantibus, a permanência das circunstâncias enseja, por si só, a manutenção do cárcere.

Assim, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, por considerar as circunstâncias específicas do caso ora em exame e a gravidade concreta do crime perpetrado pelo réu CARLOS AUGUSTO, especialmente pela reiteração delitiva em crime da mesma espécie, qual seja, o tráfico de drogas.

Destarte, a manutenção da prisão é medida de rigor.

**DA CONDENAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS - CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA:**

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: O réu não os ostenta.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não têm utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, vez que foi apreendido pequena quantidade de entorpecentes, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo cocaína, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, ante a pequena quantidade de droga apreendida.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente não relevante, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa,

ante a análise das circunstâncias supra, fixo a pena base do réu em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.

No segundo estágio da pena, o réu não concorreu para atenuantes. Declinou em Juízo a posse do entorpecente para a finalidade do uso próprio, razão pela qual nos moldes da Súmula n. 630 do STJ, não merece ser admitida eventual confissão.

Presente a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19 (Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020). De se ressaltar que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecida por meio do decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Nesse sentido: "(...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).

Agravo, portanto, a reprimenda em 1 /6, fixando-a no patamar intermediário de 5 anos e 10 meses e 583 dias-multa.

Presente causa de diminuição a ser considerada, visto que o acusado preenche os requisitos cumulativos previstos no §4º do art. 33 da Lei Antidrogas. Na esteira do entendimento da melhor doutrina, a causa de diminuição do artigo 33 da Lei de Drogas deve obedecer aos critérios do artigo 59 do Código Penal. Somente auferir 2/3 (dois terços) o acusado que tem favoráveis todas as circunstâncias judiciais, situação visualizada na hipótese em questão, razão pela qual aplico a redutora de 2/3.

Inexiste causa de aumento a ser considerada.

Assim, ausentes outras causas modificadoras, fixo a pena definitiva do tráfico do réu CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA em 1 (UM) ano, 11 (ONZE) meses e 10 (DEZ) dias e 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) dias-multa.

O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica da ré, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.

**DA CONDENAÇÃO DE CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA PELO CRIME DE RECEPÇÃO:**

Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta, não extrapola a normalidade para a espécie do delito.

Antecedentes: O réu não os ostenta.

Conduta Social: Não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado.

Personalidade: Inexistem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial.

Motivos: São inerentes aos crimes contra o patrimônio.

Circunstâncias: tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena, sob pena do "bis in idem".

Consequências: São ínsitas ao crime de recepção.

Comportamento da vítima: Esta não contribuiu para o evento delituoso.

**PENA-BASE:** Em face das circunstâncias judiciais anotadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase da dosimetria inexistem atenuantes e agravantes a serem consideradas.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição e aumento a serem analisadas.

Assim Fixo a pena definitiva do acusado CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA, ora condenado pelo delito previsto no art. 180, caput do CPB, em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa.

**DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:** Ficando o réu CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA condenado pelos delitos de tráfico de drogas e recepção e, por consequência, procedendo-se com a somatória das penas, fica o mesmo CONDENADO DEFINITIVAMENTE às penas de 02 (DOIS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO BEM COMO AO PAGAMENTO 204 (DUZENTOS e quatro) DIAS-MULTA. Pelo que dispõe o art. 33, caput, §2º, alínea "C" do CP, em vista do quantum aplicado, estabeleço o regime aberto para início de cumprimento da pena.

Nos termos do art. 60 do CP, em vista da condição econômica do réu, até mesmo por falta de prova em contrário, o valor pecuniário corresponde ao mínimo previsto pelo art. 49, §1º, da mesma lei.

Atento ao disposto no art. 44 do CP, a substituição da pena privativa de liberdade se demonstra suficiente para a repressão do delito, pois a despeito do desvio de da conduta, a substituição da pena corporal em restritiva de direitos terá influência positiva na tentativa de sua ressocialização. Assim, substituto a pena corporal por duas penas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade pelo prazo da pena imposta e ao pagamento da prestação pecuniária equivalente a 01 (um) salário mínimo, vigente à época dos fatos, para entidade pública ou privada com finalidade social a ser designada pelo Juízo da Execução, atendendo ao disposto do art. 46 e parágrafos do CP.

Concedo ao réu CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA o direito de recorrer em liberdade, considerando que desde posto em liberdade pelo Juízo da Custódia tem cumprido as medidas impostas com retidão, razão pela qual inexistem motivos idôneos para o reconhecimento dos requisitos da segregação cautelar.

**DE PLANO, POR FORÇA DESTA CONDENAÇÃO, FICAM REVOGADAS AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO IMPOSTAS AO RÉU CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA. COMUNIQUE-SE AOS NÚCLEOS COMPETENTES PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

**CONDENO OS ACUSADOS CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA E CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA** ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP, pró-rata.

Expeça-se Guia de Execução Penal Provisória para o réu CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA, mantido preso. Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

**IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

a) Lancem-se os nomes dos réu no rol dos culpados;

b) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas processuais, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com as suas devidas identificações, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art 15, III, da Constituição Federal.

d) Ausente divergência relativa à natureza entorpecente da substância apreendida e sua quantidade, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06. Oficie-se.

e) Com base no artigo 32, da Lei de Tóxicos, determino à Secretaria deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí em que conste a determinação de destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

f) De acordo com o art. 25, da lei 10.826/2003, determino à Secretaria deste Juízo que expeça Ofício encaminhando as munições apreendidas, para o Comando do Exército no Estado do Piauí, em que conste a determinação para a destruição ou doação aos órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento da citada Lei Federal, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

g) Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 11.343/06, DECRETO O PERDIMENTO DOS BENS e DINHEIRO LISTADOS ÀS FLS. 13 em favor da União Federal. Exceutam-se os objetos já restituídos às fls. 75 e 82. Considerando os provimentos 59 e 60 da Corregedoria deste Tribunal bem como o Manual de Bens do CNJ, determino o imediato descarte dos objetos apreendidos ( balança de precisão, invólucros plásticos, peças de motocicleta - cano e descarga). Transfira-se o dinheiro à SENAD.

h) Custas pelos condenados.

i) PROCEDA-SE COM O DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO COM RELAÇÃO AO RÉU ALEX LIMA GALDINO DA SILVA.

j) Oficie-se à OAB/PI comunicando a aplicação da multa em face da desídia processual praticada pela advogada Dra. Gabriela Vaz Machado Evangelista, inscrita na OAB/PI nº 16.142.

l) Proceda-se na forma da lei, para o devido recolhimento da multa arbitrada em desfavor da advogada acima mencionada com a devida comunicação à Secretaria de Fazenda do Estado.

- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.

Teresina, 08 de julho de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CRIMINAL

## 14.96. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010081-08.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** RUBENS BISPO OLIVEIRA DOS ANJOS

**Advogado(s):** JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 14160), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12004)

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE RUBENS BISPO OLIVEIRA DOS ANJOS, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.

## 14.97. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011676-47.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 232-B)

**Réu:** PREVDATA SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV

**Advogado(s):** MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 114798-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte requerida as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme discriminando no boleto anexo e informação prestada pela Contadoria judicial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 2.174,39

## 14.98. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0024835-91.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC

**Advogado(s):**

**Réu:** JORGE JOSE CURY NETO

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO LEAL BARRETO(OAB/PIAUI Nº 12186), JOCEMAR DE FRANCA LIMA(OAB/PIAUI Nº 13178)

Ficam os aludidos Advogados cientes do despacho abaixo:

**DECISÃO:** Vistos estes autos. 1. Considerando a certidão lavrada nos autos, remarco para o dia 02/12/2021, às 11h e 30min, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

## 14.99. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003243-15.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LAIZES PEREIRA NASCIMENTO

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Fica o aludido Advogado devidamente intimado do despacho abaixo:

**DESPACHO:** Vistos estes autos. 1. Considerando a certidão lavrada nos autos, remarco para o dia 30/11/2021, às 11h e 30min, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. 2.

## 14.100. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002860-66.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** R. G. DA S.

**Advogado(s):** JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUI Nº 8508)

Fica o Aludido Advogado devidamente intimado da decisão abaixo:

**DECISÃO:** Vistos estes autos. 1. Considerando a Portaria (Presidência) Nº 2204/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de

novembro de 2020 que fixou as férias do magistrado desta unidade da seguinte forma: 1P - 07.01 a 05.02.2021 e de 2P - 01.07 a 30.07.2021, passo a designar nova data para realização da presente audiência. 2. Designo nova data para 01-12-2021 as 8h30min a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

## 14.101. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013446-70.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CRISTINA DA COSTA ARAÚJO

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

Fica o aludido Advogado devidamente intimado do despacho abaixo:

**DECISÃO:** Vistos estes autos. 1. Considerando a Certidão lavrada nos autos, remarco a audiência de instrução, para o dia 11-11/2021, para as 10 horas, na Sala de Audiências desta Vara.

## 14.102. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004679-72.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO XAVIER DA COSTA NETO

**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

Fica o aludido Advogado devidamente intimado do despacho abaixo:

**DESPACHO:** Vistos estes autos. 1. A Certidão expedida no dia 09-02-2021 informa a não realização da audiência de instrução anteriormente designada. 2. Dessa forma, redesigno audiência de instrução, para o dia 16-11-2021, às 8 h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

## 14.103. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002409-12.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LARISSA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO CARVALHO VELOSO FILHO(OAB/PIAUI Nº 16990)

Fica o aludido Advogado devidamente intimado do despacho abaixo:

**DECISÃO:** Vistos estes autos. 1. Considerando a Certidão lavrada nos autos e, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, remarco a audiência de instrução, para o dia 09-11-2021, para as 12 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

## 14.104. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006961-93.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DE TERESINA

**Advogado(s):** HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUI Nº 10713)

**Réu:** GILANA DA SILVA OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARAUJO, SERGIO ALVES NONATO

**Advogado(s):** JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO OAB/PIAUI Nº 3139

Fica o aludido Advogado devidamente intimado do despacho abaixo:

**DECISÃO:** Vistos estes autos. 1. A Decisão proferida no dia 26-04-2016 determinou a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional para a acusada GILANA DA SILVA OLIVEIRA. 2. Em relação aos acusados CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO e SÉRGIO ALVES NONATO, prossiga o feito contra eles. 3. Nesse sentido, considerando a não realização de audiência anteriormente designada, redesigno audiência de instrução, para o dia 19-10-2021, às 10h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

## 14.105. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005375-11.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO MORAIS DE SOUSA, EDIMAR LAURINDO SILVA, GEOVANO GOMES DA SILVA, FRANCINALDO BARROS SILVA

**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2685), MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 9363), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUI Nº 9046), LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 9588), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Ficam os aludidos advogados devidamente intimados do despacho abaixo:

**DESPACHO:** Vistos estes autos. 1. Considerando a certidão lavrada nos autos e, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, remarco para o dia 06/10/2021, às 10h e 30min, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

## 14.106. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005755-34.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** SIMONE SAMARA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUMENA DE SÁ MOURA (OAB/PIAUI Nº 14973)

Fica a aludida Advogada devidamente intimada do despacho abaixo:

**DESPACHO:** Vistos estes autos. 1. Considerando a não realização da audiência anteriormente designada, remarco audiência de instrução para o dia 17-09-2021, às 9h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

## 14.107. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000947-83.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ALLANN KAMASSARY FERREIRA

**Advogado(s):** ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAUI Nº 15071)

Fica o aludido Advogado devidamente intimado do despacho abaixo:

**DESPACHO:** Vistos estes autos. 1. Considerando a não realização da audiência anteriormente designada, remarco Audiência de Instrução, para o dia 17-09-2021, às 10h30m, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

## 14.108. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001785-31.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO CARVALHO QUEIROZ

**Advogado(s):** LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

Fica o aludido Advogado devidamente intimado do despacho abaixo:

**DESPACHO:** Vistos estes autos. 1. Considerando a não realização da audiência anteriormente designada, remarco Audiência de Instrução para o dia 17-09-2021, às 11h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

## 14.109. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007207-50.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO PEREIRA DA SILVA GOMES

**Advogado(s):** THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 6128), FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 8270), JULIANA SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 4128)

Ficam os aludidos Advogados devidamente intimados do despacho abaixo:

**DESPACHO:** Vistos estes autos. 1. Considerando a não realização da audiência anteriormente designada, remarco audiência de instrução, para o dia 03-09-2021, às 10h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

## 14.110. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0006626-64.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal

**Autor:** MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA, AQNTONIO PEREIRA DA SILVA

**Réu:** ANTONIO DOS REIS SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO DOS REIS SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de julho de 2021 (08/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.111. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017297-64.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réus:** JARDESON SILVA DA COSTA e EDILSON SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face dos denunciados EDILSON SILVA DOS SANTOS e JARDESON SILVA DA COSTA, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso II c/c art. 115, todos, do Código Penal. (...)."

## 14.112. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**Processo nº** 0003082-20.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)

3.1. Ante o exposto, nos termos dos 110, § 1º, 109, inciso II e artigo 115, do Código Penal, e de acordo com o parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime de roubo majorado, previsto no art. 157, § 2º incisos I e II, do Código Penal, imputado a RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA.

## 14.113. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016893-42.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):** INGRID LARA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16996)

**Réu:** MARIA DO ESPIRITO SANTO NERI

**Advogado(s):**

3.1. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, e de acordo com o parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime de estelionato, descrito no art. 171, §2º, I, do Código Penal, imputado a MARIA DO ESPIRITO SANTO NERI.

## 14.114. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013163-48.1997.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GILMAR JOSE DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS CORDEIRO AUSIER, EDUARDO MOURAO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

3.1. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, e de acordo com o parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação aos crimes roubo majorado e falsificação de documento público previstos, respectivamente, nos artigos 157, §2º, incisos I e II e artigo 298, ambos do Código Penal, imputado a GILMAR JOSÉ DA SILVA.

## 14.115. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0003557-87.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** FABIANA DE SOUSA NONATO, FÁBIO DA COSTA LIMA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA a acusada **FABIANA DE SOUSA NONATO (brasileira, união estável, nascida no dia 10/08/1982, filha de Maria Benedita da Conceição e Eduardo de Sousa Nonato)** a comparecer à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **12 de agosto de 2021, às 9h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 4º Andar).

Teresina, 06 de julho de 2021.

**ALMIR ABIB TAJRA FILHO**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.116. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009949-82.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA- P

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** GABRIEL RUFINO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face do denunciado GABRIEL RUFINO DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV, combinado com o art. 109, inciso IV, combinado com o art. 115, todos, do Código Penal. (...)."

## 14.117. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0025976-43.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** ROMULO MARQUES AREA LEÃO COSTA

**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR (OAB/PI Nº 7401)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA o(s) advogado(s) FERNANDO JOSE DE ALENCAR (OAB/PI Nº 7401) da sentença prolatada nos autos do processo-crime

epigrafado, cujo teor é o seguinte: "(...)Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro nos arts. 62 do Código de Processo Penal e 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de Rommel Eugênio Carvalho Arêa Leão, em relação aos fatos delituosos narrados nos autos." (...) Teresina, 24 de março de 2021. LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.118. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003557-87.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIANA DE SOUSA NONATO, FÁBIO DA COSTA LIMA

**Advogado(s):** MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7635), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13286)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA o(s) advogado(s) MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7635), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13286), do despacho prolatado nos autos do processo-crime epigrafado, cujo teor é o seguinte: **"2. Em face da Certidão do Oficial de Justiça a Avaliador de não intimação das Testemunhas de defesa do acusado FÁBIO DA COSTA LIMA, tendo em vista uma ser falecida e a outra ter mudado de endereço, intime-se o Advogado do Acusado, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de novo rol de testemunhas.**" (...) Teresina, 24 de junho de 2021. Washington Luiz Gonçalves Correia Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.119. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

**Processo nº** 0011512-14.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUI Nº 14981)

**Réu:** FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA MARTINS, PAULO LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUI Nº 14981) e LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 27/08/2021, às 9h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

**Obs.: O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do telefone: 9 8177-8460 (whatsapp).**

## 15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 15.1. PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800126-02.2018.8.18.0069

**CLASSE:** TUTELA CÍVEL (12233)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** RAIMUNDA MARIA DE SOUSA JESUS

**IMPETRADO:** REGINALDO DE SOUSA JESUS

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de interdição proposta por RAIMUNDA MARIA DE SOUSA JESUS em favor de REGINALDO DE SOUSA JESUS, por ser este portador diagnóstico F 19.2 + F 20.0; CID 10, impossibilitando-o de exercer os atos da vida civil.

A interditante aduz, em síntese, que: (I) é mãe do interditando; (II) o interditando, pelas limitações acima expostas, possui restrições ao exercício dos atos da vida civil.

A parte autora juntou os documentos de id. 1631732.

O interditando foi periciado e as debilidades físicas e mentais foram constatadas em tal ato (id. id. 11847129).

Manifestação final da Defensoria, na qualidade de curadora especial, manifestou-se por negativa geral (id.3111813).

Parecer final do MPE pelo deferimento da interdição (id. 15478548).

É o breve relatório.

DECIDO.

Durante a instrução do feito, o interditando foi examinado por médico perito. O médico perito conclui que Reginaldo de Sousa Jesus é portador do diagnóstico F 19.2 + F 20.0; CID 10.

As provas produzidas comprovam que o interditando é incapacitado para reger sua própria vida e seus bens, não tendo condições de praticar sozinho os atos da vida civil, havendo a necessidade da intervenção do Poder Judiciário para constituir nova situação jurídica para resguardá-los dos infortúnios decorrentes da deficiência mental grave que lhes acomete, já que "a interdição, portanto, é medida protetiva de incapaz para evitar dano à sua pessoa ou ao seu patrimônio" (in Maria Helena Diniz. Código Civil Anotado. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 1.446).

Isto posto, por tudo o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para DECRETAR a INTERDIÇÃO de REGINALDO DE SOUSA JESUS, RG 3.172.909 SSP/PI, CPF 059.599.033-93 nos termos do inciso I do artigo 1.767 do CC/02

Em atenção ao disposto no art. 755, do CPC/2015, fixo os limites da curatela a atos econômicos, negociais, patrimoniais e ao voto.

Nomeio curador o Sra. RAIMUNDA MARIA DE SOUSA JESUS (RG 1.140.706 SSP/PI e CPF 021.327.403-56), que deverá firmar Termo de Compromisso.

A sentença será inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 vezes, com

intervalo de 10 dias, devendo-se a Secretaria observar no mais o disposto no artigo 755, § 3º do CPC/2015.

Por fim, promovo a EXTINÇÃO do processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015.

Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça que permeia a demanda.

INTIME-SE o representante legal do INTERDITANDO.

CIENTIFIQUE-SE o MP.

Publicada a sentença (artigo 755, CPC/2015), transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

PRI e Cumpra-se.

**REGENERAÇÃO-PI**, 17 de junho de 2021.

**ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração**

## 15.2. edital publicação de sentença

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0000153-94.2016.8.18.0034

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA DE FATIMA SOUSA MENDES

**REQUERIDO:** MARIA MADALENA DE SOUSA

### SENTENÇA

Vistos, etc.

MARIA DE FATIMA SOUSA MENDES ingressou em juízo com pedido de interdição de MARIA MADALENA DE SOUSA, já devidamente qualificada na inicial, alegando, em síntese, que a interditanda, sua genitora, é portadora de Doença de Alzheimer, que a incapacita de praticar os atos da vida civil. Juntou documentos às fls. 08/12 do ID 4767946, dentre eles, atestado médico, documentos pessoais da interditanda, dentre outros.

Decisão às fls. 16/18 (ID 4767946) decretando a interdição provisória da demandada, nomeando como sua curadora provisória a requerente.

Termo de curatela provisória às fls. 19 (ID 4767946).

Realizada a audiência de entrevista (fls. 27 - ID 4767946), foi colhido o depoimento da interditanda, bem como determinada a realização de prova pericial e formulados quesitos para serem respondidos pelo perito. A gravação da audiência foi juntada no ID 3193069.

Realizada a perícia médica, o laudo foi juntado no ID 15002860.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público, que os retornou sem parecer (ID 16532663).

A seguir vieram os autos conclusos.

Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.

Concedo a gratuidade de Justiça às partes.

Não havendo questões preliminares suscitadas, passo a analisar o mérito da demanda.

Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), alterou-se o sistema de incapacidades do Código Civil Brasileiro, especialmente no tocante ao portador de transtorno mental, que sempre foi tratado como incapaz, com algumas variações de termos e grau.

Agora, o portador de transtorno mental pode vir a ter limitada a sua capacidade para a prática de certos atos, através do regime da curatela, deixando de ser considerado incapaz automaticamente.

A regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador do transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos, constituindo a sua curatela como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível" (art. 84, §3º), afetando "tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme os termos do art. 85.

Realizado o exame pericial, concluiu a médica perita indicada que a interditanda sofre de doença de Alzheimer (CID-G 30.9), com grau elevado, permanente, sem intervalos de lucidez, mesmo estando sob tratamento médico regular, portanto, está incapacitada permanentemente para a prática de atos da vida civil.

Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção: é a interditanda incapaz de exercer de per si os atos da vida civil, razão pela qual o pedido inicial merece proceder.

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 755 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência decreto a interdição de MARIA MADALENA DE SOUSA, nomeando a Sra. MARIA DE FATIMA SOUSA MENDES - CPF: 424.005.466-49 sua curadora definitiva, por prazo indeterminado. Assim, fica o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Fica ainda sujeito à prestação de contas, quando requerida, na forma do art. 553 do NCPD.

A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial de titularidade da interditada pela sua curadora e a gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial.

Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 755, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinatura.

Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida.

Publique-se a presente sentença na forma do art. 755 do CPC.

Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.

Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

**ÁGUA BRANCA-PI**, 10 de maio de 2021.

**JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

## 15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801413-09.2021.8.18.0032

INTIMO as partes, por meio de advogado, **Dr. WANDERSON GEOVANI GONÇALVES DA SILVA PIRES - OAB/PI nº 18.626**, da sentença prolatada nos presentes autos -ID 18134722

## 15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801901-95.2020.8.18.0032

INTIMO os advogados da parte requerida, os **Drs. FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 e GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33**, da SENTENÇA prolatada nos presentes autos -ID 18110774.

## 15.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002554-72.2016.8.18.0032



INTIMO os Drs. HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO); CARLOS EDUARDO SANTOS CABRAL - OAB PE47889 - CPF: 024.937.943-03 (ADVOGADO); DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO - OAB PI18565 - CPF: 025.406.763-83 (ADVOGADO); MARIA GILSONIA DOS SANTOS - OAB PE28386 - CPF: 479.172.964-15 (ADVOGADO); e MAURICIO DE OLIVEIRA HOLANDA - OAB PE30440 - CPF: 453.914.323-91 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-18148078 e Certidão (LINK) da audiência de ID-18148078.

## 15.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802921-87.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. JULIO CESAR SALES DE BARROS - OAB PI18097 - CPF: 063.289.603-52 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-18004043 e da Certidão (LINK) da audiência REDESIGNADA de ID-181465599.

## 15.7. EDITAL

**PROCESSO Nº:** 0800113-75.2021.8.18.0108

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** LUIZ GONSAGA TELES DA SILVA

**INTERESSADO:** ALCINETO TELES DA SILVA, JOSE TELES DA SILVA, MARIA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA, MARIA MARCELINA DA CONCEICAO, JOAQUIM ALVES DE CARVALHO, PEDRO TELES DA SILVA NETO, ALCEBIADES TELES DE LACERDA, EMILIA MARIA RIBEIRO LACERDA, CINOBILINO TELES DE LACERDA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**O DOUTOR LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Paes Landim**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, na Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI, com sede na Rua Piauí, s/n, Centro, Paes Landim-PI, a Ação de Inventário Negativo, do falecido ALCINETO TELES DA SILVA, para que todos tenham conhecimento da inexistência de bens do falecido referenciado neste Edital e que o autor da Ação LUIZ GONSAGA TELES DA SILVA, propõe o presente para CITAR JOSE TELES DA SILVA, casado com MARIA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA, MARIA MARCELINA DE CARVALHO casada com JOAQUIM ALVES DE CARVALHO, PEDRO TELES NETO, ALCEBIADES TELES DE LACERDA, casado com EMILIA MARIA RIBEIRO LACERDA, CINOBILINO TELES DE LACERDA, e **outros caso venha a existir**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, se manifestar no prazo de 40 (quarenta) dias,. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 40 (quarenta) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2021 (04/05/2021). Eu, **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, Técnico Judiciário, digitei.

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Paes Landim**

## 15.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802344-46.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA - OAB PI3606 - CPF: 504.708.411-68 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-17842320 e da Certidão (LINK) da audiência REDESIGNADA de ID-18140287.

## 15.9. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0833782-91.2019.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0833782-91.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

**ASSUNTO(S):** [Abandono Material]

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REQUERIDO:** TERESINHA DE JESUS SOARES DA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar** relativo à adolescente: M. E. S. DA S. (**Processo nº 0833782-91.2019.8.18.0140**), requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, **ficando por este Edital CITADA a Sra. TERESINHA DE JESUS SOARES DA SILVA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de julho de 2021 (08/07/2021).

## 15.10. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0824433-30.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0824433-30.2020.8.18.0140

**CLASSE:** ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

**ASSUNTO(S):** [Adoção de Criança]

**REQUERENTE:** R. DE S. R., J. L. S. F.

**REQUERIDO:** ANA MARIA DA CONCEIÇÃO

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação Adoção c/c Destituição do Poder Familiar** relativo ao infante: E. L. DA C. (**Processo nº 0824433-30.2020.8.18.0140**), requerida por R. DE S. R., J. L. S. F., **ficando por este Edital CITADA a Sra. ANA MARIA DA CONCEIÇÃO**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em



caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCP. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de julho de 2021 (08/07/2021).

## 15.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801928-44.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. MARCOS RODRIGO SANTOS - OAB PI14752 - CPF: 034.664.953-69 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-17819955 e da Certidão (LINK) da Audiência REDESIGNADA de ID-18145747.

## 15.12. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0817906-33.2018.8.18.0140

**PROCESSO Nº: 0817906-33.2018.8.18.0140**  
**CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)**  
**ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]**  
**REQUERENTE: A. B. DOS S., W. G. DE S.**  
**REQUERIDO: DEUSILENE SANTANA DE SOUSA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação Adoção c/c Destituição do Poder Familiar** relativo ao infante: S. A. B. G. (**Processo nº 0817906-33.2018.8.18.0140**), requerida por A. B. DOS S., W. G. DE S., **ficando por este Edital CITADA a Sra. DEUSILENE SANTANA DE SOUSA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCP. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de julho de 2021 (08/07/2021).

## 15.13. Intimação de despacho - Sistema SEEU

**PROCESSO SEEU nº 0700011-59.2020.8.18.0050**  
**APENADO: EZEQUIEL DA SILVA GOMES**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR/ OAB/PI nº 181/B**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do seguinte despacho:

" Intime-se o patrono do reeducando para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente endereço atualizado do seu cliente. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se." Esperantina, 07 de julho de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.

## 15.14. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0807230-55.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº: 0807230-55.2020.8.18.0140**  
**CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)**  
**ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]**  
**REQUERENTE: D. DOS S. M. DA S., W. M. DOS S.**  
**REQUERIDO: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação Adoção c/c Destituição do Poder Familiar** relativo ao infante: L. F. S. L. (**Processo nº 0807230-55-2020.8.18.0140**), requerida por D. DOS S. M. DA S., W. M. DOS S., **ficando por este Edital CITADA a Sra. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCP. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de julho de 2021 (08/07/2021).

## 15.15. Intimação de audiência - Sistema SEEU

**PROCESSO SEEU nº 0700011-25.2021.8.18.0050**  
**Apenado: Valdemar Ribeiro da Silva**  
**ADVOGADO: REGYS CARVALHO SAMPAIO- OAB/PI nº 4099**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:

" Nos termos do arts. 5º e 6º da Portaria Nº 1425/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, **designo a audiência de ADMONITÓRIA para o dia 09 DE AGOSTO DE 2021, às 11:00 horas**. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se o apenado para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Intimações necessárias. Cumpra-se." Esperantina, 07 de julho de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.

## 15.16. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0823412-19.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº: 0823412-19.2020.8.18.0140**

**CLASSE: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)**

**ASSUNTO(S): [Colocação em família substituta]**

**REQUERENTE: M. D. DO N.**

**REQUERIDO: FRANCISCO EDUARDO NONATO BARROS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação Execução de Medida de Proteção Criança e Adolescente** relativo a adolescente: V. K. DO N. B. (**Processo nº 0823412-19-2020.8.18.0140**), requerida por M. D. DO N., **ficando por este Edital CITADO Sr. FRANCISCO EDUARDO NONATO BARROS**, residente e domiciliado em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de julho de 2021 (08/07/2021).

**15.17. SENTENÇA PROCESSO Nº: 0002687-14.2016.8.18.0033**

**PROCESSO Nº: 0002687-14.2016.8.18.0033**

**CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)**

**ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]**

**TESTEMUNHA: GONÇALO FERREIRA DA SILVA**

**SENTENÇA**

"Trata-se de **PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL** ajuizado por **GONÇALO FERREIRA DA SILVA** em virtude de valores deixados por ocasião do falecimento de **FRANCISCA MARIA DE JESUS**.

O pedido de alvará judicial constitui mera autorização para os herdeiros receberem os valores que estejam depositados em nome do *de cujus* e que estejam também disponíveis. O pedido autônomo de expedição de alvará é cabível quando inexistirem bens a inventariar, havendo apenas valores que pertenciam ao falecido e que não foram por ele utilizados.

Nos termos da Lei nº 6.858/80 e conforme regulamentado pelo Decreto nº 85.845/81, é facultado aos interessados requerer em juízo expedição de alvará para levantamento de saldos de FGTS e PIS, verbas rescisórias ou a qualquer outro título, independentemente de inventário, desde que atendidos os requisitos legais e atendida a prioridade de pagamento aos dependentes habilitados no órgão previdenciário, no que toca aos valores de caráter alimentar.

Verifica-se, portanto, que a parte autora apresentou a documentação necessária para atendimento do pleito, tais como certidão de óbito, ofício do INSS com o valor pretendido e a inexistência de dependentes habilitados do *de cujus*, entre outros.

Assim, considerando a legitimidade *ad causam* do requerente, o manejo da via processual adequada, bem como a existência do montante alegado, tenho que merece provimento a pretensão inicial.

Por todo o exposto, defiro o pedido inserto na exordial para determinar a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL** autorizando o requerente **GONÇALO FERREIRA DA SILVA (CPF nº 197.841.712-87)**, a levantar, **perante o INSS, todos e quaisquer valores de titularidade da Sra. FRANCISCA MARIA DE JESUS (CPF nº 857.690.023-87)**, com as correções e acréscimos legais, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC."

**15.18. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0805422-15.2020**

**PROCESSO Nº: 0805422-15.2020.8.18.0140**

**CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)**

**ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]**

**REQUERENTE: C. J. DA S. R., E. F. M.**

**REQUERIDO: ANDRESSA RAYANE DA SILVA MATIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação Adoção c/c Destituição do Poder Familiar** relativo ao infante: J. R. M. (**Processo nº 0805422-15.2020.8.18.0140**), requerido por C. J. DA S. R. e E. F. M., **ficando por este Edital CITADA Sra. ANDRESSA RAYANE DA SILVA MATIAS**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de julho de 2021 (08/07/2021).

**15.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802194-65.2020.8.18.0032**

INTIMAR os Drs. ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS - OAB PI8396 - CPF: 019.320.373-14 (ADVOGADO) e ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI18941 - CPF: 042.988.793-05 (ADVOGADO) do ato manifestado no anexo 18145837 - Petição, para que a inventariante apresente plano de partilha com os valores atualizados encontrados em contas bancárias de titularidade do falecido.

**15.20. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0810394-28.2020.8.18.0140**

**PROCESSO Nº: 0810394-28.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)**

**ASSUNTO(S): [Abandono Material]**

**REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO PIAUI**

**REQUERIDO: CLEIDE MARIA DA SILVA SOUSA****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação Perda ou Suspensão do Poder Familiar** relativo aos infantes: F. W. DA S. S., W. G. DA S. S. (**Processo nº 0810394-28.2020.8.18.0140**), requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ, **ficando por este Edital CITADA** a Sra. **CLEIDE MARIA DA SILVA SOUSA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCP. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de julho de 2021 (08/07/2021).

**15.21. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000005-24.2003.8.18.0104**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]**AUTOR:** JURANDI VIEIRA DE SOUSA & CIA LTDA - EPP**REU:** UNIFRUTT COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME**ADVOGADO:** ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR OAB/DF 4059**AVISO DE INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito intimo as partes da sentença ID nº 15593694, cuja cópia segue anexa, a qual julga "PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, Rosilda Marinho Lago, a pagar ao autor, a título de indenização por dano material, a quantia de R\$23.886,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e seis reais), devidamente corrigidos a partir do efetivo prejuízo, face ao disposto na súmula 43 do STJ. O valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso, ante o que dispõe o art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ. Condene a parte demandada nas custas processuais e em honorários advocatícios, o qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 82, §2º c/c art. 85, §2º, ambos do CPC". Monsenhor Gil-PI, 8 de julho de 2021. **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

**15.22. Intimação de audiência - Sistema SEEU****PROCESSO SEEU nº 0700006-03.2021.8.18.0050**

Apenado: Ivaldo de Sousa Rodrigues

**ADVOGADO:** LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA - OAB/PI nº 6859

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:

" Nos termos do arts. 5º e 6º da Portaria Nº 1425/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, **designo a audiência de ADMONITÓRIA para o dia 16 de AGOSTO DE 2021, às 10:00 horas.** A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se o apenado para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Intimações necessárias. Cumpra-se." **Esperantina, 07 de julho de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR . Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.**

**15.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0800899-27.2019.8.18.0032**

INTIMO os advogados das partes, os **Drs. HAMURABI SIQUEIRA GOMES - OAB PI7003 - CPF: 010.366.163-80 e JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA - OAB PI6060 - CPF: 302.241.283-53 (ADVOGADOS)** da SENTENÇA prolatada nos presentes autos - ID 18107802.

**15.24. Sentença****PROCESSO Nº:** 0800324-48.2021.8.18.0032**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Estupro de vulnerável]**AUTOR:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**AUTOR:** JONH LENNON DA SILVA SOUSA**ADVOGADO:** FRANKLIN AVNER DE ARAÚJO SIRINO - OAB/PI 17.033**VISTA AO ADVOGADO**

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público, para CONDENAR o réu JOHN LENNON DA SILVA SOUSA, nas sanções do art. 217-A, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: A culpabilidade é reprovável já que agiu com dolo intenso e detinha condições objetivas e subjetivas para agir de modo diverso, pois abusou da vítima que já conhecia, era amigo da família e frequentava a sua casa, era alguém de quem se esperava uma conduta totalmente diversa. O réu não registra antecedentes criminais. Sua conduta social não foi aferida nos autos, assim como sua personalidade. Os motivos do crime são próprios e inerentes ao tipo penal. As circunstâncias tendem contra o réu, posto que revelaram audácia, pois foi até a residência e praticou o delito em um quarto onde havia outras crianças. As consequências são graves quando seus efeitos extrapolam o trauma natural resultante da violência sofrida, e no caso em comento não foi feita menção a traumas sofridos pela vítima e não houve comprovação da sua ocorrência. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em **09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão**. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante previstas no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em **11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias**, a qual torna definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA A pena deve ser CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO, frente ao disposto no art. 33, § 2º inc. "a" do Código Penal. DA DETRAÇÃO O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso no dia 04/03/2021, por conseguinte, não cumpriu 40% (quarenta por cento) da pena. DA REPAÇÃO DOS DANOS Foi requerido pelo Ministério Público na denúncia que o acusado fosse condenado "ao pagamento de indenização mínima pelos danos morais difusos suportados pela Sociedade vítima de toda ação ilícita penal ao montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem depositados no Fundo Estadual de Modernização do MP, assim como a outros R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem destinados à vítima".

Em relação aos danos morais difusos, para existência do dano moral coletivo é necessário que o transgressor pratique um fato gerador de repulsa social grave o suficiente para causar na comunidade um sentimento de intranquilidade, ou seja, **"exige-se a caracterização de uma situação anormal, que provoque alterações significativas (e efetivas) na ordem extrapatrimonial coletiva, ou seja, a infração objeto do questionamento, considerada individualmente, deve ser capaz de caracterizar, por si só, a gravidade da conduta e sua repercussão no meio social, com intensidade e tamanha proporção (negativa) que justifique, realmente, providências além das penalidades administrativas", e no caso em apreço não houve instrução específica acerca dessa questão, e não há sequer menção a tais fatos.** Quanto aos danos morais estes foram requerido na denúncia e nas alegações finais do Ministério Público, e quando se trata de dano moral advindo do crime de estupro o dano ocorre *in re ipsa*, ou seja exsurge da própria conduta, e não é necessário instrução específica para comprovação dos valores, inclusive porque se trata de valor mínimo: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. SENTENÇA PENAL. ESTUPRO. TRÂNSITO EM JULGADO. VÍTIMA MENOR DE IDADE. EFEITOS DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. AÇÃO EX DELICTO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS. Inexiste o alegado cerceamento de defesa, mesmo que não tenha sido oportunizada a dilação probatória, porque a natureza do delito pelo qual o demandado foi condenado penalmente (estupro), com trânsito em julgado, por si só, causa danos extrapatrimoniais *in re ipsa*, mormente se tratando a vítima de menor de 14 anos. Preliminar rejeitada. Havendo sentença penal condenatória, as questões atinentes à autoria e ao fato em si não cabem mais discussão no juízo cível. Efeitos da sentença penal condenatória. Art. 935, Código Civil. Cabível a liquidação dos danos. Valor da condenação fixado de acordo com as peculiaridades do caso em concreto, bem assim observados os parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade e a natureza jurídica da condenação. Importância fixada na origem mantida. PRELIMINAR REJEITADA. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJRS,Apelação Cível Nº 7001897104). Segundo Sérgio Cavaliere Filho "Uma das objeções que se fazia à reparabilidade do dano moral era a dificuldade para se apurar o valor desse dano, ou seja, para quantificá-lo. A dificuldade, na verdade, era menor do que se dizia, porquanto em inúmeros casos a lei manda que se recorra ao arbitramento (Código Civil de 1916, art. 1.536, § 1º; arts. 950, parágrafo único, e 953, parágrafo único, do Código Civil de 2002). E tal é o caso do dano moral. Não há, realmente, outro meio mais eficiente para se fixar o dano moral a não ser pelo arbitramento judicial. Cabe ao juiz, de acordo com o seu prudente arbítrio, atentando para a repercussão do dano e a possibilidade econômica do ofensor, estimar uma quantia a título de reparação pelo dano moral. (...) Creio que na fixação do quantum debeat da indenização, mormente tratando-se de lucro cessante e dano moral, deve o juiz ter em mente o princípio de que o dano não pode ser fonte de lucro. A indenização, não há dúvida, deve ser suficiente para reparar o dano, o mais completamente possível, e nada mais. Qualquer quantia a maior importará enriquecimento sem causa, ensejador de novo dano. Creio, também, que este é outro ponto onde o princípio da lógica do razoável deve ser a bússola norteadora do julgador. Razoável é aquilo que é sensato, comedido, moderado; que guarda uma certa proporcionalidade. A razoabilidade é o critério que permite cotejar meios e fins, causas e conseqüências, de modo a aferir a lógica da decisão. Para que a decisão seja razoável é necessário que a conclusão nela estabelecida seja adequada aos motivos que a determinaram; que os meios escolhidos sejam compatíveis com os fins visados; que a sanção seja proporcional ao dano. Importa dizer que o juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes". (Programa de Responsabilidade Civil. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 91-92.) Não restam dúvidas que o estupro praticado contra menor ocasiona efeitos deletérios à sua formação, interferindo gravemente no seu processo de desenvolvimento, notadamente psicológico e social, o valor da indenização por dano moral deve ser fixado com base no prudente arbítrio do magistrado, atendendo à gravidade do ato danoso e do abalo suportado pela vítima e os familiares da vítima, aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, além do caráter compensatório e punitivo da condenação, mas também com às condições financeiras dos envolvidos, a fim de não ocasionar uma expectativa frustrada à vítima, que não poderá não receber o valor fixado, gerando uma nova vitimização. Assim, considerando a condição financeira do acusado, trabalha na Prefeitura na limpeza das ruas, e da vítima, a fim de não ocasionar o enriquecimento sem causa, a reprovabilidade de suas condutas, sua culpabilidade em ter perpetrado o abuso sexual em desfavor da menor, o grau de sofrimento experimentado tanto por ela quanto por sua família, e ainda para que seja cumprido o caráter pedagógico e inibidor, fixo, conforme requerido pelo representante ministerial, como **VALOR MÍNIMO** para reparação dos danos morais a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 387, IV, do CPP, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O delito previsto no art. 217-A do CPB é tipificado como crime hediondo, permanecem as razões justificadoras das suas prisões preventivas, motivo pelo qual não concedo ao(s) acusado(s) o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar, e conforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réus que permaneceram presos durante a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Lance-se o nome dos réus no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) Expeça-se guia de recolhimento do réu; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Picos-PI, 7 de julho de 2021. Sérgio Luís Carvalho Fortes Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos -PI, 8 de julho de 2021.**

## 15.25. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801490-07.2019.8.18.0123

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)

**ASSUNTO(S):** [Ameaça]

**INTERESSADO:** MARGON MONTEIRO DA LUZ, KELVIN CARNEIRO DE OLIVEIRA

**REU:** KELVIN CARNEIRO DE OLIVEIRA

**INTERESSADO:** JANAINA RUFINA DOS SANTOS, MARGON MONTEIRO DA LUZ

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado KELVIN CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 11/07/1994, inscrito no CPF nº 612.557.473-31, filho de MARIA DO AMPARO CARNEIRO DE OLIVEIRA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 08 de julho de 2021 (08/07/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 15.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0002067-10.2013.8.18.0032



APENADO: NEI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MAYCON J. DE ABREU LUZ (OAB PI Nº 8200)

ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A DEFESA PARA JUSTIFICAR O NÃO COMPARECIMENTO DO APENADO EM CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO. PROCESSO 0002067-10.2013.8.18.0032 EM TRAMITE NO SEEU.

## 15.27. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Carlos Alberto Bezerra Chagas Juiz de Direito desta cidade e comarca de Sao Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1 Vara, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **CELINO NUNES DOS SANTOS**, filho de ALZIRA NUNES DOS SANTOS, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 08 (oito) de julho de 2021.

## 15.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000457-59.2017.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ BATISTA LIMA, BANCO BMB S/A

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

**DECISÃO:** Trata-se de processo sentenciado com apelação e contrarrazões a serem apreciadas pelo órgão ad quem. Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não mais recebe processos cíveis na sua forma física, determino o cancelamento da distribuição no themis com a consequente digitalização dos autos e inclusão no PJE para em seguida remetê-lo a 2ª instância.

## 15.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001290-77.2017.8.18.0034

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUCAS ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** CARLA THALYA MARQUES REIS(OAB/PIAÚI Nº 16215), HIONAR JOELINA DE CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16163)

**Réu:** PLAZA HOTEL SJCAMPOS LTDA, DECOLAR

**Advogado(s):** DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB/SÃO PAULO Nº 214918)

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre petição datada em 27/09/2019 - 15:28 min. Não manifestando-se o representante legal da autora, intime-se pessoalmente a mesma, para no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Mantendo-se a parte inerte, certifique-se o trânsito em julgado da sentença datada em 24/07/2019 - 16:55 min, arquivando-se os autos com baixa na distribuição.

## 15.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000395-92.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 8 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

## 15.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000050-29.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 8 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

## 15.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000202-43.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA SENA DE ALMEIDA SILVA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 8 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

## 15.33. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000372-15.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VICENTE DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 13166)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

## 15.34. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000070-08.2012.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA OAB/PI (2806)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.

## 15.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000051-97.2013.8.18.0092

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ARENALDA RODRIGUES DA GAMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação à acusada ARENALDA RODRIGUES DA GAMA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.

## 15.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000385-02.2013.8.18.0038

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, A. P. M. A., T. M. A. E M.M. A. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA JUCÉLIA PRÓSPERO ALVES

**Advogado(s):**

**Requerido:** PAULO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10738)

INTIME-SE as partes sobre o retorno dos autos da instâncias superior e para, querendo, no prazo legal, requererem o que entender de direito sob pena de arquivamento do feito.

## 15.37. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000254-97.2008.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TERESINHA DE JESUS RIBEIRO RODRIGUES



**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** PARA INTIMAR O ADVOGADO FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DE TODO CONTEÚDO DO DESPACHA RETRO DO FEITO ACIMA MENCIONADO. BARRAS, 08 DE JULHO DE 2021. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI.

## 15.38. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**PROCESSO Nº:** 0000085-18.2005.8.18.0039

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** CARLOS ALBERTO TRAJANO NASCIMENTO

**Vítima:** JOAO BATISTA DA CUNHA TORRES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **CARLOS ALBERTO TRAJANO NASCIMENTO, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS REGO e NÃO INFORMADO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado CARLOS ALBERTO TRAJANO NASCIMENTO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ **FRANCISCO FORTES DO RÊGO JÚNIOR**, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

BARRAS, 8 de julho de 2021.

**CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA**

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRAS.

## 15.39. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000010-57.2001.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO XAVIER LIMA BARBOSA, IVAN RODRIGUES PEREIRA BARBOSA

**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ELIANA FREIRE DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)

**SENTENÇA:**

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a desistência da ação manifestada pelos autores em petição juntada aos autos em 17/05/2019 - 11:19h, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. E, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Após transitado em julgado, archive-se com as cautelas legais.

## 15.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000108-02.2012.8.18.0044

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357)

**Executado(a):** MADAY DE MIRANDA ROCHA

**Advogado(s):**

SENTENÇA Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VIII c/c art. 775 e art. 924, II, do CPC, declaro extinta a presente execução. Declaro sem efeito a penhora realizada nestes autos. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC, como requerido, em caso de ter havido registro de restrição cadastral determinada nesta demanda. Custas pelo executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CANTO DO BURITI, 07 de julho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 15.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000316-83.2012.8.18.0044

**Classe:** Exceção de Incompetência

**Autor:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):**

**Réu:** HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142), REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚI Nº 9046)

SENTENÇA Processo julgado, conforme sentença acostada aos autos. Registre-se o julgamento no sistema e cumpra-se a sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 07 de julho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 15.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000716-34.2011.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780)

**Réu:** HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

SENTENÇA Processo julgado, conforme sentença acostada aos autos. Registre-se o julgamento no sistema e cumpra-se a sentença.

Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 07 de julho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 15.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000445-59.2010.8.18.0044

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2357)

**Executado(a):** APRICIO GONÇALVES DE MOURA

**Advogado(s):**

SENTENÇA Processo julgado, conforme sentença acostada aos autos. Registre-se o julgamento no sistema e cumpra-se a sentença. Expedientes necessários, cumpra-se. CANTO DO BURITI, 07 de julho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 15.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000068-20.2012.8.18.0044

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2357/92)

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

SENTENÇA Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VIII c/c art. 775 e art. 924, II, do CPC, declaro extinta a presente execução. Declaro sem efeito a penhora realizada nestes autos. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC, como requerido, em caso de ter havido registro de restrição cadastral determinada nesta demanda. Custas pelo executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CANTO DO BURITI, 07 de julho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 15.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000367-94.2012.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HELIO BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB/GOIÁS Nº 22029)

**Réu:** JOSÉ EDSON DA COSTA

**Advogado(s):** ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 7960)

SENTENÇA Pelo exposto, com fundamento no art. 313, § 2º, II, c/c art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. CANTO DO BURITI, 07 de julho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 15.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000342-37.2019.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MICHAEL ANTÔNIO DA SILVA, LARICE RIBEIRO FRANÇA

**Advogado(s):** ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUI Nº 4771), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222)

**DECISÃO:** ?Ante o exposto, RECEBO o Recurso em Sentido Estrito e, em sede de juízo de retratação, MANTENHO a decisão proferida às fls. 234/241 pelos seus próprios e suficientes fundamentos, ao tempo em que INDEFIRO o pedido de revogação da prisão, mantendo a custódia domiciliar de Larice Ribeiro França com o objetivo de garantir a ordem pública e aplicação da lei penal. Intimações necessárias. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Piauí. Cumpra-se. Canto do Buriti-PI, 09 de fevereiro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI . ?

## 15.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000166-39.2011.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARLOS EDUARDO DA COSTA AGUIAR, CLEUMA DA COSTA AGUIAR

**Advogado(s):** JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 128-B)

**Réu:** ERIELTON RIBEIRO DA COSTA

**Advogado(s):**

SENTENÇA Processo julgado, nos termos da sentença acostada aos autos. Registre-se o julgamento no sistema processual. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 8 de julho de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 15.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000040-04.2002.8.18.0044

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA NACIONAL-UNIÃO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** OSMARINA BARBOSA DE MOURA ME

**Advogado(s):**

SENTENÇA (...) Dessa forma, considerando a falta de interesse do bem penhorado e ausência de informações de bens úteis a satisfação do débito, não havendo causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, impõe o reconhecimento da prescrição intercorrente. Assim, com fulcro no artigo 924, V, do CPC e 174 do CTN, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, reconhecendo de ofício a ocorrência da prescrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com remessa dos autos (Fazenda Pública Nacional, Estadual ou Municipal) ou pelo DJE (Conselhos de Fiscalização de Classe). Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, baixem-se e arquivem-se com os registros e as

cautelas necessárias. CANTO DO BURITI, 08 de julho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 15.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001716-58.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMC

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE a parte autora para que apresente, em 05 (cinco) dias, cópias dos dados pessoais de identificação do Advogado para expedição de alvará. CAPITÃO DE CAMPOS, 8 de julho de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545**

## 15.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000048-50.2017.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DO SOCORRO SANTANA PORTELA

**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

**Réu:** BANCO FINASA BMC

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Intima-se as partes do retorno dos autos à Comarca de origem, esclarecendo que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no Processo Judicial Eletrônico-PJE.

## 15.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000048-50.2017.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DO SOCORRO SANTANA PORTELA

**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

**Réu:** BANCO FINASA BMC

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Intima-se a parte para realizar pagamento por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias em benefício do FERMOJUPI.

## 15.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000599-98.2015.8.18.0045

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** MOISES SOARES MONTE

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Intima-se as partes para da ciência da sentença proferida.**

## 15.53. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000201-20.2016.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GARDÊNIA GONÇALVES LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº ), RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI 0000201-20.2016.8.18.0045 PROCESSO Nº: Ação Penal - Procedimento Ordinário CLASSE: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Autor: GARDÊNIA GONÇALVES LIMA Réu: IRENE FERREIRA DA SILVA NETA Vítila: [InicioCabeçalhoMandado] MANDADO Nº [numeroMandado] O(a) Dr.(a) RANIERE SANTOS SUCUPIRA, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE [parteQualificadaMandado]. [FimCabeçalhoMandado] JULGAMENTO-MANDADO Vistos etc. I - RELATÓRIO Tem-se na espécie ação penal pública ajuizada contra a acusada GARDÊNIA FERREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso, em tese, nas sanções do artigo 129, § 3º do Código Penal. O Ministério Público, na peça acusatória, narra que No final de tarde de 11 demarço de 2016, a supra nomeada encontrou Irene Ferreira da Silva Neta no bar do Felício, e a convidou para ir ao bar de Francisco Martins, de alcunha "Bigudo", localizado no bairro Morro, nesta urbe. Lá chegando, continuou a ingerir bebida alcoólica, na companhia de Irene e Francisco Martins, e depois com Marcelo Reis, conhecido por "Garça". Extraí-sed os autos, que possivelmente por ciúmes de "Garça", a acusada desferiu vários murros em Irene, que estava visivelmente embriagada, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame (fl. 04), e depois evadiu-se para a localidade Açude Mão Cortada. A vítima foio socorrida por populares, que chamaram a ambulância da cidade, e foi atendida pela equipe do hospital, que diante da gravidade das lesões, a encaminhou para o Hospital de Urgência de Teresina, onde veio a falecer por traumatismo crânio encefálico (laudo de exame cadavérico, fl. 30). A investigada confessou a autoria delitiva tentando justificá-la sua conduta, sob a alegação de que estava embriagada, e que atingiu a ofendida com "alguns muros". Todavia, testemunhas que presenciaram o fato são uníssonas em afirmar que Irene foi alvo de espancamento, e não emitiu qualquer reação.

A denúncia foi oferecida em 16 de abril de 2016 e recebida em 27 de abril de 2018 (fls. 31). Devidamente citado, o acusado apresentou resposta à acusação por intermédio da defensoria pública. Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 26 de setembro de 2019, oportunidade em que foram ouvidas testemunhas e audiência de continuação, realizada em 23.07.2019, oportunidade em que foi realizada a oitava de testemunhas, bem como interrogatório do réu. O Ministério Público apresentou alegações finais remissivas à denúncia. A defesa, por sua vez, por meio de memoriais escritos, requereu a desclassificação do crime de lesão corporal seguida de morte para homicídio culposo do art. 121 § 3º do código penal brasileiro, Caso não seja do entendimento requereu a defesa, desqualificação do crime de lesão corporal seguida de morte para homicídio

culposo do art. 121 § 3º do código penal brasileiro, que seja feita a desqualificação do crime de lesão corporal seguida de morte para lesão do art. 129 do mesmo código; Que seja aplicada a atenuante do art. 65, inciso I do código penal. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação penal com o escopo de apurar a responsabilidade penal do acusado pelas lesões corporais praticadas em face de GARDÊNIA GONÇALVES LIMA. Preliminarmente, cumpre salientar da normalização processual. O feito foi regularmente instruído, estando isento de vícios ou nulidades, sem falhas a sanar. Foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de inexistência da prescrição, estando, pois, em pleno vigor o jus puniendi estatal. DO CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE (ART. 129, § 3º DO CÓDIGO PENAL) O crime de lesão corporal com a qualificadora que o classifica como gravíssimo está previsto no art. 129, § 3º do Código Penal, o qual preceitua que: Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: (...)

Lesão corporal seguida de morte § 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. O tipo do artigo 129 do Código Penal tutela a integridade corporal dapessoa, responsabilizando aquele que, por sua conduta, causa dano às funções biológicas, anatômicas, fisiológicas ou psicológicas de terceiro. Trata-se de homicídio preterintencional ou preterdoloso. Trata-se de crime qualificado pelo resultado, isto de dolo e culpa. Pune-se o primeiro delito (lesão corporal) a título de dolo; o resultado qualificador deve resultar da conduta culposa do sujeito. É necessário que as circunstâncias do caso concreto, evidencie que o sujeito não quis o resultado morte da vítima nem assumiu o risco de produzi-lo. A denúncia, qualificando a ação praticada pelo acusado, enquadrando a conduta, pelas consequências advindas na vítima, que resultou em seu falecimento, bem como pela conduta da acusada, na qual não tinha intenção de cometer homicídio em face da vítima. Da materialidade A materialidade e a autoria dos delitos imputados na denúncia restam, em parte, sobejamente comprovados pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito (fls. 34), no qual atesta a causa da morte da vítima como sendo choque séptico em consequente a traumatismo crânio encefálico. Além disso, pelas declarações e depoimentos testemunhais prestados na fase inquisitorial e em Juízo, de onde se é possível, com certeza cristalina, constatar a presença das elementares e circunstâncias que compõe as figuras típicas do art. 129, § 3º, do CP. Da Autoria Dos Depoimentos A testemunha Francisco Martins de Sousa afirmou: "(...) Que eu conhecia adona Gardênia; Que eu conhecia a Irene; Que eu tava pro fundo de meu quintal e quando saí eu não vi mais nada; Que não vi mais a Irene e nem nada do que aconteceu; Que eu tava com esse pauzão na mão e caiu lá no banheiro onde eu tava me banhando e aguçando as plantas; Que eu voltei para apanhar e quando eu voltei para dentro de casa,

eu não vi mais nada; Que eu não vi ou ouvi o que aconteceu entre a Gardênia e a Irene; Que não tinha algum problema entre a Irene e a Gardênia; Que eu não sei de nada não; Que o bar do Felício é na outra rua de trás; Que eu não vi quando a Gardênia agrediu a Irene; Que quando eu vi lá do meu cercado eu não vi mais nada; (...) "A testemunha Teresa Ferreira da Silva afirmou: "(...) (...) Que no dia do fato eu me encontrava na minha casa; Que o que eu vi é que eu tava em casa e eu ia saindo fora e quando eu abri a porta a Irene ia passando; Que quando eu levei a vista pro rumo de lá que lá vinha, a mulher vinha correndo, a Mônica, aí eu fui e disse o que foi isso; Que a Irene vinha lá da casa do Bigudo (Francisco), mas eu não vi se ela tava ferida; Que ela levantou a mão eu vi o sangue, mas o rosto dela no momento eu não vi; Que a Mônica vinha correndo e gritando e eu disse: ?o que foi isso?; Que ela disse que a Gabi bateu na Irene; Que eu só perguntei isso para a mulher; Que foi a Mônica que me disse; Que eu não sei o motivo; Que depois o Garça passou e eu perguntei assim: ?tu não viu isso não menino?? e aí ele foi e disse assim: ?e eu vou entrar em briga de mulher.?. Que eu não sei se Mônica tava lá casa ou chegou, só sei que ela chegou de lá e disse; Que eu tava dentro de casa, mas não percebi nada porque eu abri minha porta que eu ia saindo pra fora; Que a Irene ia passando atravessando na rua vindo de lá da casa do acontecido; Que ela não entrou na minha casa; Que vinha da casa do seu Francisco; Que lá na casa dele só bebecachaça; Que ela ia passando muito ligeiro; Que eu consegui ver o sangue porque ele levantou a mão se batendo; Que eu não sei se ela bateu a cabeça em algum lugar; Que sóvi o sangue, mas não vi onde era que tava sangrando; Que a Irene não conversou comigo; Que ela passou correndo, ela não andava nas nossas casas; Que a Irene passou sozinha e a outra vinha atrás; Que a Irene desceu pro rumo de cima; Que não foi pra minha casarão, eu só vi essa cena; Que eu conhecia a Irene de vista; Que a Gardênia eu conheço; Que a Gardênia tem família, pai e mãe; Que eu perguntei pro Garça se ele não tinha visto; Que ele disse que não ia entrar em briga de mulher; Que não sei se alguém apartou; Que nesse dia eu soube que a Gardênia tava lá porque eu vi que ela saiu pra fora; Que ela não falou nada; Que eu tava na minha casa e ela lá longe; (...) "A testemunha Marcelo Reis Pereira Rodrigues afirmou o seguinte: "(...) Quem eu apelido é Garça; Que eu já respondo uma lesão corporal; Que nesse dia eu tava no bar da moita, lá no Vila Nova e aí um rapaz lá chamado Rafael, pedi para ele me deixar até na minha casa; Que a moto é até uma KS vermelha; Que cheguei em casa só; Quemorava eu e minha mãe; Que cheguei, tirei a camisa, botei em cima da rede e disse para minha mãe que ia na casa do meu tio, o tio Bigudo, que já faleceu; Que quando eu cheguei lá, elas já estavam lá bebendo; Que tava meu pai, meu tio, a Irene e a Gardênia; Que quando eu cheguei lá, começaram a discutir e de repente a Gardênia começou a disparar soco na Irene; Que elas estavam todas 2 nesse dia na rua bebendo cachaça; Que nesse dia a dona Irene comprou até um pedaço de crack e deu para a Gardênia; Que as duas eram usuárias de cachaça e drogas; Que a Gardênia deu um soco na Irene; Que eu falei até para a Gardênia deixar ela porque ela não tava fazendo nada com ela; Que ela tava bêbada; Que ela deu um tapa nela e a Irene bateu a cabeça na parede; Que ela saiu pra dentro do quarto do meu tio; Que ela deu outro tapa que ela bateu o maxilar na quina do tijolo; Que começou a sair sangue e já começou a inchar os olhos dela; Que deu mais outros tapas nela e ela saiu lá pra fora e sentou num tornozão; Que a Gardênia deu mais ou menos uns 3 socos na Irene; Que o primeiro soco ela bateu a cabeça na parede; Que depois deu outro que pegou na quina do tijolo; Que depois que ela caiu no chão ela ainda deu outro; Que eu entrei no meio e ela empurrou as mãos em mim; Que quando ela empurrou as mãos em mim eu saí; Que eu não ia entrar no meio; Que meu pai tava tomando banho; Que ela caiu; Que quando ela se levantou ela foi lá pra fora; Que a dona Irene se sentou e ficou sangrando; Que ficou tonta com os olhos já inchados; Que as vizinhas todas viram; Que a Irene desceu; Que dobrou a esquina e foi lá pro bar do tio dela, chamado Felício, chegou lá ela caiu; Que eu fui pra casa, tomei banho, tava me arrumando para ir para a casa da minha tia; Que, quando eu voltei na casa do meu tio onde fato tinha acontecido, a viatura vinha vindo; Que era o Sargento Gomes; Que a Gardênia tinha corrido para dentro do mato que sai lá pro rua do mutirão; Que eu fiquei parado e o Sargento Gomes deu ordem de prisão, eu não reagi, botei só as mãos para trás e ele me botou as algemas; Que o primeiro soco ela bateu a cabeça, o segundo ela caiu no chão e tacou o rosto no tijolo e no terceiro a Gardênia ainda deu um soco ela no chão; Que elas tavam tudo bebendo cachaça lá; Que estavam com 2 celular de cachaça; Que até o Sargento Gomes perguntou pra ela quando ela se apresentou com o advogado porque dela ter corrido se ela não tava devendo; Que ela ficou calada; Que a Irene em nenhum momento provocou a Gabriela; Que a Irene não mexia com ninguém; Que a Gardênia era muito maior que a Irene; Que tipo magra alta; Que a Gardênia só agrediu com socos; Que eu nunca tive nada com nenhuma; Que ela não estava com ciúmes de mim; Que não teve nada; (...) ". Em seu interrogatório a acusada, Gardênia Gonçalves Lima, aduziu o seguinte: "(...) Que sou lavadeira; Que moro no Buritizinho, zona rural de Castelo do Piauí; Que eu nunca fui presa ou processada; Que eu dei só um empurrão nela; Que quando eu cheguei lá ela tava lá e me chamou de vagabunda e aí eu empurrei ela; Que eu cheguei lá mais o Garça; Que eu não namorava com ele; Que eu cheguei lá só e ela já tava com ele; Que tava lá ela e ele, Garça; Que o Francisco tava lá no fundo do quintal; Que lá não é umbar, é a casa do seu Francisco; Que eu acho que o Garça tinha um caso com ela; Que eu não tinha nada com ele; Que eu cheguei lá sozinha; Que aí ela me chamou de vagabunda por ciúmes de eu com ele porque pensava que eu tinha algum caso com ele; Que eu nunca tive caso com ele; Que eu empurrei ela e ela caiu e bateu com a cabeça; Que foi só isso; Que tava somente na frente do Garça; Que eu não dei nenhum soco nela; Que ela bateu com a cabeça na parede, tipo umas quinas; Que aí ela saiu e eu fui embora; Que tava sangrando na frente e atrás; Que eu só empurrei ela e ela caiu no chão, não deimurro nela; Que o Garça tá mentindo dizendo que eu espanquei ela; Que eu só empurrei ela; Que eu estava bêbada; Que eu menti na delegacia porque eles ficaram me dando pressão e eu nunca tinha sido presa e eu fiquei com medo; Que ficaram mandando eu falar o que eu tinha feito; Que o que fiz foi empurrar ela e ela caiu no chão; Que eu nunca tinha passado por cadeia e eu fiquei com medo; Que eu sei ler; Que eu só empurrei ela; Que eu não sei se o Marcelo bateu nela porque eu tava bêbada; Que eu tava morta de bêbada; Que na hora que eu empurrei ela, eu fui embora; Que quando ela saiu, eu saí também; Que eu fui pra casa; Que eu não vi o Marcelo batendo nela; Que tava na casa eu, o Garça, Irene, Francisco Martins, Mônica; Que eram 5 pessoas; Que eu não estava bebendo lá não; Que eu tava bebendo aqui na rua; Que lá eles estavam bebendo navaranda; Que a briga foi na sala; Que no momento só estavam nós duas; Que na hora que eu cheguei lá ela ficou me chamando de vagabunda com ciúmes dele e eu empurrei ela; Que ela já tava na sala e eu cheguei; Que na hora que

eu empurrei ela só tava o Marceloe ela; Que ele viu a briga toda; Que eu tava bêbada; Que ela caiu e bateu na parede; Queela também tava bêbada; Que eu vi ela levantando; Que ela levantou e saiu caminhando;Que a briga só foi um empurrão; Que ela não veio para cima de mim; Que na hora dabriga a Mônica tava lá fora, o Francisco no quintal; Que ninguém chegou lá(...)"Com relação à prática do delito em si, verificou-se, pelos depoimentoscolhidos, ser a Sra. Gardênia Gonçalves Lima a pessoa que teria desferido golpes contra apessoa da vítima, que em seguida veio a falecer.A testemunha Marcelo Reis Pereira foi esclarecedora ao mencionar quequando chegou no local dos fatos, viu a discussão entre a acusada e a vítima, a agressõesque esta sofreu por parte da acusada. Aduz ainda a testemunha, a sequência deagressões da acusada ao afirmar que:" Que a Gardênia deu mais ou menos uns 3 socosna Irene; Que o primeiro soco ela bateu a cabeça na parede; Que depois deu outro quepegou na quina do tijolo; Que depois que ela caiu no chão ela ainda deu outro; Que euentrei no meio e ela empurrou as mãos em mim??As demais testemunhas não presenciaram o que se deu, tendo umaressaltado que apenas viu a vítima após o crime, com sangue no rosto, mas nada quedessemostrasse a forma em que ocorreu a conduta delituosa da acusada.A acusada, por sua vez, resume a dizer que estava embriagada, que apenasempurrou ela, oportunidade em que esta caiu e bateu a cabeça no chão. Todavia,infere-se pelo laudo pericial, realizado na vítima, que est faleceu em virtude detraumatismo crânio- encefálico, apresentando hematoma intracraniano, edemas na face,bem como equimoses na região da face e tórax, por fim o laudo aduz que instrumento queproduziu tais lesões que ocasionaram a morte da vítima, foi de ação contundente, ou sejaa versão do acusada de que apenas empurrou a vítima, e esta caiu não chão, não éverdadeiro, em face da gravidade das lesões que ocasionaram a morte da vítima, segundo exame do corpo de delito.TESES DA DEFESAA) DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA MORTE PARA HOMICÍDIO CULPOSOAssim, da análise do conjunto probatório, vê-se que a negativa da autoracom relação à imputação do crime de lesão corporal seguida de morte não prospera,porquanto demonstrado suficientemente que a vítima, Irene Ferreira da Silva Neta, foilesionada quando a acusado agrediu a vítima deliberadamente, após uma discussão por ciúmes não havendo, portanto, que se falar em desclassificação da conduta para o crimede homicídio culposo.Depreende-se dos depoimentos testemunhais acima transcritos, que, nomomento da conduta criminosa, havia por parte da acusada a vontade livre e conscientede lesionar a vítima, ressaltando-se, contudo, que o resultado morte não era desejado.Conforme já transcrito nesta sentença, o crime de lesão corporal seguida demorte, tipificado no § 3º, do artigo 129, do Diploma Repressivo, classifica-se comopreterdoloso ou preterintencional, vez que o agente atua com dolo no crime de lesõescorporais e culpa no tocante à morte. Essa é a diferença com o crime de homicídioculposo, previsto no § 3º, do artigo 121, do Código Penal Pátrio, em que exige para sua caracterização a demonstração de culpa, ou seja, da inobservância do dever de cuidadoobjetivo derivado de imprudência, imperícia ou negligência e a previsibilidade do evento,além de, como em todo crime, nexocausal.Sobre o tema, dispõe Julio Fabbrini Mirabete:"O § 3º do art. 129 refere-se ao homicídio preterdoloso ou preterintencional.O agente atua com dolo no crime de lesões corporais, podendo prever o resultado morte, que não quis ou assumiu o risco de produzir. Há, portanto, dolo no que se refere ao crimede lesão corporal e culpa com relação à morte. Esse é a diferença com o homicídioculposo, em que na conduta há um fato em si penalmente indiferente ou no máximo avontade de desforço físico. Evidentemente, como sempre, é necessário que haja a relação de causalidade entre a conduta do agente e a morte da vítima ." (Código Penal Interpretado, 6ª edição, Editora Atlas, p. 746).Na mesma linha, leciona Guilherme de Souza Nucci:"Crime preterdoloso: trata-se da única forma autenticamente preterdolosa prevista no Código Penal, pois o legislador deixou nitida a exigência de dolo no antecedente (lesão corporal) e somente a forma culposa no evento subsequente (morte da vítima). Ao mencionar que a morte não pode ter sido desejada pelo agente, nem tampouco pode ele ter assumido o risco de produzi-la, está-se fixando a culpa como único elementosubjetivo possível para o resultado qualificador. Justamente por isso, neste caso, havendodolo eventual quanto à morte da vítima, deve o agente ser punido por homicídio doloso."(Código Penal Comentado, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 647).Contudo, ao contrário do que pretendeu demonstrar a defesa, não há falar-sena desclassificação do crime de lesão corporal seguida de morte para o de homicídio. Isso porque o resultado morte da vítima não foi produzido pelo réu por negligência, imperícia ou imprudência. Em verdade, ressaí dos autos que a acusada, ao desferir uma sequência degolpes na vítima, agiu com a intenção de lesioná-la, dirigindo sua conduta a esse fim. E, dessa conduta dolosa adveio resultado diverso daquele pretendido pelo réu, qual seja, amorte da vítima. A ação da acusada foi, portanto, orientada pelo ânimo de lesar, razão pela qual a tese defensiva de desclassificação deverá ser afastada.

B) DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA MORTE PARA LESÃO CORPORAL - DA SUPERVENIÊNCIA DE CAUSARELATIVAMENTE INDEPENDENTE (ART. 13, § 1º/ CP)Aduz a defesa que, as agressões proferida, pela acusada, não tinha por intenção a morte da vítima, assim, excluído o animus necandi. Ademais, afirma a defesado acusado que a ação da ré, embora seja condição sine qua non para o resultado, não possui nexocausalidade com o óbito, uma vez que na persecução dos fatos, por duas vezes, percebe-se que a vítima bateu com a cabeça ao cair, levando às lesões que levaram ao traumatismo craniano e sua consequente morte por choque séptico, conforme Laudo Cadavérico (fl.30). Acrescenta a defesa que o nexocausalidade, que é o vínculo que une conduta ao resultado naturalístico, não ocorreu, tendo em vista que, segundo consta no Laudo de Exame Pericial Cadavérico juntado aos autos à fl.30, a morte se deu por "choque séptico em consequência ao traumatismo craniano encefálico". Por fim, a defesa concluiu que o Choque Séptico, termo utilizado no Laudo Cadavérico, é, pois, o conjunto agravado de um quadro de Sepsis, ou seja, de uma infecção generalizada, resta clarividente que a causa da morte foi, na verdade, o conjunto das manifestações infecciosas geradas no organismo da vítima após a cirurgia. Todavia, tal argumentação da defesa não encontra respaldo probatório, o laudo pericial da vítima, afirma que a vítima foi internada do hospital local e transferida para o Hospital de Urgência de Teresina-PI, tendo sido submetida a cirurgia neurológica para drenagem de hematoma intracraniano, tendo a tomografia do crânio, mostrando edema e hematoma intracraniano e fratura da face, ademais o laudo especifica que amorte da vítima ocorreu em face do traumatismo crânio encefálico, por intermédio de instrumento de ação contundente. Assim em nenhum momento é afirmado que a vítima faleceu em virtude de infecção de generalizado, fato este que romperia o nexocausal da conduta da acusada. Pelo contrário o laudo vai de encontro com as informações colhidas ao longo da instrução, qual seja, a sequência de lesões perpetradas pela acusada em direção da vítima, o que motivou o falecimento desta.C) ATENUANTE DA MENORIDADE A acusada faz jus ao reconhecimento de atenuante de menoridade, previsto no artigo 65, inciso I, tendo em vista ter 20 anos, na data em que praticou o crime.III- DISPOSITIVO Ante o exposto, atento ao que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA para, em consequência, CONDENAR GARDÊNIA GONÇALVES LIMA pelo crime previsto no art. 129, § 3º, do Código Penal.

3.1 PASSO A DOSIMETRIA DA PENA Atendendo ao comando contido no artigo 68, do Código Penal, passo à fixação da pena a ser imposta ao acusado, inicialmente, as circunstâncias descritas no artigo 59, do Código Penal: 1ª fase - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (artigo 59, do Código Penal) CULPABILIDADE - na análise da culpabilidade, entendo que deve ser majorada, porquanto a vítima foi brutalmente agredida, tendo ficado com o rostodesfigurado; ANTECEDENTES CRIMINAIS - a acusada é tecnicamente primário; CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DA AGENTE - não há informes a respeito; MOTIVOS DO CRIME: a razão para a prática do delito praticado foi irrelevante, desnecessária e insignificante; CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: não favorecem a acusada, porquanto praticada em um estabelecimento comercial contra quem estava consumindo bebida alcoólica com a ré; CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS DO CRIME - graves, porquanto a vítima era mãe de duas crianças, que ficaram órfãs; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - Não é possível valorar; Pena-base - Ante a existência de 03 (três) circunstâncias desfavoráveis, Fixa a pena-base da acusada em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão. 2ª fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal) Presente a circunstância agravante, presente no artigo 65, inciso II, alínea a, considerando que as lesões perpetradas pela acusada, ocorreram por motivo fútil, qual seja ciúmes. Presente a circunstância atenuante de menoridade da acusada, considerando que possuía menos de 21 anos de idade.

Desse modo fixo a pena em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão. 3ª fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENANão existem causas de aumento, tampouco de diminuição da pena. 4ª fase - PENA DEFINITIVA Assim, com base na fundamentação acima, aplico a GARDÊNIA GONÇALVES LIMA, CONCRETA E DEFINITIVAMENTE, a pena de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão. 3.2 DA DETRAÇÃO Deixo de aplicar o § 2º do art. 387 do CPP, tendo em vista que o regime de pena não será alterado. 3.3 DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, determino que a ré GARDÊNIA GONÇALVES LIMA deverá iniciar o cumprimento da pena em REGIME SEMI-ABERTO. 3.4 DO LOCAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Estabelecimento prisional

feminino adequado para o cumprimento do regime semiaberto.3.5. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DO RÉU DE RECORRER EMLIBERDADE. Concedo à ré o benefício de apelar em liberdade, com fundamento no mandamento do art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, pois responde ao processo em liberdade e não se encontram presentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP.

**15.54. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL**

**Processo nº** 0000194-20.2019.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ARTUR CORREIA DE ARAÚJO NETO, CLEUDIOMAR CARVALHO DE SOUSA, FRANKIELE MORAES DA SILVA

**Advogado(s):** JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAÚI Nº 6837), RAISSA VERAS MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 18200)

Considerando que a audiência anterior não foi realizada pelos motivos expostos no despacho retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o **dia 31/08/2021, às 09:00 horas**, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do(s) réu(s).

**15.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000007-97.2005.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA

**Advogado(s):** AIDA MARIA DA SILVA DOMICIANO(OAB/PIAÚI Nº 1843188)

**Executado(a):** F C MENESES DOS SANTOS

**Advogado(s):** PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475-93)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000875-26.2015.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DAMIÃO MAZUÉLIO DANTAS GOMES

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

**DESPACHO:** DETERMINO a intimação do advogado para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Findo o prazo sem qualquer manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, para patrocinar a defesa do acusado.

Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 7 de julho de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.57. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000407-33.2013.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MOISANIEL DA ROCHA PAIXÃO

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

**DECISÃO:** DISPOSITIVO: "Diante o exposto, RECONHEÇO o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida pelo autor do fato, no que diz respeito às condições impostas na proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos. Assim, considera-se o cumprimento integral da obrigação pactuada na audiência realizada às fls. 40/41. Dessarte, tendo em vista o adimplemento da pena imposta, torna-se imperativa a extinção da punibilidade do agente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato MOISANIEL DA ROCHA PAIXÃO, quanto aos fatos que lhe foram imputados nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas todas as formalidades e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 7 de julho de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO"

**15.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000009-09.2001.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** JOSE COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2143), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

**Réu:** JOÃO FALCÃO NETO

**Advogado(s):** VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 3706), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAÚI Nº 701), CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAÚI Nº 8469)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial



Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 8 de julho de 2021  
EVA EXCELSA PEREIRA BARROS  
Secretário(a) - 4123867

## 15.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000465-07.2020.8.18.0042  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** LUCIVALDO PEREIRA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 8 de julho de 2021  
EVA EXCELSA PEREIRA BARROS  
Secretário(a) - 4123867

## 15.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000078-31.2007.8.18.0047  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** GILVAN JACINTO CARVALHO  
**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000755-41.2019.8.18.0047  
**Classe:** Termo Circunstanciado  
**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI  
**Advogado(s):**  
**Autor do fato:** GLEIZANE PESSOA BATISTA

**Advogado(s):** JOELMA DA ROCHA MILANI SILVA(OAB/PIAUI Nº 17234)

**SENTENÇA:** Isto posto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, declaro, por SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) AUTOR(ES) DO FATO, quanto ao(s) fato(s) que lhe foi(ram) imputado(s) nestes autos.

## 15.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000505-18.2013.8.18.0047  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ALCIMAR PEREIRA FERNANDES  
**Advogado(s):** GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 12235)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.63. DECISÃO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000500-22.2015.8.18.0048  
**Classe:** Termo Circunstanciado  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** EMERSON DA SILVA ABREU  
**Advogado(s):**

Desta feita houve de fato a ocorrência da prescrição nos termos do art. 107, IV do CP, tendo em vista a pena aplicada ao caso foi a do art. 28, III, cuja prescrição, segundo o art. 30 da Lei 11.343/2006, ocorre em 2 (dois) anos. Cabendo destacar que o fato ocorreu em 02 de julho de 2015, a

mais de 6 anos. Por todo exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE do indiciado Emerson da Silva Abreu, nos termos do art. 107, IV do CP. Intime-se a parte.

## 15.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000104-69.2020.8.18.0048

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor do fato:** MARIA GABRIELLE VELOSO LIMA

**Advogado(s):** ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 18196), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 18051)

**DECISÃO:** Ante o exposto, de acordo com o parecer ministerial, e observado o Princípio da Razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão da acusada ou a substituição por outra medida distinta, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO formulado pela acusada MARIA GABRIELLE VELOSO LIMA. Em razão do feriado forense no Poder Judiciário, dia 11 de agosto, REDESIGNO o dia 17 de agosto de 2021, às 10h00min, para a audiência de instrução e julgamento. ENTENDO NECESSÁRIA, SE POSSÍVEL, A SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA. Intimem-se Cumpra-se. Ciência ao Parquet. DEMERVAL LOBÃO, 7 de julho de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

## 15.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000391-08.2015.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EVILÁSIO MOURA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado EVILÁSIO MOURA DO NASCIMENTO o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei 11.343/06). O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 291. O Ministério Público, às fls. 293 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II ? Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: ?No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.? Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EVILÁSIO MOURA DO NASCIMENTO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Cumpra-se.

## 15.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000041-15.2018.8.18.0048

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** JOSE EDUARDO FEITOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE pedido inserto na representação ofertada pelo Ministério Público Estadual, por seu ilustre representante legal, aplicando ao adolescente JOSE EDUARDO FEITOSA DA SILVA, pela prática de ato infracional análogo ao crime do art. 157, §2º, incisos II e art. 180 do Código Penal Brasileiro, as medidas socioeducativas do art. 112 c/c art. 122, I, ambos da Lei nº. 8.069/90, consistente na Internação, a ser cumprida pelo período de 03 (três) anos. Devendo-se o cumprimento da medida socioeducativa de internação ser cumprida no Centro Educacional Masculino de Teresina ? CEM. Sem custas processuais na forma do artigo 141, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.069/90. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos com as cautelas e advertências de estilo.

Intime-se.

Diligencie-se.

Notifique-se o MP.

Após, archive-se.

## 15.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000368-91.2017.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO ALMEIDA FERREIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de REGINALDO ALMEIDA FERREIRA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença.

Intimem-se as partes.P.R.I.

## 15.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000219-61.2018.8.18.0048

**Classe:** Auto de Apreensão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSE EDUARDO FEITOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na representação para o fim de reconhecer a prática do ato infracional análogo ao delito tipificado no artigo 157, § 2º, II do Código Penal, e em consequência APLICO ao infrator JOSÉ EDUARDO FEITOSA DA SILVA, medida sócio educativa de INTERNAÇÃO. De acordo com as diretrizes do artigo 112, VI, da Lei n. 8.069 de 1990, passo a aplicar a medida sócio-educativa mais indicada ao caso concreto. No que concerne a essa questão, o magistrado não pode deixar de analisar as circunstâncias relativas aos infratores, que são pessoas em desenvolvimento. Há que se ressaltar que o adolescente é jovem, imaturos e inconseqüente em relação aos seus atos. Outro elemento que deve ser considerado no momento da aplicação da medida sócio-educativa diz respeito aos elementos socioambientais em que o adolescente está inserido. Verifica-se que JOSÉ EDUARDO FEITOSA DA SILVA encontram-se numa trajetória de vida voltada para a criminalidade, tendo em vista que o mesmo, informa em sede de auto de apreensão fl. 13 dos autos, bem como em audiência de representação fl. 55, que o mesmo já fora apreendido realizando pratica de ato infracional . Consigno que o ato infracional praticado pelo representado, análogo ao crime de roubo qualificado, foi muito grave, cometido mediante violência à pessoa, bem como concurso de agentes , circunstâncias que, por si só, autoriza a aplicação de INTERNAÇÃO com fulcro no art. 112, VI do ECA. Desta forma, APLICO ao adolescente JOSÉ EDUARDO FEITOSA DA SILVA a medida de INTERNAÇÃO, por tempo indeterminado, a ser revisada a cada 6 meses, com fulcro no art. 112, VI do ECA. Determino: Expeça-se ofício ao juiz da 2ª vara da Infância e Juventude, para fins de internação do menor . Expeça-se Mandado de Internação em nome de JOSÉ EDUARDO FEITOSA DA SILVA. Determino, ainda, a intimação pessoal da defesa do infrator, representado pela Defensoria Pública e do Ministério Público. Custas isentas, a teor do disposto no artigo 141, § 2º, do ECA. P.R.I, após o trânsito em julgado e cumprida as formalidade legais, arquive-se

## 15.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000014-32.2018.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** EVILÁSIO DOS SANTOS MORAIS, MATHEUS CARVALHO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6651)

**SENTENÇA:** DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II, DO CP, CONDENAR EVILÁSIO DOS SANTOS MORAIS, ÀS PENAS DE 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME. Da Individualização e Dosimetria da pena do Réu MATHEUS CARVALHO DO NASCIMENTO. PRIMEIRA FASE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP. Analisando as diretrizes do artigo 59 do CP, observo quanto à culpabilidade, a conduta é reprovável, mas se atém ao que o tipo penal prevê, ou seja, o dolo do agente não ultrapassou os limites previstos no tipo penal; quanto aos antecedentes, não há possibilidade valorá-lo; quanto a conduta social, nenhum elemento foi coletado a respeito do relacionamento familiar ou da localidade em que o acusado vivia na época do crime, portanto, deixo de valorar esta circunstância judicial; personalidade do agente não há laudo psicossocial nos autos para fundamentar a decisão; o motivo da conduta impulsionado pelo dolo específico de obter lucro fácil, já prevista no tipo penal; quanto às circunstâncias, verifica-se que o réu se encontrava na companhia de EVILÁSIO DOS SANTOS MORAIS quando cometeu o delito de roubo majorado, o que faz jus ao aumento de pena prevista no art. 157, §2º, II do CP (concurso de agentes); quanto as consequências verificam-se que não houve desdobramento em relação à vítima; quanto ao comportamento das vítimas em nada ela contribuiu para o evento delituoso. ? Pena-base. Ante exposto, a pena-base fica em 05 (CINCO) ANOS, 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 18 (DEZOITO) DIAS-MULTA A SER CALCULADA SOBRE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MINIMO VIGENTE A EPOCA DOS FATOS. SEGUNDA FASE. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES PREVISTAS NOS ARTS. 61/62 E 65/66 DO CP. Não há nos autos circunstâncias agravantes, porém há as circunstâncias atenuantes da confissão (art. 65, III, ?d? do CP) e ser o acusado menor de 21 (vinte e um) anos (art. 65, I do CP), fazendo jus o réu a redução da pena, restando a pena provisória em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, em razão da aplicação da Súmula 231 do STJ.

TERCEIRA FASE

DAS CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTAS NA PARTE GERAL E ESPECIAL DO CP OU NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE Não há causa de aumento de pena. Não há causa de diminuição de pena. Critério para cálculo da pena de multa. Em relação aos dias-multa, fixo em 14 (quatorze) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Regime. Ante o patamar da pena imposta, fixo como regime inicial para o cumprimento da pena o semiaberto. DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II, DO CP, CONDENAR MATHEUS CARVALHO DO NASCIMENTO, ÀS PENAS DE 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME. Da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade dos Condenados EVILÁSIO DOS SANTOS MORAIS e MATHEUS CARVALHO DO NASCIMENTO. As penas aplicadas aos sentenciados impedem qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal. DA DETRAÇÃO DA PENA DOS SENTENCIADOS. No tocante a detração penal estatuída no art. 387, §2º, do CPP, que foi alterado e introduzido pela Lei nº. 12.736/2012, não há elementos nos autos para análise e sua aplicação. No entanto, tal instituto poderá ser mais bem sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo aos sentenciados, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

Fixação de Indenização Cível. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que, o órgão acusatório não formulou o pedido em questão na peça vestibular, não houve, durante a instrução processual, a devida comprovação acerca do prejuízo mínimo sofrido pela vítima, de modo que qualquer arbitramento nessas condições violaria os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Determino à Secretaria da Vara Única de Demerval Lobão - PI: a) lance-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados; b) proceda-se o cálculo e expeça-se mandado para pagamento das custas e multa pelos sentenciados em 10 (dez) dias (art. 50 do CP), sob as penas do art. 51 do CP; c) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; d) comunique-se a sentença retro às vítimas, se for possível, conforme determina o art. 201, § 3º, do CPP (Nova redação ? Lei nº 11.690/2008); e) Expeça-se a guia de trânsito em julgado, provisória ou definitiva, sendo que expedida a guia de recolhimento definitiva, os autos da ação penal serão remetidos à distribuição para alteração da situação de parte para ?arquivado? e baixa na autuação para posterior arquivamento, na forma do § 4º, do art. 2º da Resolução 113 de 20 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça; f) Havendo trânsito em julgado da sentença penal condenatória, expeça-se a guia de recolhimento, independentemente da expedição dos cálculos de multa por parte da Contadoria Judicial do TJPI, para fins de permitir à DUAP-PI adequar aos sentenciados ao correspondente regime prisional ao qual foi condenado, encaminhando o citado documento imediatamente para Vara de Execução de Teresina-PI para regular processamento do feito; g) DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÃO DEFINITIVO DE EVILÁSIO DOS SANTOS MORAIS e MATHEUS CARVALHO DO NASCIMENTO,

QUALIFICADOS NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-Pi. Expedientes necessários. P. R. I.

## 15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000160-02.2020.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ABIMAEI RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)

**DESPACHO: DESPACHO. Vistos etc. Intime-se uma vez mais o eflensor constituído pelo acusado, advogado Dr. Rômulo Arêa Feitosa, com o fim de apresentar defesa escrita, em dez dias, com o fim de que o feito tenha e receba o seu devido prosseguimento. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 24 de junho de 2021. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO**

## 15.71. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001189-94.2014.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Réu: RICARDO GERVÁSIO SILVA LAGES

Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para, em consequência, CONDENAR RICARDO GERVÁSIO SILVA LAGES como incurso na pena do crime de furto qualificado (art. 155, §4º, II, do CP). Depois de feita a devida individualização, acima, a pena definitiva do acusado é de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa sobre 1/30 do maior salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, § 2º, 'c'). Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, e sem prejuízo da multa aplicada, SUBSTITUO pena privativa de liberdade por restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no §2º do art. 46 do Código Penal, pelo prazo de cumprimento da pena, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, em audiência admonitória. ESPERANTINA, 7 de julho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA**

## 15.72. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000198-37.2015.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANTÔNIO EVANILSO DE CARVALHO MACHADO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

**POSTO ISTO, com fundamento no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, determino a extinção DA PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO EVANILSO DE CARVALHO MACHADO, em face da consumação do lapso prescricional, no que tange à pretensão punitiva estatal. Sem custas, por tratar-se de procedimento afeito ao Juizado Especial Criminal. Após o trânsito em julgado desta decisão e cumpridas as formalidades legais cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. ESPERANTINA, 7 de julho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA**

## 15.73. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000180-26.2009.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I, do Código Penal. O feito transcorreu regularmente, culminando na sentença penal (fls. 71/76), condenando ANTONIO JOSÉ DE SOUSA tão somente à pena de 02 anos de reclusão e 50 dias-multa, pena que foi convertida em duas penas restritiva direitos. No entanto não consta nos autos informações acerca do cumprimento da pena cominada. É o relatório. DECIDO. A prescrição em matéria criminal é de ordem pública, devendo ser decretada até mesmo de ofício pela autoridade judiciária, ou então a requerimento das partes, em qualquer fase do processo. É o que se infere do disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal. A prescrição está subdividida em: a) prescrição da pretensão punitiva (chamada impropriamente de prescrição da ação penal), que está prevista nos artigos 109; b) prescrição intercorrente, abrangendo a prescrição retroativa, conforme artigo 110, §§ 1º e 2º; c) prescrição da pretensão executória, que está prevista no art. 110, caput. No caso da espécie, considerando a pena cominada (02 anos de reclusão e 50 dias-multa), observa-se que a pretensão executória estatal prescreve em 04 (quatro) anos, nos termos dos arts. 109, V, c/c art. 110, ambos do CP). Contudo, ao tempo do fato, o autor tinha a idade de 19 (dezenove) anos completos, o que faz incidir a norma do art. 115, do Código Penal, que dita que são reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. Assim, o prazo prescricional no presente caso é de 02 (dois) anos, contados na forma do art. 112, do Código Penal. Dessa forma, transcorrido mais de 02 (dois) anos do trânsito em julgado e nada sendo feito para seu devido cumprimento, têm-se por configurada a prescrição. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 08/07/2021, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Por essas razões, nos moldes do art. 109, V, c/c os arts. 110, 112 e 115, do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE do autor do fato, ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas processuais. P.R.I. ESPERANTINA, 7 de julho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 15.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000802-72.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO SILVA SANTOS

**Advogado(s):** MAURICIO OLIVEIRA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14618)

Intime-se o defensor do réu LUCIANO SILVA SANTOS para se manifestar sobre o pagamento da prestação pecuniária à vítima, no valor de R\$ 450,00, determinada na Ata de Audiência.

## 15.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000306-13.2015.8.18.0051

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

**Requerido:** JOSÉ OTÍLIO DOS SANTOS NETO

**Advogado(s):**

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao resultado da penhora on-line realizada pelo sistema SISBAJUD (protocolo: 20210002915582) e requerer o que entender de direito

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

## 15.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000036-20.2014.8.18.0052

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HIKOL HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Réu:** MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI REPRESENTADO POR ANDERSON LUIZ DOS SANTOS FIGUEIREDO

**Advogado(s):** DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)

DESPACHO

Apresentadas as contrarrazões determino a remessa dos autos para o segundo grau.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 8 de julho de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 15.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000049-86.2009.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** GILMARQUES DE DEUS SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

INHUMA, 8 de julho de 2021

ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA

Cedido Prefeitura - 013.401.513-40

## 15.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000151-35.2016.8.18.0096

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA

**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)

**Réu:** TELEFONICA BRASIL S.A VIVO

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6722)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000042-94.2011.8.18.0096

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ LUIS DOS SANTOS



**Advogado(s):** MARIA FRANCINEIDE DA SILVA FONTES(OAB/PIAÚI Nº 5626), THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 6388)  
**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

INHUMA, 8 de julho de 2021

ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA

Cedido Prefeitura - 013.401.513-40

## 15.80. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000830-92.2015.8.18.0056

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 11894)

**Réu:** BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, o advogado ERONILDO DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11894), para comparecer juntamente com a parte autora na Secretaria, a fim de receber os alvarás, tendo em vista a necessidade de arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 08/07/2021. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi.**

## 15.81. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000829-10.2015.8.18.0056

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ANTONIA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ERONILDO DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11894)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, o advogado ERONILDO DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11894), para comparecer juntamente com a parte autora na Secretaria, a fim de receber os alvarás, tendo em vista a necessidade de arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 08/07/2021. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi.

## 15.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)**

**Processo nº** 0000039-47.2020.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CLETO GENÉSIO RAMOS

**Advogado(s):** FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18443)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **04/08/2021, às 9h20.**

A audiência será realizada mediante videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do seguinte Link:

[https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_MWMyNzMyYjktNjY5ZC00ODA2LWI5ZDYtZmE5YTk3MGRlMmNI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb%22%2c%220id%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MWMyNzMyYjktNjY5ZC00ODA2LWI5ZDYtZmE5YTk3MGRlMmNI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb%22%2c%220id%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d)

## 15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000537-27.2012.8.18.0057

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO GE CAPITAL S.A

**Advogado(s):**

**Réu:** AUGUSTA LUISA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 8 de julho de 2021

MARTHA VIRNA DE SOUSA

Não informado - 30467

## 15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)**

**Processo nº** 0000199-59.2020.8.18.0029

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS, RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 11007)

**DESPACHO:** "Tendo em vista a Portaria da Presidência/TJPI nº 2121/2020 e suas prorrogações posteriores, bem como a atual situação de Pandemia, considerando ainda que não está autorizada a realização de audiências de forma integralmente presencial. Para cumprimento da providência deprecada (oitiva de testemunha), designo o dia 27 de julho de 2021, às 10:30 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Frise-se que, seja pelo meirinho requisitado meio de contato da pessoa intimada de modo a garantir sua presença em sala virtual de audiência. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante a data desta audiência." JOSÉ DE FREITAS/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

## 15.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000190-97.2020.8.18.0029

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 13929)

**DESPACHO:** "Compulsando os autos, verifica-se que a audiência aprazada em decisão retro restou prejudicada dado o não cumprimento dos expedientes necessários para intimação das partes. Do mesmo modo, verifica-se nos autos da carta precatória nº 0814713-05.2021.8.18.0140, distribuída pelo juízo da 10ª Vara Criminal de Teresina, que até esta data, não há informações sobre a realização das oitivas solicitadas, bem como não há informações sobre o cumprimento de intimação das testemunhas. Dessa forma, considerando que trata o presente feito de ação com réu preso, designo **audiência de continuação da instrução para o dia 21 de julho 2021, às 10:00horas**. Considerando que a audiência será realizada por videoconferência, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a intimação da testemunha ANA CAROLINE, para que esta entre em contato com a secretaria deste juízo de modo a garantir sua participação em audiência, fazendo-se portanto, constar no ofício meios de contato deste fórum. Conste-se ainda no referido ofício a informação de que o processo de origem possui réu preso. [...] José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

## 15.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000019-53.2014.8.18.0029

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

**Requerido:** ANA CLEIA DA ROCHA COSTA

**Advogado(s):** ROBERTO ASSIS DE CASTRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12838)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. (BOLETO ANEXO)

## 15.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000083-75.2011.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FLÁVIO JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA

**Advogado(s):** DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 267-B), MARIANNA BENIGNO SOARES MEIRELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 4558)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001693-02.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** SEBASTIÃO SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**Ato Ordinatório** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001500-50.2017.8.18.0060



**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANGELINA ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

**ATO ORDINATÓRIO:** Venho por este, INTIMAR a requerida, para apresentar comprovante de depósito de forma legível, pois o que foi apresentado em 26/06/2020, petição 01, não é possível visualizar a conta judicial, nem o valor depositado.

## 15.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000663-63.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DO ROSARIO SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 8 de julho de 2021

ANTÔNIO LOPES DE CARVALHO NETO

Analista Judicial - 4053206

## 15.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000370-06.2009.8.18.0060

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** LUIS QUARESMA DE SOUSA

**Advogado(s):** IVANILDO MESSIAS MOURA DE BRITO (OAB/PIAUI Nº 2970)

**Requerido:** BERNARDA TEIXEIRA LIMA DE MORAES, FRANCISCO TEIXEIRA LIMA (PACHICO), FRANCISCO TEIXEIRA LIMA FILHO, FERNANDO FERREIRA MORAES FRANCO, BERNARDO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUI Nº 3512)

**ATO ORDINATÓRIO:** Venho por este, INTIMAR a parte autora para apresentar comprovante de pagamento de custas, cujo valor já consta nos autos, como também, já foi a mesma intimada.

## 15.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000074-72.2020.8.18.0100

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CLEBER BARROS DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro o pedido do Ministério Público.

Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar de Colônia do Gurguéia-PI para que encaminhe a motocicleta apreendida à delegacia de polícia local para realização da perícia metalográfica requerida.

Oficie-se, ainda, ao delegado de polícia responsável pelo inquérito para que promova a perícia, assim que o veículo estiver a sua disposição, encaminhando as conclusões a este juízo.

Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 7 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000116-24.2020.8.18.0100

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS BARBOSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos do Ministério Público e determino à secretaria desta Unidade Jurisdicional que promova pesquisas, exclusivamente nos sistemas informatizados a que tenha acesso, sobre eventual endereço do provável autor do fato.

Após, voltem os autos conclusos para nova análise.

MANOEL EMÍDIO, 7 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000177-79.2020.8.18.0100



**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** WILSON BEZERRA DA SILVA

**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5350)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO: DISPOSITIVO:** Assim, em consonância com o parecer ministerial, havendo dúvidas acerca da real proprietário do bem, indefiro o pedido e remeto o requerente a juízo cível, nos termos do art. 120, § 4º, do CPP. O bem deverá continuar sob a guarda deste juízo, devendo a secretaria proceder com o devido recebimento, registro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos- SNBA e encaminhamento ao Depósito Judicial Provisório, nos termos do Manual de Destinação e Gestão dos Bens Apreendidos. Com o trânsito em julgado, arquite-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. MANOEL EMÍDIO, 18 de setembro de 2020

## 15.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000095-83.2013.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Réu:** J. R.C. S., e J. M. M. N.

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº ), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2022, às 14:00 horas. Intimem-se as vítimas, e as testemunhas de acusação e defesa. Intimem-se os acusados. Observe a secretaria sobre a necessidade de expedição de cartas precatórias de oitivas nos termos do art. 222 do CPP, ficando desde já autorizada a expedição do(s) expediente(s). A audiência será realizada por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar WhatsApp ou e-mail para envio do link ou justificar a necessidade de comparecimento físico nas dependências do Fórum. Intime-se, ainda o(s) advogado(s) de defesa. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários, MATIAS OLÍMPIO, 5 de julho de 2021

## 15.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000199-80.2010.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO

**Advogado(s):**

**Réu:** E. DA C. S.

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2394)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2022, às 09:00 horas. Intimem-se a vítima, e as testemunhas de acusação e defesa Intime-se o acusado. Observe a secretaria sobre a necessidade de expedição de cartas precatórias de oitivas nos termos do art. 222 do CPP, ficando desde já autorizada a expedição do(s) expediente(s). A audiência será realizada por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail ou WhatsApp para envio do link ou justificar a necessidade de comparecimento físico nas dependências do Fórum. Intime-se, ainda o advogado de defesa. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 5 de julho de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 15.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000340-94.2013.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** W. F. G.

**Advogado(s):** THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2022, às 14:00 horas. Intimem-se a vítima, e as testemunhas de acusação e defesa Intime-se o acusado. Observe a secretaria sobre a necessidade de expedição de cartas precatórias de oitivas nos termos do art. 222 do CPP, ficando desde já autorizada a expedição do(s) expediente(s). A audiência será realizada por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail ou WhatsApp para envio do link ou justificar a necessidade de comparecimento físico nas dependências do Fórum. Intime-se, ainda o advogado de defesa. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 5 de julho de 2021, JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 15.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000209-90.2011.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** RINALDO DE LIMA AGUIAR

**Advogado(s):** SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 15187), FLÁVIO CLEITON DA COSTA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15817)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2022, às 9:00 horas. Intimem-se a vítima, e as testemunhas de acusação e defesa Intime-se o acusado. Observe a secretaria sobre a necessidade de expedição de cartas precatórias de oitivas nos termos do art. 222 do CPP, ficando desde já autorizada a expedição do(s) expediente(s). A audiência será realizada por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar WhatsApp ou e-mail para envio do link ou justificar a necessidade de comparecimento físico nas dependências do Fórum. Intime-se, ainda o advogado de defesa. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 5 de julho de 2021, JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 15.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO



**Processo nº** 0001025-10.2019.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CRISTIANO FERREIRA SILVA, DAVID SABINO CARNEIRO

**Advogado(s):** EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2022, às 14:00 horas. Intimem-se a vítima, e as testemunhas de acusação. Intimem-se os acusados. Observe a secretaria sobre a necessidade de expedição de cartas precatórias de oitivas nos termos do art. 222 do CPP, ficando desde já autorizada a expedição do(s) expediente(s). A audiência será realizada por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link ou justificar a necessidade de comparecimento físico nas dependências do Fórum. Intime-se, ainda o advogado de defesa e a Defensoria Pública. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 5 de julho de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 15.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000161-84.2018.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

## 15.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000081-38.2009.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO PAULO DE ABREU MOTA, JOSÉ FRANCISCO CHAVES CABRAL

**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 15.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000060-33.2007.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL PI

**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)

**Réu:** JENEILSON PIO BARBOSA, JURANDI JOSE DA SILVA, LEONIDAS DE ARAUJO OLIVEIRA, EDIMAR LEITE DE SOUSA, JOCILE CARDOSO DO NASCIMENTO, ANTÔNIO MARCOS, JOSÉ BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFESOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº ), EZAQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 15.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000046-15.2008.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DO 18ª DISTRITO POLICIAL DE MONSENHOR GIL PIAUI, DOMINGOS DE JESUS

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por**

este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 15.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000036-68.2008.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO PEREIRA ROSA, ERINALDO ROSA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 15.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000034-35.2007.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CLARO PEREIRA DO NASCIMENTO, GIANFRANK MEDEIROS DE LUCENA, JOSÉ DA PAZ CANTANHEDE, JOÃO SOARES DE MOURA NETO

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), AMANDA MARIA ASSUNCAO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6874), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), AMANND A ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7213), JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 15.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000023-40.2006.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BENEDITO DE SOUSA MESQUITA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 15.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000018-18.2006.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JAILSON BELARMINO DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 15.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000017-96.2007.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** FRANCIMAR DA SILVA LIMA  
**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 15.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000014-78.2006.8.18.0104  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** BASILIO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO, RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 15.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000161-84.2018.8.18.0104  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

## 15.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000053-84.2020.8.18.0104  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JUCELINO ABREU DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12501)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

## 15.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0006962-68.2019.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** IRINEU DE ABREU DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO BRUNO ALVES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13367)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

## 15.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000188-67.2018.8.18.0104

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Requerido:** NAPOLEÃO PRADO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

## 15.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000014-78.2006.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** BASILIO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO, RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUI Nº 1223), DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

## 15.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000231-43.2014.8.18.0104

**Classe:** Pedido de Prisão Temporária

**Requerente:** O DELEGADO DE POLÍCIA DA CIDADE DE MONSENHOR GIL - PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** SIGILOSO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

Designado CGJ/CEAS

## 15.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000041-70.2020.8.18.0104

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021



RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA  
Oficial de Gabinete - 29152  
Designado CGJ/CEAS

## 15.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000592-89.2016.8.18.0104  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JEFFERSON THIAGO ALVES DA COSTA  
**Advogado(s):** EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021  
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA  
Oficial de Gabinete - 29152  
Designado CGJ/CEAS

## 15.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000041-75.2017.8.18.0104  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ)  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** ERISVALDO PEREIRA DE ARAUJO  
**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021  
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA  
Oficial de Gabinete - 29152  
Designado CGJ/CEAS

## 15.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

**Processo nº** 0000488-68.2014.8.18.0104  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** ISMAEL GOMES MARTINS  
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914), MARIA ROSANGELA LIMA BRANDIM MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6955)  
**Réu:** LENIRA ALMEIDA DA COSTA ARAÚJO  
**Advogado(s):** KLEINA CHAVES NOGUEIRA(OAB/CEARÁ Nº 17.698, FRANCISCO IGOR FONSECA DE ANDRADE OAB/CEARÁ Nº 16126, JOSÉ CARNEIRO RANGEL JÚNIOROAB/CEARÁ Nº 17280)  
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO as partes, por seus Advogados (AUTORA: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PIAUÍ Nº 4914, MARIA ROSANGELA LIMA BRANDIM MORAIS OAB/PIAUÍ Nº 6955) e RÉ: KLEINA CHAVES NOGUEIRA(OAB/CEARÁ Nº 17.698, FRANCISCO IGOR FONSECA DE ANDRADE OAB/CEARÁ Nº 16126, JOSÉ CARNEIRO RANGEL JÚNIOROAB/CEARÁ Nº 17280) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entender de direito.

## 15.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000346-59.2017.8.18.0104  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PESSOA DA SILVA, TARCIANO VIEIRA DA SILVA, EDSON MENDES TRAJANO, JÉSSICA KALLINY ALVES DA SILVA, CRISTIANE MENDES TRAJANO, FLAVIANO MENDES TRAJANO, TERCYO LEONARDO C. CUNHA, ALLAN CHRISTOPH SOUSA RIBEIRO, SUELLEEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA, KARLYANNE SANTOS MESQUITA, FRANCISCO CÍCERO DOS SANTOS MOURA, FRANCISCO RENATO PINHEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), IGOR SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12285), LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12790), JOSILENE DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4548), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820), LUANA CUNHA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14219), DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 8 de julho de 2021 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA



Oficial de Gabinete - 29208 Designado CGJ/CEAS

## 15.121. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000527-83.2020.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EDVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 12267)

**DESPACHO:** Considerando que, no caso dos autos, a punibilidade do acusado não está extinta, não há manifesta incidência de causa excludente nem da ilicitude do fato, nem da culpabilidade do agente, bem como não restou demonstrada, até o presente momento, a atipicidade do fato, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.08.2021, às 09:00 horas, que será realizada por meio de videoconferência, através do Sistema Microsoft Teams, ficando facultado às partes o comparecimento ao fórum, ou acesso à sala virtual. O acesso à sala virtual de audiência, dar-se-á por meio do link: [https://teams.microsoft.com/meetingOptions/?organizerId=57052f6f-2787-454f-8a74-32b3373fb57dc&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddb&threadId=19\\_70973f9466134cc2968e13f8584fbc42@thread.tacv2&messageId=1625662460279&language=pt-BR](https://teams.microsoft.com/meetingOptions/?organizerId=57052f6f-2787-454f-8a74-32b3373fb57dc&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddb&threadId=19_70973f9466134cc2968e13f8584fbc42@thread.tacv2&messageId=1625662460279&language=pt-BR). Havendo dificuldade para acessar o link, entrar em contato com Secretaria da 1ª Vara pelo telefone (89) 3462-2408 ou Whatsapp (89) 9 8113-4614

## 15.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000033-93.2018.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** ARMINO NETO DE SOUSA BRITO

**Advogado(s):** JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 195-A)

**DECISÃO:** ARMINO NETO DE SOUSA BRITO, requereu a revogação da prisão preventiva, alegando, em suma, a ausência de indícios de sua participação no crime apurado nos autos. O Ministério Público apresentou denúncia contra o réu e pugnou pela manutenção da prisão preventiva. DECIDO. O pedido encontra respaldo no art. 316 do CPP, que garante a possibilidade da revogação da preventiva, desde que se verifique a falta de motivo para sua manutenção. O escorço dos autos até o presente momento não difere daquele que ensejou a decretação da prisão preventiva, tendo se fortalecido diante dos elementos informativos trazidos a este juízo, notadamente da narrativa da filha da vítima e do laudo pericial. Acrescento que o réu encontra-se foragido e pela terceira vez sua defesa pugna pela revogação da preventiva sem apresentar novos fatos. Assim, acolhendo o parecer ministerial e por não vislumbrar qualquer modificação na situação fático-jurídica desde a data da decretação da prisão preventiva, MANTENHO-A em desfavor do suplicante. Ademais, Compulsando os autos, verifico que estão presentes os requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, não estando configuradas as circunstâncias que autorizariam a rejeição liminar da denúncia previstas no art. 395 do CPP, nessa senda, RECEBO A DENÚNCIA. Considerando que o denunciado não possui paradeiro definido, eis que nem mesmo foi possível dar cumprimento ao mandado de prisão preventiva, CITE-SE o mesmo por edital e intime-se seu patrono para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do denunciado. À secretaria para proceder, urgentemente, com os expedientes e demais atos necessários para intimação do Defensor do acusado e cientificar o Ministério Público. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 15.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**PROCESSO Nº:** 0000033-93.2018.8.18.0062

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** ARMINO NETO DE SOUSA BRITO

**EDITAL DE CITAÇÃO** Prazo de 15 (quinze) dias A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI, acima referenciada, ficando por este edital o acusado ARMINO NETO DE SOUSA BRITO, vulgo ?Baratinha?, brasileiro, nascido em 06.08.1996, filho de Raimundo Armino de Brito e de Altina Francisca de Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, na forma dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo-o de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (08.07.2021). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, digitei, subscrevi e assino. Tallita Cruz Sampaio Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos

## 15.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000047-09.2020.8.18.0062

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JORGE PEDRO LEAL

**Advogado(s):** JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13947)

**SENTENÇA:** Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento das condições impostas, acolho o parecer ministerial, no que DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JORGE PEDRO LEAL, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publicações e intimações de estilo. Após o trânsito em julgado, expedientes necessários para o arquivamento do feito. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

**15.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS**

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Processo nº** 0000293-78.2015.8.18.0062**Classe:** Interdição**Interditante:** OZANAN JOSE LEAL**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)**Interditando:** FRANCISCO JOSE LEAL**Advogado(s):** JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

A Dra. Tallita Cruz Sampaio, MM. Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição acima epigrafada, que através de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada de 11.04.2018, foi decretada a interdição de FRANCISCO JOSE LEAL, cuja sentença em síntese é o seguinte: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de FRANCISCO JOSE LEAL, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II e 1.767, I, ambos do Código Civil, por ser o interditando ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sem custas na forma da lei Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação do irmão do interditando, OSANAN JOSE LEAL, qualificado nos autos, como seu curador, o qual exercerá o encargo sem restrições, nos termos do art. 1.772 do Código Civil, devendo o mesmo ser intimado a prestar compromisso de curatela definitivo no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC; b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III do Código Civil; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença em consonância com o disposto no art. 755, § 3º do CPC, devendo constar do edital os nomes do interdito, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Oficie-se ao Cartório Eleitoral para que proceda a suspensão dos direitos políticos do interditado, em cumprimento ao art. 15, II da Constituição da República. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 11 de abril de 2018 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04.05.2021). Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

Padre Marcos-PI, 08 de julho de 2021.

Tallita Cruz Sampaio

Juíza de Direito

**15.126. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0004155-58.2012.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** FRANCISCO JOSE LIMA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVA, nas penas do artigo 180, § 1º do Código Penal.

**15.127. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0001124-25.2015.8.18.0031**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** SAMARA ARAÚJO BARBOZA, KLEIDSON CARVALHO DE SOUZA, JOSE DE ARRIBAMAR SANTOS SILVA**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)Considerando a certidão retro, determino a intimação da defesa de SAMARA ARAÚJO BARBOZA para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sendo o caso, apresente a qualificação necessária para expedição dos respectivos mandados para comparecimento na Sessão Plenária.

Com a qualificação anexa, expeça-se os respectivos mandados.

No caso de transcorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a realização da Sessão Plenária.

Cumpra-se.

**15.128. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0002121-66.2019.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** RODRIGO FREITAS DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o acusado RODRIGO FREITAS DE SOUSA nas penas dos arts. 129, § 9º do Código Penal, c/c art. 5º, inciso III e art. 7º, incisos I da Lei 11.340/06****15.129. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000447-82.2018.8.18.0065**Classe:** Pedido de Prisão Temporária**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PEDRO II**Advogado(s):****Requerido:** EXPEDITO GOMES DOS SANTOS**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)**DECISÃO:** Ante o exposto, considerando as ilações anteriormente fixadas, não vislumbro se manterem presentes os pressupostos autorizadores da prisão temporária, razão pela qual **REVOGO a prisão do requerente E.G.S, vulgo ?Macaxeira**, pelos fundamentos aqui defendidos.

Por outro lado, conquanto não se encontrem presentes os pressupostos para a segregação cautelar da prisão, entendo por bem que os elementos informativos colacionados pela autoridade policial e considerando as circunstâncias fáticas do crime a ser apurado, imponho ao requerente, nos termos do art. 282 e 319 do CPP, as seguintes medidas cautelares diversas da prisão:

a) Comunicar previamente a este juízo sempre que se ausentar da Comarca de seu domicílio por período superior a 07 (sete) dias, bem como



informar qualquer mudança de domicílio;

c) Apresentar-se trimestralmente na sede deste Juízo para informar e justificar suas atividades;

d) Não praticar qualquer ato de obstrução das investigações

e) Proibição de acesso ou frequência a qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas e consumir bebidas alcoólicas em locais públicos.

Livre-se o respectivo termo de compromisso, constando a advertência de que a desobediência das condições acima mencionadas poderá dar causa à revogação do benefício ora concedido, com a consequente expedição de mandado de prisão preventiva.

Vale a presente decisão como **ALVARÁ JUDICIAL DE SOLTURA**, devendo ser o réu posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer custodiado.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público e ao defensor do autuado.

Oficie-se à Autoridade Policial ou ao Diretor do Estabelecimento Prisional, comunicando-se o inteiro teor desta decisão, para imediato cumprimento.

Proceda-se com as atualizações necessárias no Banco Nacional de Monitoramento de Prisão BNMP 2.0.

Cumpra-se, com as diligências de praxe. .

## 15.130. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000241-97.2020.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO EDINALDO DE ALMEIDA FERREIRA

**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUI Nº 13854)

**DECISÃO:** Assim, presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público, titular da ação penal.

Desse modo, determino a realização das seguintes diligências.

CITE(M)-SE o(a)(s) DENUNCIADO(A)(S) (por mandado caso resida(m) na Comarca, ou por carta precatória caso se encontre(m) em Comarca diversa) para responder(rem) à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa ? inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos, justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A). A defesa deve atentar para o fato de que a nova lei não prevê outra oportunidade de arrolar testemunha nem de indicar provas cuja produção possa desde logo ser requerida.

PEDRO II, 29 de abril de 2021

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 15.131. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001305-86.2016.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se as partes para que tenham ciência do retorno dos autos a esta unidade.

## 15.132. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000353-20.2010.8.18.0032

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** KATHARINI MARIA BARBOSA TEIXEIRA ROCHA

**Advogado(s):** JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 195-A), HENRIQUE KELSEN ALENCAR FERREIRA LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21985)

**Impetrado:** PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta unidade.

## 15.133. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000633-10.2018.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO PAULO DE SOUZA JÚNIOR

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11837)

**SENTENÇA:** Nos termos do art. 107, inc. I do Código Penal extingue-se a punibilidade pela morte do agente, motivo pelo qual deve ser declarada a extinção da punibilidade do réu. Assim sendo, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal declaro extinta a punibilidade do acusado Antônio Paulo de Souza.

## 15.134. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000834-80.2010.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** AMAURI FÉLIX BARROS, FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA

**Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Amauri Félix Barros, já devidamente qualificado, pela prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, e extinta a punibilidade em favor do réu Francisco Rogério da Silva, pela morte do agente, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: O(a) ré(u) agiu com culpabilidade intensa, merecendo sua conduta uma maior reprovação na medida em que chegaram a agredir a vítima com coronhadas e um soco, além de ofendê-la; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la; O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo; As circunstâncias lhe são desfavoráveis já que o delito ocorreu em plena luz do dia no centro da cidade, demonstrando uma maior ousadia da conduta, e além da arma de fogo foi utilizada ainda uma arma branca, punhal, tal circunstância, evidentemente, agrega maior reprovabilidade à conduta; As consequências do crime são normais à espécie. Não há elementos para se aferir a situação econômica do réu. Fixo-lhe a pena-base em 05 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Não há atenuantes ou agravantes a serem observadas, nem causas de diminuição de pena, presente, entretanto, as causas de aumento da pena previstas no art. 157, § 2º, incs. I e II do CPB, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 3/8 (três oitavos), devido quanto mais causas de aumento incidirem no caso em concreto, maior deve ser a reprimenda, inclusive para uma correta individualização da pena, impedindo que indivíduos que cometam crimes com reprovabilidade diferenciadas sejam punidos com a mesma pena, e no caso em apreço, merece uma reprimenda maior o réu que comete o delito em concurso de agentes e com arma de fogo reduzindo a possibilidade da vítima se defender ou escapar, evidenciando inclusive sua maior periculosidade, passando a dosá-la, em relação ao delito ora examinado, em 7 (sete) anos, 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a qual torno definitiva. Da pena de multa: Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 133 (cento e trinta e três) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997). Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando o disposto na alínea "b" do § 3º do art. 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu permanece em liberdade desde a fase inquisitorial, não havendo período a ser detraído. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O condenado permaneceu solto durante toda a fase processual, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 8 de julho de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

**15.135. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002127-22.2009.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO**Advogado(s):****Indiciado:** JOSE MARIA PINTO DOS SANTOS, LUIZA MARIA CIQUEIRA DANTAS DA SILVA**Advogado(s):** ARISTEU RODRIGUES NUNES(OAB/PIAÚI Nº 3892-B), FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10782)**DESPACHO:** Assim, determino que se intime a defesa da ré para que no prazo de 10 (dez) dias apresente certidão de óbito da acusada Luiza Maria Ciqueira Dantas da Silva.**15.136. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000368-71.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** MARCONES RAIMUNDO DE ARAÚJO**Advogado(s):** ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6763), EVERTON VALTER DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6764), EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6764)**SENTENÇA:**

III- DISPOSITIVO

Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado MARCONDES RAIMUNDO DE ARAÚJO, pela prática do delito previsto no art. 147, do CP c/c com a Lei 11.340/06 pois configurada a violência doméstica, prevalecendo-se do âmbito doméstico para a realização da conduta.

DA DOSIMETRIA DA PENA:Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal "(=)" para circunstâncias judiciais favoráveis, e "(-)" para circunstâncias judiciais desfavoráveis:

1. (=) Quanto a culpabilidade, o acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito.
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência.
3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa.
4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferi-la.
5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal.
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influiu;

Na ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, 01 (um) mês de detenção, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Não há atenuante, agravante, causa de aumento e diminuição a serem valoradas. Torno, pois, a pena definitiva em 01(um) mês de detenção. Do regime inicial de cumprimento da pena: O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2º, alínea "c", do CP).

Da substituição da pena:

O feito comporta não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. O crime de ameaça foi praticado em face da mulher, não permitindo a aplicação do instituto, conforme dispõe o art. 44 do CP. Ademais, os crimes e contravenções cometidos contra mulher no ambiente doméstico e familiar não merecem as medidas despenalizadoras da Lei 9.099/95, ficando vedada, ainda, a substituição da pena privativa por restritiva quando praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme dispõe o novel enunciado da Súmula 588 do STJ.

Da suspensão condicional da pena:

Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal. Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins

previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.

CUMPRA-SE

PICOS, 3 de fevereiro de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.137. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000750-64.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** RAIMUNDO NONATO NUNES, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

INTIMAR RAIMUNDO NONATO NUNES, filho(a) de MARIA RAIMUNDA DE SOUSA para proceder o pagamento da pena de multa, NO PRAZO DE 10 DIAS, no valor de R\$ 445,12(quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) apresentando o comprovante em Juízo.

## 15.138. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

**PROCESSO Nº:** 0000256-67.2018.8.18.0152

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:**

**Autor do fato:** MARCION BARROS PEREIRA

**Vítima:** ...O ESTADO

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, julgo procedente a ação penal para condenar MARCION BARROS PEREIRA, Vulgo MARCINHO, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 309 da Lei nº 9.503/97. Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal pena, passo a fixar a pena: Reprovável a conduta do agente que agiu com dolo próprio da espécie; réu que registra maus antecedentes, conforme a certidão de fl. 12; crime com consequências menos gravosas, em razão da não colisão em outros automóveis ou atropelamento de transeuntes, não tendo resultado danos materiais ao patrimônio de terceiros; os motivos do crime estão relacionados à fuga da polícia rodoviária federal, após ordem de parada não atendida; personalidade do réu voltada à prática criminosa; o comportamento da vítima coletividade em nada influenciou no resultado.

Em face dessas considerações, em conjunto, hei por bem de fixar a pena-base em 08 (oito) meses de detenção. Tendo em vista a atenuante da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, do Código Penal), reduzo a pena em 01 (um) mês, alínea d, estabelecendo-a em 07 (sete) meses de detenção.

Deixo de aplicar a agravante da reincidência, uma vez que não se tem notícia nos autos acerca de condenações criminais anteriores em desfavor do réu. Assim, por não concorrerem outras circunstâncias ou causas geral ou especial de aumento de pena que a modifiquem, torno a pena definitiva em 07 (sete) meses de detenção. Substituo, por entender suficiente, a pena privativa da liberdade por pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo da pena carcerária, à razão de cinco horas de trabalho por semana, durante 28 semanas, que deverá ser cumprida na Delegacia de Polícia de Santa Cruz do Piauí, de forma a não prejudicar as eventuais jornadas de trabalho do réu, nos termos do artigo 46, § 2º e § 3º, do Código Penal.

No caso, se necessário o cumprimento da pena privativa de liberdade, o regime inicial será o aberto com fulcro no artigo 33, caput, §§ 2º e 3º, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado:

a) - A Secretaria Criminal deverá incluir em pauta audiência admonitória, intimando o sentenciado e sua defensora.

b) - Lance o nome do sentenciado no rol dos culpados, na forma do artigo 393, II, do Código de Processo Penal, c/c art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988. Registro, por fim, que a condenação ao pagamento das custas é consequência lógica do julgamento da ação penal, nos moldes do artigo 804 do Código de Processo Penal, no entanto, necessário enfrentar a alegação de hipossuficiência do réu formulada em sede de alegações finais e, acaso entenda pela concessão da assistência judiciária, suspender o pagamento ou dispensá-lo da exigibilidade das custas processuais.

No caso, o patrocínio da causa pela Defensoria Pública enseja napresunção de hipossuficiência do assistido, justificando a isenção das custas processuais, motivo pelo qual defiro a assistência judiciária gratuita, em razão do preenchimento dos requisitos previstos em lei e, assim, isento o sentenciado do pagamento das custas processuais.

Por fim, tendo em conta a ausência de lesão a bem jurídico penal tutelado, e a desconformidade entre a conduta narrada na denúncia e o tipo do artigo 330 do Código Penal, reconheço a atipicidade material e formal da referida conduta e, por via de arrastamento, ABSOLVO o acusado MARCION BARROS PEREIRA, vulgo MARCINHO, nos termos do disposto no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se e

Cumpra-se, com as cautelas legais.

PICOS, 25 de março de 2021

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

## 15.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

**PROCESSO Nº:** 0001867-90.2019.8.18.0032

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX

**Requerido:** PAULO IVERTON VIANA DE SOUSA

**Vítima:** MÁRIA RAQUEL DE ALENCAR ARRAIS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PRAZO DE 10 DIAS**

O (A) Dr (a). ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PAULO IVERTON VIANA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA e FRANCISCO JOSÉ VIANA DE SOUSA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** do conteúdo da decisão, que dispõe: " (...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas de urgência e, em consequência, determino o arquivamento deste procedimento (...)" . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ROBERTA PATRÍCIA AGUIAR LIMA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

PIO IX, 8 de julho de 2021.

**ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

## 15.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000343-18.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):** MARINÁ BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos.

Prazo: 15 dias.

No mesmo prazo devem as partes informar se tem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade.

## 15.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

**PROCESSO Nº:** 0000035-45.2018.8.18.0068

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Indiciado:** CARLOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, ALCUNHA, CABURÉ

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, ALCUNHA, CABURÉ**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 8 de julho de 2021 (08/07/2021). Eu, Georgia Barros, digitei, subscrevi e assino.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

## 15.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000240-11.2017.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ RENATO SOUSA LEÃO FILHO, VULGO "DENA"

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Chamo o feito à ordem.

O crime imputado ao réu tem pena mínima de 01 ano (art. 180 do CP).

Consultando o sistema Themis Web, conforme consta na certidão de fls. 40, o réu só responde a esse processo, eis que o APF 0000112-88.2017.8.18.0068 está relacionado aos fatos da denúncia.

Desta feita, é direito subjetivo do réu a aplicação do art. 89 da Lei 9.099 (suspensão condicional do processo).

Portanto, abra-se vista ao MP para os devidos fins.

## 15.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000501-73.2017.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELGACIA DE POLÍCIA DE PORTO-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO ALVES DUTRA, VULGO, TÔTO, FRANCISCO ALVES FERREIRA DA SILVA, VULGO, NENÉM

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Considerando o Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000501-73.2017.8.18.0068.5007, com fulcro no art. 600, § 4º do CPP, subam os autos ao E.

TJPI.

## 15.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000048-10.2019.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GERENCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO -PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PEDRO ALVES FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO MENDES

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para ABSOLVER os réus, com fulcro no art. 386, IV do CPP.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença, archive-se na forma da lei.

## 15.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

**PROCESSO Nº:** 0000172-56.2020.8.18.0068

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Requerido:** FRANCISCO NETO SAMPAIO DA SILVA

**Vítima:** JESUINA DE OLIVEIRA CASTRO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 10 DIAS**

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima JESUINA DE OLIVEIRA CASTRO, brasileira, agricultora, natural de Porto-Piauí, **filha de Ana Maria Dolores de Oliveira, residente e domiciliada na localidade Santo Antonio, zona rural de Porto, atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, REVOGO as medidas protetivas de urgência conforme decisão acostada aos autos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, pela falta de interesse de agir, e determino o arquivamento do feito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu,    JOSE FRANCISCO SAMPAIO BARBOSA, Oficial Judiciário/Secretário da Vara Única da Comarca de Porto, digitei e subscrevi.

PORTO, 8 de julho de 2021.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz de Direito da Comarca de Porto.

## 15.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000307-05.2019.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GERENCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO -PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ENANILDO DAMASCENO GOMES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu pelo crime descrito no art. 129, § 9º do CP.

Em vista disso, procedo à dosimetria da pena (art. 5º, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).

III ? a) Circunstâncias Judiciais

Cumpra inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

Não há nos autos maiores informações sobre a personalidade, antecedentes, conduta social e comportamento da vítima, razão pela qual não devem ser valoradas. As circunstâncias, motivo, consequências e culpabilidade são normais à espécie não merecendo também valorização. Desta feita, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.

III ? b) Atenuantes e agravantes

Não há incidência de agravantes nem atenuantes.

III ? c) Causa de aumento/diminuição

Não há causa de diminuição nem de aumento de pena.

III ? d) Pena definitiva

Fica o réu definitivamente condenado a pena de 03 (três) meses de detenção

III ? e) Regime prisional

Considerando a pena imposta, o réu deve cumprir a pena no regime aberto, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, ?c? do CP.

III ? f) Substituição por restritiva de direitos

Inviável a substituição por restritivas de direito, eis que não preenchido o requisito do inciso I do art. 44 do CP.

III ? g) Suspensão Condicional da Pena

Diante da pena imposta e dos requisitos do art. 77 do CP, é viável a suspensão condicional da pena por 02 (dois) anos.

Também, conforme art. 78 do CP ficará o réu obrigado a: 1) proibido de ausentar da comarca sem autorização judicial; 2) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; 3) proibição de ingerir bebidas alcoólicas e de frequentar bares, festas e congêneres;

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, diante da pena imposta.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado:

a- Lance-se o nome do réu no rol dos Culpados;

b- Oficie-se ao Instituto de Identificação, após preenchimento do BIE (art. 809 do CPP);

c- Adotem-se as medidas junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 15, III, da CR;

d ? Expeça-se guia de execução definitiva

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 15.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000021-62.2017.8.18.0079

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** TULIO VELOSO DOS SANTOS

**Advogado(s):** HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 2439)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, por tudo do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia para CONDENAR o réu TÚLIO VELOSO DOS SANTOS, já qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 14, caput da Lei n. 10.826/2003. Assim, passo a dosar as penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, conforme as diretrizes do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal; é possuidor de bons antecedentes, sendo tecnicamente primário; não existem elementos para aferir a sua conduta social; não existem elementos para aferir a personalidade do réu; o motivo é próprio do tipo; as circunstâncias são as normais do tipo; as consequências do crime são as normais do tipo; a vítima (sociedade) não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando que uma das circunstâncias judiciais são favoráveis, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso. Na segunda fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência de agravantes e de atenuantes. Portanto, FIXO DEFINITIVAMENTE AS PENAS em 02 (DOIS) ANOS de RECLUSÃO e 10 (DEZ) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida em REGIME ABERTO. CABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por 02 (DUAS) restritiva de direito, a serem fixadas pelo Juízo da Execução, nos termos do artigo 44, incisos II e III do CPB. INCABÍVEL a suspensão da pena, nos termos do artigo 77, inciso III do CPB. INCABÍVEL a fixação de indenização, por inexistir pedido expresso da vítima. CONCEDO o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE porque, no meu entender, o regime aberto se mostra incompatível com a custódia cautelar. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, (i) lance-se o nome do réu no rol de culpados, (ii) comunique-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (iii) expeça-se guia de execução penal, para os atos ulteriores inclusive audiência admonitória, e (iv) archive-se a ação penal com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 30 de abril de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

## 15.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000237-23.2017.8.18.0079

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ARLEIS JOSÉ DA COSTA SANTOS

**Advogado(s):** REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1961)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, diante da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da DENÚNCIA para CONDENAR o réu ARLEIS JOSÉ DA COSTA SANTOS, alcunha MILÃO, já qualificado, como incurso na prática do crime tipificado no artigo 129, § 9º, e para ABSOLVER o referido acusado do crime tipificado no artigo 140 do CPB, nos termos do artigo 386, inciso I do CPP. Passo à dosimetria da pena em atendimento ao disposto nos artigos 59 e 68 do CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal; é possuidor de bons antecedentes; não existem elementos para aferir sua conduta social; não existem elementos para aferir sua personalidade; o motivo é próprio do tipo; as circunstâncias são as normais do tipo; as consequências do crime são as normais do tipo; a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, fixo a PENA-BASE em 3 (três) meses de detenção. Na segunda fase da dosimetria da pena, vislumbro a ocorrência da atenuante da confissão espontânea, que, porém, deixou de avaliá-la, tendo em vista já fixa a pena base no mínimo legal (Súm. 231/STJ). Também não vislumbro a ocorrência de agravantes [2. Ao crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP) não se aplica a agravante do art. 61, II, "f", do CP, sob pena de bis in idem, pois o dispositivo legal circunstanciado já especifica punição mais gravosa para a lesão corporal praticada no âmbito das relações familiares e domésticas. (TJDF, Acórdão 1317156, 00040098920178070017, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 11/2/2021, publicado no PJe: 1/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)]. Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência da causa especial de aumento ou de diminuição da pena. Portanto, FIXO DEFINITIVAMENTE A PENA em 3 (TRÊS) MESES de DETENÇÃO a ser cumprida em REGIME ABERTO. INCABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do artigo 44, inciso I (violência ou grave ameaça à pessoa) do CPB. CABÍVEL a suspensão da pena, pelo PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, cujas condições serão fixadas pelo Juízo da execução penal, nos termos do artigo 77, inciso III do CPB. INCABÍVEL a fixação de indenização, por inexistir pedido expresso da vítima. CONCEDO o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE porque, no meu entender, o regime aberto se mostra incompatível com a custódia cautelar. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que a sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, (i) lance-se o nome do réu no rol de culpados, (ii) comunique-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (iii) expeça-se guia de execução penal, para os atos ulteriores inclusive audiência admonitória, e (iv) archive-se a ação penal com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 1 de maio de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

## 15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000296-45.2016.8.18.0079

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** E. S. A.

**Advogado(s):** JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 5805)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE do representado E. S. A., nascido em 30/10/2002, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV e 115 do CPB. Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se. REGENERAÇÃO, 28 de abril de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

## 15.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000084-68.2009.8.18.0079**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** PAULO RODRIGUES DE MORAIS, MANOEL GOMES VILANOVA**Advogado(s):** ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 2321), FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2975)**SENTENÇA:** Ante o exposto, considerando a fundamentação supra, promovo a ABSOLVIÇÃO dos réus PAULO RODRIGUES DE MORAIS, já qualificado, nos termos do artigo 386, inciso VII do CPP, e MANOEL GOMES VILANOVA, já qualificado, nos termos do artigo 386, inciso IV do CPP. Sem custas processuais. Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 26 de junho de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.**15.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000017-74.2007.8.18.0079**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUI Nº 8038)**Réu:** JOSÉ RIBAMAR LEMOS CONCEIÇÃO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - DPE(OAB/PIAUI Nº )**SENTENÇA:** Ante o exposto considerando a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos da DENÚNCIA para CONDENAR o réu JOSÉ RIBAMAR LEMOS CONCEIÇÃO, já qualificado, como incurso nas penas dos artigos 157, § 3º do CPB, tendo como vítima José Nunes Sobrinho, e artigo 157, § 3º c/c artigo 14, inciso II do CPB, tendo como vítima Antônia Ecy Nunes Sobrinho. Passo à dosimetria da pena. - Crime de Latrocínio consumado (vítima José Nunes Sobrinho) Na primeira fase da dosimetria da pena, verifico que o réu agiu com (a) culpabilidade normal é normal para o tipo; (b) é possuidor de bons antecedentes; (c) não existem elementos para aferir sua conduta social; (d) não existem elementos para aferir sua personalidade; (e) o motivo é próprio do tipo; (f) as circunstâncias são as normais do tipo; (g) as consequências são as normais do tipo e (h) a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 20 (vinte) anos de reclusão e a 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Na segunda fase da dosimetria da pena, não observo a presença de atenuantes nem de agravantes Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência da causa especial de diminuição ou de aumento da pena. Portanto, FIXO a PENA em 20 (VINTE) ANOS de RECLUSÃO e a 10 (DEZ) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. - Crime de Latrocínio Tentado (vítima Antônia Ecy Nunes Sobrinho) Na primeira fase da dosimetria da pena, verifico que o réu agiu com (a) culpabilidade normal é normal para o tipo; (b) é possuidor de bons antecedentes; (c) não existem elementos para aferir sua conduta social; (d) não existem elementos para aferir sua personalidade; (e) o motivo é próprio do tipo; (f) as circunstâncias são as normais do tipo; (g) as consequências são as normais do tipo e (h) a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 20 (vinte) anos de reclusão e a 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Na segunda fase da dosimetria da pena, não observo a presença de atenuantes nem de agravantes Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência da causa especial de aumento da pena, porém observo a diminuição em razão da tentativa, que em razão de disparo na altura do ombro, sem maiores danos, reduzo a pena em 2/3 (dois terços). Portanto, FIXO a PENA em 06 (SEIS) ANOS e 08 (OITO) MESES de RECLUSÃO e a 03 (TRÊS) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. IV ? CONCURSO MATERIAL O artigo 69 do CPB dispõe que ?Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela?. Assim, considerando a multiplicidade de crimes praticados pelo réu, é de se realizar o somatório das penas, razão pela qual FIXO DEFINITIVAMENTE as PENAS em 26 (VINTE E SEIS) ANOS e 08 (OITO) MESES de RECLUSÃO, a ser cumprida em REGIME INICIAL FECHADO, observada as disposições da Lei n. 8.072/90, e a 13 (TREZE) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. V ? DELIBERAÇÕES FINAIS INCABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, incisos I do CPB. INCABÍVEL a suspensão da pena, nos termos do artigo 77, caput do CPB. INCABÍVEL a alteração do regime prisional porque o período de prisão provisória não é suficiente para alteração de seu status libertatis, na forma do §2º do artigo 387 do CPP. INCABÍVEL a fixação de indenização, por inexistir pedido expresso da vítima. CONCEDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, vez que o réu se encontra em liberdade por ordem do Eg. TJ-PI, e, no momento, não existem elementos para a decretação da custódia cautelar. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, (i) lance-se o nome do réu no rol de culpados, (ii) comunique-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (iii) expeça-se guia de execução penal, e (iv) archive-se a ação penal com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 3 de julho de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.**15.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****Processo nº** 0000277-58.2019.8.18.0071**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**Advogado(s):****Requerido:** JOSÉ WESLEY ALVES DE LIMA**Advogado(s):****SENTENÇA:** "Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a fim de REVOGAR as medidas protetivas anteriormente concedidas. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao MP. Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de junho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"**15.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****Processo nº** 0000177-06.2019.8.18.0071**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** RENATO MARQUES DE SOUSA**Advogado(s):** JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)**SENTENÇA:** "Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a fim de REVOGAR as medidas



protetivas anteriormente concedidas. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao MP. Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de junho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 15.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000047-16.2019.8.18.0071

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** HELTON AFONSO CARDOSO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a fim de REVOGAR as medidas protetivas anteriormente concedidas. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao MP. Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de junho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000157-78.2020.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO IRAELTON LEANDRO OLIVEIRA

**Advogado(s):** GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14555)

**DESPACHO:** "Certifique se o recurso de apelação do réu foi interposto no prazo da lei (art. 593, I, CPP). Após, em sendo tempestivo o recurso, intime-se o apelante, na forma do art. 600 do CPP, para apresentar suas razões no prazo de 8 dias. Em seguida, intime-se o órgão do MP para contrarrazoar. Em sendo intempestivo o recurso, cabe à secretaria judicial certificar sobre o trânsito em julgado. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 12 de maio de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 15.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000171-96.2019.8.18.0071

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ANTONIO DA COSTA LIMA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO DA COSTA LIMA**, filha de Francisca Maria da Conceição, CPF: 00618797386, RG: 652086810 SSP/SP, brasileiro, casado, residente na Rua Padre João Ciron, bairro São Luís, São Miguel do Tapuío-PI, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, aos 8 de julho de 2021 (08/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## 15.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000372-35.2012.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ APOLONIO DE ABREU

**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

**DESPACHO:** Em tese, existe valor remanescente na conta judicial vinculada ao processo, verificado após o levantamento da quantia supostamente devida, pelo autor, através de alvará. As partes, isoladamente, estão pleiteando o saque do residual. O réu alega que o montante lhe pertence. Em sentido contrário defende o autor. Necessário, portanto, aferir averdade dos fatos. Expeça-se ofício à instituição depositária, requisitando o extrato das movimentações da aludida conta judicial. Prazo de 15(quinze) dias para resposta. Vencida a etapa, intime-se as partes para que se manifestem, consignando, cada uma delas, os fatos constitutivos de seu direito. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de janeiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

## 15.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000108-34.2020.8.18.0072

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA-PI -18 BPM - GPM DE AGRICOLÂNDIA-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JONAS RAFAEL MENDES DA SILVA



**Advogado(s):** ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14171)

**DESPACHO:** DESPACHO Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência PRELIMINAR para o dia 30/11/2021, às 09:30 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 17 de maio de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

#### 15.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000070-33.2010.8.18.0117

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 264)

Intime-se o Advogado de defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais aos autos do processo acima referenciado.

#### 15.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000854-92.2017.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DELFINA DE SOUSA SEPULVIDA

**Advogado(s):** ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8837)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

Dispositivo Ante o exposto, RECEBO os Embargos de Declaração, e, no MÉRITO, REJEITO-LHES, com fundamento no art. 1.024 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 15.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000170-34.2018.8.18.0108

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** RONACY SOARES DE MORAES ME, RONACY SOARES DE MORAES, RAIANE SOARES DE MORAES, MARIA ALCIONE RIBEIRO BARBOSA

**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)

**Réu:** BANCO DO BRASIL - S/A

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Dispositivo Por tais razões, RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS, visto que tempestivos, e, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE, tendo em vista a ausência de apresentação do título executivo extrajudicial original, qual seja, a Cédula de Crédito Bancária, extinguindo, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. os presentes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, art. 915, art. 920, III e art. 798, I, a, todos do CPC. Custas processuais pelo(a) embargante e pelo embargado sobre o valor atualizado da causa, todavia, a exigibilidade do crédito do primeiro fica sob condição suspensiva, por dicção do art. 98, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC. Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do embargante em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, caput, §§ 1º e 2º, art. 322, § 1º, ambos do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 15.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000101-02.2018.8.18.0108

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL - S/A

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MARANHÃO Nº 14009-A)

**Executado(a):** RONACY SOARES DE MORAES ME, RAIANE SOARES DE MORAES, MARIA ALCIONE RIBEIRO BARBOSA

**Advogado(s):**

Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de execução de título extrajudicial (0000101-02.2018.8.18.0108), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, tendo em vista o recebimento e acolhimento parcial dos embargos à execução (0000170-34.2018.8.18.0108). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 15.163. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000009-95.1996.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** FRANCISCO RONALDO ALVES LANDIM

**Advogado(s):** DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 9451), ARMANDO JOSE BASILIO ALVES(OAB/CEARÁ Nº 24293-A)

**Executado(a):** RUI COSTA REIS

**Advogado(s):** FELIPE FIALHO NETO(OAB/CEARÁ Nº 11459)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de nulidade da execução apresentado pelo executado nos autos da ação executiva. Ocorre que, compulsando os autos, observa-se que o executado embargou a execução e interpôs os respectivos recursos, sendo que esta, inclusive, já transitou em julgado. Assim, tendo em vista que não cabe mais, no presente momento, discutir a validade ou não da execução, pois ultrapassado tal fase, INDEFIRO o pleito e DETERMINO que os presentes autos aguardem em secretaria o julgamento dos embargos de terceiro nº 0000160-65.2013.8.18.0075. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 15.164. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000357-88.2011.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Executado(a):** LUIZ BARROSO PIMENTEL

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em que a parte exequente alega que não encontrou bens da parte executada sujeitos à penhora. Desse modo, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE e determino a intimação do(s) executado(s) para que indique(m), no prazo de 05 (cinco) dias, onde se encontram os bens passíveis de penhora, nos termos do art. 774, V, do Código de Processo Civil (CPC). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.165. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000405-47.2011.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Executado(a):** LEONOR ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em que a parte exequente requer a intimação do executado para que este indique bens sujeitos à penhora. Desse modo, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE e determino a intimação do(s) executado(s) para que indique(m), no prazo de 05 (cinco) dias, onde se encontram os bens passíveis de penhora, nos termos do art. 774, V, do Código de Processo Civil (CPC). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000045-83.2011.8.18.0117

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

**Réu:** LUCAS URSULINO GOMES

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Tendo em vista o grande lapso temporal sem manifestação do exequente, intime-se-o, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil (CPC). Após, com manifestação, conclusivo para despacho, do contrário, conclusivo para sentença de extinção. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000108-40.2011.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Executado(a):** HILDEBRANDO RAIMUNDO DA SILVA

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Tendo em vista o grande lapso temporal sem manifestação do exequente, intime-se-o, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil (CPC). Após, com manifestação, conclusivo para despacho, do contrário, conclusivo para sentença de extinção. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000016-28.2012.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MIGUEL CLEMENTINO GOMES

**Advogado(s):** GLEYSYENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8497/2011)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em que a parte exequente alega que a parte executada não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão proferida(o) nos autos. Desse modo, nos termos do art. 523, do Código de Processo Civil (CPC), INTIME-SE o executado, através do seu advogado (via sistema), ou por Aviso de Recebimento (AR), em caso de inexistência de advogado habilitado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da execução no quantum de R\$ 3.413,25 (três mil, quatrocentos e treze reais e trinta e vinte e cinco centavos), acrescido das custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ex vi do art. 523, § 1º, CPC. Importante ressaltar que o executado fica ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, CPC, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação. Reitera-se que, em caso de não pagamento voluntário, fica desde já aplicada a multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), devendo ser expedido mandado de penhora considerando o acréscimo de tais valores. Por fim, efetuado o pagamento do valor devido, por força do art. 526, § 1º, do CPC, INTIME-SE o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor oferecido pelo réu, advertindo-o de que a ausência de manifestação implica em aceitação tácita do quantum ofertado pelo réu. Após, com ou sem manifestação do exequente, retornem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000153-15.2011.8.18.0117**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** MARCELLO LABÔR(OAB/PIAÚI Nº 5902)**Réu:** BANCO SCHAHIN**Advogado(s):** ELANE SARITA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, aplicando-se, por conseguinte, o § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil (CPC), no que tange à suspensão da exigibilidade, no prazo de 05 (cinco) anos, das obrigações decorrentes de sua sucumbência, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000051-22.2011.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARIA ANA DE LIMA**Advogado(s):** LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA(OAB/SÃO PAULO Nº 213927), MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 243970)**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), para manter os efeitos da antecipação de tutela, à qual CONCEDEU A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, de modo que a autarquia requerida não poderá interromper o benefício outrora concedido. Por fim, sem condenação da requerida ao pagamento das parcelas atrasadas, uma vez que encontra óbice no inciso II do art. 49 da Lei nº 8.213/1991. Condeno a requerida em honorários advocatícios sucumbenciais fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ex vi do § 8º do art. 85 do CPC. Por fim, desnecessário o reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não tem o condão de alcançar o estabelecido no inciso I, do § 3º, do art. 496, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para requerem os pedidos pertinentes. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.171. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000212-61.2013.8.18.0075**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI**Advogado(s):** NATALIA MEDINA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 16102), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7992), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 8225), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6355)**Executado(a):** CARMELITA RIBEIRO DOS SANTOS ME**Advogado(s):**

Ante o exposto, constatada a regularidade da execução, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e, por via de consequência, DETERMINO o prosseguimento da execução, com a realização de bloqueio de valores via SISBAJUD do executado no valor de R\$ 1.883,25 (hum mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000132-92.2016.8.18.0075**Classe:** Monitória**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6577)**Executado(a):** JOSE IVANILDO LIMA E SILVA**Advogado(s):**

Vistos, etc. Tendo em vista o grande lapso temporal sem manifestação do exequente, intime-se-o, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil (CPC). Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso para sentença de extinção. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000330-66.2015.8.18.0075**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** JOSE DE SENA BISPO**Advogado(s):** ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648)**Executado(a):** FRANCISCO MARCELINO DE CARVALHO**Advogado(s):** OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3245)

Vistos, etc. Reitero despacho feito no dia 8 de setembro de 2020, intimando o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrativo atualizado do débito para fins de realização de BacenJud (Sisbajud). SIMPLÍCIO MENDES, 5 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000158-90.2016.8.18.0075**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Réu: MARCIONE PRIMO PEREIRA

**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar as diligências que entender cabíveis para a perseguição do crédito, sob pena de extinção do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES.**

## 15.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000203-83.2015.8.18.0090

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MÁBIA CAMPOS DE CARVALHO

Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 8238)

Réu: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, JCA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), ALOYSIO DE OLIVEIRA ARRUDA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 83240)

**Vistos, etc. Tendo em vista que a execução já foi cumprida, arquivem-se os presentes autos. SIMPLÍCIO MENDES, 5 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 15.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000121-10.2011.8.18.0117

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JEAN MARCELL MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): MARIO ROLDÃO DA SILVA

**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar as diligências que entender cabíveis para a perseguição do crédito, sob pena de extinção do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 15.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000067-78.2010.8.18.0117

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3940), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6577)

Executado(a): DÁCIO DE SOUSA ROLDÃO

**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar as diligências que entender cabíveis para a perseguição do crédito, sob pena de extinção do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 15.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000147-08.2011.8.18.0117

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Executado(a): RAIMUNDO ALDEMAR SÉRIO

**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar as diligências que entender cabíveis para a perseguição do crédito, sob pena de extinção do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 15.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000051-10.2016.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)

Réu: SIMONE VIEIRA DE SENA

**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar as diligências que entender cabíveis para a perseguição do crédito, sob pena de extinção do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 15.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000169-16.2012.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: ILDEMAR PINHEIRO DA COSTA

**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar as diligências que entender cabíveis para a perseguição do crédito, sob pena de extinção do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 15.181. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000365-65.2011.8.18.0075

**Classe:** Execução Fiscal

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUI Nº 6143), ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 6143)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Trata-se de PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO em face do INSS. Insurge-se o requerido/executado contra os cálculos apresentados pelo(a) autor(a)/exequente, pois aduz que o índice a ser adotado na correção do valores é a Taxa Referencial (TR), conforme a Lei nº 11.960/2009, e não o INPC, o qual foi utilizado pelo(a) requerente. Pois bem, tal celeuma já foi solucionada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema nº 810 - RE 870947/SE, *ipsis litteris*: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. (grifei). Logo, tendo em vista que a parte autora apresentou os cálculos nos termos do acórdão que modificou a sentença dos autos, homologo os cálculos por esta apresentados no valor de R\$ 38.855,32 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 35.361,96 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) referente à condenação e R\$ 3.493,36 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) atinentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, determinando a expedição das Requisições de Pequeno Valor (RPV) em prol da parte exequente e de seu patrono, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do(a) exequente, nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Após a confecção do ofício requisitório (atendido os requisitos da Resolução nº 405, de 9 de junho de 2016, do Conselho da Justiça Federal - CJF), através do sistema informatizado e-PrecWeb, intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do inteiro teor do respectivo documento, conforme disposição do art. 11 da Resolução nº 458/2017 do CJF c/c art. 11 da Resolução nº 405/2016 do CJF, cientificando-lhes que a ausência de manifestação implicará em aceitação tácita. Inexistindo discordância em relação ao ofício requisitório, remeta-se o(s) RPV(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins. Em seguida, expeçam-se os competentes alvarás observadas as cautelas da lei. Por fim, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 15.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000306-77.2011.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** LUIZ BARROSO PIMENTEL

**Advogado(s):**

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido formulado pelo exequente, porquanto ausente o motivo de solicitação da nova avaliação no art. 873 do Código de Processo Civil (CPC). Sucessivamente, intimem-se as partes para requererem os pedidos pertinentes. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 15.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000052-92.2016.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

**Advogado(s):** ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)

**Réu:** JURANDIR DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar as diligências que entender cabíveis para a perseguição do crédito, sob pena de extinção do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 15.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000039-26.2012.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)

**Executado(a):** MANOEL HENRIQUE DOS PASSOS

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar as diligências que entender cabíveis para a perseguição do crédito, sob pena de extinção do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

#### 15.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000166-43.2011.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** TEODORO CARVALHO

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar as diligências que entender cabíveis para a perseguição do crédito, sob pena de extinção do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

Processo nº 0000265-65.2011.8.18.0090

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 196289)

Executado(a): AVELAR FRANCISCO DA SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s):

Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar as diligências que entender cabíveis para a perseguição do crédito, sob pena de extinção do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

Processo nº 0000032-63.2014.8.18.0090

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 6097)

Executado(a): ADEVALDO JOSÉ DE SOUSA, FRANCISCO VITAL DE SOUSA, ZULMIRA ODLIA DE DOUSA

Advogado(s):

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido formulado pelo exequente, porquanto ausente o motivo de solicitação da nova avaliação no art. 873 do Código de Processo Civil (CPC). Sucessivamente, intimem-se as partes para requererem os pedidos pertinentes. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

Processo nº 0000412-39.2011.8.18.0075

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): ANTONIO FERNANDES ALVES

Advogado(s):

Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e indicar as diligências que entender cabíveis para a perseguição do crédito, sob pena de extinção do processo. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

Processo nº 0000505-94.2014.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO DE ASSIS COSME

Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8520)

Réu: . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO(OAB/PIAUI Nº 8253)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte embargante não apresentou recurso, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença e, ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

Processo nº 0000365-89.2016.8.18.0075

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 11500)

Réu: JONAS JOÃO DA SILVA

Advogado(s):

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Monitória proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A em face de JONAS JOÃO DA SILVA baseada em uma Nota de Crédito Rural nº 37.2009.1287.3764 inadimplida, conforme consta na exordial. Pois bem, a ação monitória está prevista no art. 700 do Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual, in verbis: Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; (...). § 2º. Na petição inicial, incumbe ao autor explicitar, conforme o caso: I - a importância devida, instruindo-a com memória de cálculo; II - o valor atual da coisa reclamada; III - o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido. Compulsando os autos, verifica-se que a prova escrita sem eficácia de título executivo é a nota de crédito de rural, razão pela qual presta à proposição do processo monitório, uma vez que informa a clara existência da obrigação e a probabilidade do direito do(a) credor(a), que advém de uma relação contratual bilateral firmada entre o usuário e o banco. Além disso, nota-se que o autor cumpriu a determinação contida no § 2º, I do dispositivo mencionado, porquanto apresentou a memória de cálculo do valor almejado. Desse modo, considerando que a nota de crédito rural é prova hábil à propositura de ação monitória, defiro, de plano, a expedição de mandado, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para fins de pagamento do valor constante na inicial, acrescido a esta quantia 5% (cinco por cento) referentes aos honorários advocatícios (art. 701, CPC). Indo adiante, anote-se, nesse mandado, que, caso a(o) requerido(a) cumpra o pagamento, ficará isento(a) das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Por fim, conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a(o) requerido(a) poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de impugnação, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, ex vi do § 2º do art. 701, CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000081-91.2012.8.18.0117**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6577)**Executado(a):** PEDRO ANTONIO DA SILVA**Advogado(s):**

**Vistos, etc.** Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, devidamente qualificado e representado nos autos, em desfavor de PEDRO ANTONIO DA SILVA, já qualificado nos autos, objetivando a satisfação de dívida líquida, certa e exigível, contraída pelo ora executado junto a esta instituição financeira, consubstanciada através do documento acostado às fls. dos autos, junto a inicial. Com a inicial vieram os documentos correlatos. Em despacho inicial, determinou-se a citação do executados, a fim de que efetuasse o pagamento da dívida, bem como se determinou a expedição de mandado de penhora, arresto e avaliação. Por petição, a parte exequente requereu a extinção do processo, conforme disciplina do artigo 924, inciso II e artigo 925, ambos do NCPC, alegando que o executado satisfaz sua obrigação, liquidando o débito em cobrança. Vieram-me os autos conclusos. É o que basta relatar. Fundamento e decido. Com razão a parte exequente ao pedir a extinção do feito. De fato, tendo havido a liquidação do débito em atraso, não há qualquer razão para a continuidade da tramitação do feito. O processo de execução visa, em última análise, à satisfação de crédito inadimplido pelo demandado, fundado em título executivo. Destarte, satisfazendo o devedor/executado a obrigação, ou havendo renegociação do débito que afaste a inadimplência, imperiosa é a extinção do processo. A propósito, veja-se o seguinte julgado: Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE PARA EXTINGUIR O PROCESSO. SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. I. Apelação de sentença que extinguiu o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. II. Consta dos autos petição do embargante requerendo a extinção do feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC, em razão de ter sido quitado integralmente o débito. III. Assim, não havendo mais dívida a ser cobrada, inexistente interesse em dar prosseguimento à ação. IV. Apelação improvida. TRF-5 - Apelação Cível AC 441890 PE 2008.05.00.022854-1 (TRF-5) Data de publicação: 07/07/2008. Vejamos o que nos ensina os artigos 924 e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, in verbis: Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita; Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença. Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, tendo o exequente informado que a operação de crédito judicializada através da presente pretensão fora liquidada pelo Executado, pela via extrajudicial, ao amparo da Lei n.º 13.340/16, com fulcro nos artigos 924 e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinta a presente execução.

Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte exequente. Custas Judiciais pelo executado, em observância ao princípio da causalidade. Nos termos do artigo 12 da Lei n.º 13.340/16, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000040-11.2012.8.18.0090**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6577)**Executado(a):** MANOEL HENRIQUE DOS PASSOS**Advogado(s):**

**Vistos, etc.** INDEFIRO o pedido formulado pelo exequente, porquanto ausente o motivo de solicitação da nova avaliação no art. 873 do Código de Processo Civil (CPC). Sucessivamente, intimem-se as partes para requererem os pedidos pertinentes. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000083-61.2012.8.18.0117**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)**Executado(a):** PEDRO ANTONIO DA SILVA**Advogado(s):**

**Vistos, etc.** Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face da PEDRO ANTONIO DA SILVA. Pois bem, compulsando os autos, observa-se que a parte autora peticionou requerendo a extinção do processo, haja vista que a parte devedora cumpriu com sua obrigação, liquidando o débito, in verbis: "vem à presença de Vossa Excelência requerer a EXTINÇÃO da presente ação, uma vez que a parte devedora LIQUIDOU seu débito, requerendo, por conseguinte que seja homologado e extinto o feito". Assim, versa o art. 485, VI, do Código de Processo Civil (CPC), que o juiz não resolverá o mérito quando verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual. Já o § 3º do artigo em tela leciona que o juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do CPC, tendo em vista a ausência de interesse processual da parte autora, considerando-se que já houve o pagamento do valor almejado. Custas finais pelo executado, em atenção ao princípio da causalidade. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após, arquivem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000351-98.2018.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ FRANCISCO DE FIGUEREDO**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 10957)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2021

WELLINGTON MOURA

Cedido Prefeitura

## 15.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000160-65.2013.8.18.0075

**Classe:** Embargos de Terceiro Infância e Juventude

**Embargante:** TEREZINHA CRISTINA DE ALMEIDA REIS

**Advogado(s):** FELIPE FIALHO NETO(OAB/CEARÁ Nº 11459), HENRIQUE ALEXANDRE SOUZA BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 34864)

**Embargado:** FRANCISCO RONALDO ALVES LANDIM

**Advogado(s):** ERIKA VASQUES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9120)

Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO proposto por TEREZINHA CRISTINA DE ALMEIDA REIS, em representação aos filhos outrora menores, os senhores RUI AUGUSTO DE ALMEIDA REIS e HENRIQUE JOSÉ DE ALMEIDA REIS, em face de FRANCISCO RONALDO ALVES LANDIM. Aduz o autor que o(s) seu(s) bem(ens) foi(ram) penhorado(s) equivocadamente nos autos de nº 0000009-95.1996.8.18.0075, visto que, apesar de o executado neste processo ser o seu pai, o(s) imóveis penhorados lhe(s) pertence(m), tendo em vista o documento comprobatório constante dos autos. Em seguida, passados vários anos da execução, foi determinada a intimação dos embargantes para juntarem os instrumentos procuratórios outorgando poderes ao patrono habilitado nos autos, uma vez que atingiram a maioria. Com efeito, foi inserido no Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000160-65.2013.8.18.0075.5003 a resposta à referida solicitação. Ocorre que, compulsando os autos, observa-se que um dos embargantes é Bancário, ou seja, tal profissão é uma das mais bem remuneradas no País, o que acaba afastando a presunção de insuficiência de recursos alegada pela pessoa natural (§ 3º do art. 99, CPC), segundo dicção do § 2º do art. 99 do CPC, in verbis: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 2º. O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Logo, determino a intimação dos embargantes, por seu patrono, para, em 15 (quinze) dias úteis, comprovar(em) nos autos a insuficiência de recursos ou então recolher as custas e despesas de ingresso, sob pena de não conhecimento dos capítulos do pedido concernentes aos embargantes. Por fim, observa-se que não foi juntada a procuração de outorga de poderes do senhor Rui Augusto de Almeida Reis. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000230-87.2010.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LILIAN SOARES DOS SANTOS CAVALCANTE

**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚI Nº 6143)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Trata-se de pedido de sucessão processual (habilitação dos herdeiros: Jaini dos Santos Cavalcante, Jaires Santos Cavalcante e Jailra dos Santos Cavalcante) tendo em vista que a autora, a senhora Lilian Soares dos Santos Cavalcante, faleceu no dia 24/08/2020, conforme certidão de óbito anexa no Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000230-87.2010.8.18.0075.5006. Sucessivamente, intime-se o patrono dos herdeiros para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a respectiva procuração que lhe confere poderes para representá-los, sob pena de não habilitação nos autos até a retificação da irregularidade. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000071-47.2012.8.18.0117

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** JONAS FERREIRA DA SILVA NETO

**Advogado(s):** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8424)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Ante o exposto, constatada a integral extinção da obrigação pelo seu cumprimento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas processuais uma vez que a execução incide em face da Fazenda Pública. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após, archive-se. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)

**Processo nº** 0000042-70.2005.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** JAILSON CAVALCANTE DOS SANTOS, JOSÉ MAURO DE SOUSA MOURA, FRANCISCO RODRIGUES FILHO, CICERO JOSÉ RODRIGUES, JAILTON AMORIM DE ANDRADE

**Advogado(s):** JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5925), CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264), NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857/08), HELFLIDA ESPERANÇA SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9853), WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B), DEFENSORIA PÚBLICA/SIMPLÍCIO MENDES-PI(OAB/PIAÚI Nº )

**SENTENÇA:** Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAILSON CAVALCANTE DOS SANTOS, JOSÉ MAURO DE SOUSA MOURA, FRANCISCO RODRIGUES FILHO, CICERO JOSÉ RODRIGUES E JAILTON AMORIM DE ANDRADE, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), do Código Penal.

## 15.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES



**Processo nº** 0000368-20.2011.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SEBASTIÃO DE CARVALHO SANTANA NETO

**Advogado(s):**

**Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SEBASTIÃO DE CARVALHO SANTANA NETO, o que faço com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, todos do Código Penal.**

## 15.200. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000171-31.2014.8.18.0117

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** TEL RUBENS TEIXEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)

**Executado(a):** LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME

**Advogado(s):**

**ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil, em razão do abandono da causa. Custas pela parte autora, que ficam com a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade judiciária Sem honorários por não ter havido litígio. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. SIMPLÍCIO MENDES, 14 de dezembro de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 15.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000031-10.2002.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARDÔNIO SOARES LOPES

**Advogado(s):** MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ REPRESENTADO POR FRANCISCO ATILA DE ARAUJO MOURA JESUINO

**Advogado(s):**

**Trata-se de PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por MARDONIO SOARES LOPES contra o MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ . Assim, cite-se a Fazenda executada, por seu representante judicial, via sistema, se tiver procuradoria cadastrada, ou pessoalmente, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar impugnação a execução (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000031-10.2002.8.18.0087.5002), nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil (CPC). Empós, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 15.202. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000133-24.2011.8.18.0117

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Executado(a):** JOSÉ PEREIRA PIRES, JULIMAREUGENIO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Tendo em vista que a parte recorrida já apresentou contrarrazões recursais, remetam-se os presentes autos, independentemente do juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º, do CPC), ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. P.R.I. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 15.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000356-06.2011.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

**Réu:** LUIZ BARROSO PIMENTEL

**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Cumpra-se o determinado no Agravo de Instrumento nº 0755734-82.2021.8.18.0000 (informações juntadas no dia 06/07/2021), para fins de nova avaliação dos bens penhorados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 15.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000034-35.2001.8.18.0075

**Classe:** Cautelar Inominada

**Autor:** MIRIAN ALICE RODRIGUES DE SOUZA, TENACE IND.COM.LTDA, DONIZETE ALVES TEIXEIRA, JIVALDO BARBOSA DA SILVA, WALDIMIR MOTA COELHO, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE SOUZA, LUIZ KOUGI GIOTOKO, JOÃO ROSENDO M.FILHO, COMERCIAL DESFRUTT LTDA, OLIVIO RITA, MARIA CONCILIA DA SILVA

**Advogado(s):** VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)

**Réu:** BANCO FIAT, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, BANCO FORD S/A, CSC S/A CRÉDITO FINANCEIRO INVESTIMENTO, BANCO PAN AMERICANO, SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA, BANCO BRADESCO S/A, BANCO BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO DIBENS S/A, BANCO FIDIS S.A,

**Advogado(s):** CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13650), THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943), MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)

**Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, III, do CPC, tendo em vista que o autor não promoveu os atos e as diligências que lhe incumbia. Custas processuais e honorários advocatícios pelas partes requerentes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em respeito ao princípio da causalidade, observando-se, claro, os termos do § 3º do art. 98, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após, arquivem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

**15.205. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000125-47.2011.8.18.0117**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3940), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 6577)**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO MARTINS**Advogado(s):**

Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o endereço atualizado do executado, pois, até o presente momento, este não fora citado/encontrado, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos. Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso para sentença de extinção ante a ausência de interesse. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de maio de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000417-51.2017.8.18.0075**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)**Réu:** IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER**Advogado(s):**

Dispositivo Ante o exposto, extingo a ação de improbidade administrativa sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir e ausência de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas e sem honorários, em atenção ao microsistema processual coletivo, conforme artigo 18 da Lei nº 7.347/85. Ciência ao MP. Reexame necessário. SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.207. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000041-86.2016.8.18.0144**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:****Advogado(s):****Réu:** LUIZ EVANDRO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** JORGE WALACE SARAIVA CRUZ(OAB/CEARÁ Nº 27043)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretária da Vara Criminal de Valença do Piauí - PI intima Vossa Senhoria da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o **dia 16 de agosto de 2021, às 10:00 horas**. Ressalte-se que, em caso de reiteração de desídia, poderá haver **aplicação de multa** pelo magistrado. Informa-se ainda que a audiência será realizada por meio de videoconferência (plataforma TEAMS) e que o link de acesso poderá ser solicitado, via telefone (89) 9 9922 - 6501.

**16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO****16.1. EDITAIS DE PROCLAMAS**

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **ENÉAS AUGUSTO CORRÊA**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de SAO PAULO - SP, filho de ROMEU AUGUSTO CORRÊA e MARIA APARECIDA CORRÊA; e **MILRA MARIA DE FREITAS**, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, natural de ECOPORANGA - ES, filha de ALEXANDRE LINHARES DE FREITAS e JOVELINA MARIA DE FREITAS; 2º) **LAMARQUE ROCHA SEREJO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ SANTOS SEREJO e MARILIS ROCHA SEREJO; e **MORGANA STEFANY DA SILVA VERA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FABIANA DA SILVA VERA; 3º) **PEDRO DE AGUIAR PIRES**, SOLTEIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de RICARDO BOMPÊT PIRES e MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES; e **KARLIANE GOMES MACHADO**, SOLTEIRO(A), ENFERMEIRA, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS MACHADO e MARIA DO ROSARIO GOMES MACHADO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

**16.2. PROCESSIONº:0801282-27.2018.8.18.0036 EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO (ALTOS/PIAUI)****Prazo: 20 dias****PROCESSIONº:0801282-27.2018.8.18.0036****CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****ASSUNTO(S):[UsucapiãoExtraordinária]****AUTOR:ORLANDOVIEIRADESOUSA****INTERESSADO: VALDECI MARQUES DE SOUSA, ELIAS SOARES DE SOUSA**

O, Juiz de Direito nesta Comarca de Altos/ (PI), Estado do Piauí, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso por este Juízo e Secretaria da Vara única de Altos Piauí, uma Ação de USUCAPIÃO, tombada sob o número supra requerido por **ORLANDO VIEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteiro, lavrador, tel. 995088337, 994076880, inscrito no RG nº 1.355.806, SSP-PI e CPF nº 896.057.303-59, residente e domiciliado na Localidade Saraiva, S/N, Zona Rural, CEP 64295-000, Pau D'arco-PI referente ao imóvel:Localidade saraiva, s/n, zona rural, Pau D'arco-PI. **Que Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-2609 de coordenadas UTM N (Y) 9422237.00E(X)772029.66, deste, seguem confrontando com o imóvel de MARTINHO CHAVES DE ARAÚJO, com o seguinte azimute distância: 106°41'55"; 80,05 até o vértice P-2612, de coordenadas UTM N (Y)9422214.00 E(X)772106.33; deste, segue confrontando com o imóvel de PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°12'29" e 122,54m, até o vértice P-2615; de coordenadas UTM N (Y)9422099.00 E(X)772064.00; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL de Pau D'arco do**



PI a Teresina-Pi; com os seguintes azimutes e distâncias: 304°46'40" 87,66m, ate o vértice P-2618; de coordenadas UTM N(Y)9422149.00 E(X)771992.00; deste, segue confrontando com o imóvel de JOSÉ LAZARO SOARES, com os seguintes azimutes e distâncias:23°19'07"; 95,72m, ate o P-2609 de coordenadas UTM N(Y)9422237.00 E(X)772029.66, totalizando área: 9.005,00 m<sup>2</sup>, Perímetro:385,97 m. , sendo o presente para citar os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados de decurso do prazo editalício sob pena de presunção de veracidade de todos os fatos ali articulados. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital no local de costume. Eu, , Analista Judiciário, digitei e submeti a conferência da Chefia Altos/PI.

## 16.3. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO 0820206-65.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0820206-65.2018.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Citação, Busca e Apreensão]

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

REU: VALDINAR TORQUATO E SILVA

ADVOGADO(A)S:

ISABELA GOMES AGNELLI OAB/RJ 125536

MANUELA MARINS ALMEIDA OAB/RJ 146580

### SENTENÇA

Ora, conforme aduzido acima, facultada a emenda e não cumprida a determinação pelo autor, a consequência processual é o indeferimento da petição inicial, devendo ser registrado ainda que a extinção do processo foi por indeferimento da inicial (art. 485, inciso I, do CPC) e não por abandono (art. 485, inciso III, do CPC), sendo, portanto, incabível a condenação do requerente ao pagamento de honorários sucumbenciais, haja vista que o processo sequer foi iniciado.

Ante o exposto, diante da ausência de omissão na Sentença proferida por esse Juízo, **CONHEÇO** dos embargos de declaração e no mérito **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo incólume a sentença atacada.

Intimem-se.